



## Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura.....	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério da Saúde.....	42
Ministério Público da União.....	57
Tribunal de Contas da União.....	58
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	62

..... Esta edição completa do DOU é composta de 65 páginas.....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.821, DE 3 DE MAIO DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14. ....

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro

### LEI Nº 13.822, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Paulo Guedes

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 168, de 3 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568.

Nº 169, de 3 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.821, de 3 de maio de 2019.

Nº 170, de 3 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

##### PORTARIA Nº 1.904, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário VICTOR HENRIQUE MIQUELANTI, CRMV-PR nº 16080 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.005683/2019-92):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

##### PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.994 - Habilitar a Médica Veterinária KARLA CRISTINA BENITEZ, CRMV-PR nº 12991 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná e CANCELAR a Portaria nº 211, de 10/05/2017, tornando a mesma sem efeitos (Processo nº 21034.006083/2017-80).

Nº 1.997 - Habilitar o Médico Veterinário PAULO VIANEI BECEGATO, CRMV-PR nº 8394 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.005677/2019-35):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- 3.Cancelar a Portaria nº 1175, de 07/11/2011, tornando a mesma sem efeito.

CLEVERSON FREITAS

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 95, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.005119/2019-71, resolve:

Art. 1º Renovar, sob número BR RS 668, o credenciamento da empresa Sergio Marcos Rodrigues - ME, CNPJ nº 04.775.505/0001-89, localizada na Vila Catupi, 2º Distrito, Triunfo - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

## AVISO

Foi publicada em 3/5/2019 a Edição Extra nº 84-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.



**Ministério da Cidadania****SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 272, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

190186 - Brincando no Parque  
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32  
Processo: 01400000452201960  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.083.497,26  
Prazo de Captação: 06/05/2019 à 30/09/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Brincando no Parque" pretende viabilizar uma programação cultural voltada ao público infantojuvenil que acontecerá em espaços públicos de metrópoles brasileiras. Será oferecida gratuitamente uma rica programação, que será composta majoritariamente por espetáculos de artes cênicas, dança, circo, contação de histórias e apresentações musicais de médio porte. A seleção de apresentações de artes cênicas será feita através de uma criteriosa curadoria. A curadoria se atentará ao interesse das crianças e jovens desta geração atual e aos interesses de seus respectivos pais, já que acompanham seus filhos em programas culturais; desta forma, o projeto contemplará uma rica programação com diversidade de atrações. Como ação complementar serão realizados registros em vídeo e foto dos eventos para divulgação do projeto, que serão disponibilizados gratuitamente na internet.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

190530 - "Poesias - Coletânea"  
ASSOCIACAO MEDICA DE CASCAVEL  
CNPJ/CPF: 78.098.803/0001-18  
Processo: 01400002515201912  
Cidade: Cascavel - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 227.799,00  
Prazo de Captação: 06/05/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Publicação de um livro de poesias com distribuição gratuita para escolas, bibliotecas e comunidade em geral.

**PORTARIA Nº 273, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

183969 - BRASILIS - UM ESPETÁCULO CIRCO TURMA DA MÔNICA  
RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
CNPJ/CPF: 56.786.874/0001-70  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 3.538.400,00  
Valor total atual: R\$ 10.915.932,00

**PORTARIA Nº 274, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

181901 - O segredo da árvore encantada  
FABIOLA SCHIEBELBEIN CAPRI - ME

CNPJ/CPF: 12.658.305/0001-74

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

181473 - Desfile Histórico FEPROCOL  
Casa Colonial Ragazzi Dei Monti Ltda  
CNPJ/CPF: 03.900.599/0001-08  
Cidade: Monte Belo do Sul - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

179677 - Restauro e Ampliação do Museu Histórico e Pedagógico das Monções  
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

180131 - Ações Educativas para o Museu do Meio Ambiente do JBRJ

ASSOCIACAO DE AMIGOS DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 10/04/2019 à 31/12/2019

180836 - Restauração do Mobiliário Histórico do Palácio Piratini.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 03/05/2019 à 31/12/2019

**PORTARIA Nº 275, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

161564 - IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS  
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Reduzido: R\$ 82.050,00  
Valor total atual: R\$ 240.060,00

173901 - Achadouros

Dois de Ouro  
CNPJ/CPF: 03.283.255/0001-05  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Reduzido: R\$ 0,01  
Valor total atual: R\$ 190.778,99

179630 - DESCUBRA OUTRA VERSÃO DE VOCÊ

PROONO CONSULTORIA EXECUTIVA  
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Reduzido: R\$ 70.625,46  
Valor total atual: R\$ 113.584,54

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 38, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

182344 - Animação Ambiental

Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Azul

CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58

Cidade: Vitória - ES;

Valor Reduzido: R\$ 35.659,60

Valor total atual: R\$ 570.360,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes  
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO**  
**CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2019**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º: 01508.900113/2017-15  
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Intervenção Arquitetônica da Sede da Fazenda Boa Vista  
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
 Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA- Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
 Área de Abrangência: Município de Arapoti, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Processo n.º: 01508.000870/2013-63  
 Projeto: Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento PCH Cianorte  
 Arqueólogas Coordenadoras: Carem Daiane Brito Santana e Wyslanne Gomes Lopes  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
 Área de Abrangência: Município de Cianorte, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses

03- Processo nº 01516.000653/2015-36  
 Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Usina Centro Norte Energia  
 Arqueólogos Coordenadores: Alfredo Palau Peña e Mario Pereira Mamede  
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA-Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)  
 Área de Abrangência: Município de Jaraguá, Estado de Goiás  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04- Processo n.º 01510.000361/2008-24  
 Projeto: Monitoramento Arqueológico na área de ampliação da rede de distribuição de gás natural  
 Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Rodrigo Germano Fonseca  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP- Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)  
 Área de Abrangência: Municípios de Trombudo Central e Agrônômica, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 10(dez) meses

05- Processo n.º: 01510.000532/2007-34  
 Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Bota-Fora e Área do Reservatório da PCH Campo Belo  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba-Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)  
 Área de Abrangência: Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

06- Processo n.º: 01512.000584/2008-71  
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Internacional Salgado Filho  
 Arqueólogo Coordenador: Marcelo da Silva Sanhudo  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)  
 Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Loteamento Jardim Verônica- Águas de Santa Bárbara SPE Ltda.  
 Empreendimento: Loteamento Jardim Verônica  
 Processo n.º 01506.001689/2018-07  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Verônica  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueóloga de Campo: Sílvia Kameyama Domingos Leal  
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu  
 Área de Abrangência: Município de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível II  
 Empreendedor: Terramar Incorporação de Imóveis Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Terramar  
 Processo n.º 01512.003875/2016-21  
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Terramar  
 Arqueólogo Coordenador: Paulo David Porto Fabres Teixeira  
 Arqueólogo de Campo: Paulo David Porto Fabres Teixeira  
 Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia LTDA  
 Empreendimento: LT 230 KV Torres 2 - Forquilha  
 Processo n.º 01450.901000/2017-40  
 Projeto: Gestão ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV Torres 2 - Forquilha  
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
 Arqueólogo de Campo: Marcos Cesar Pereira Santos  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)  
 Área de Abrangência: Municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilha, Estado de Santa Catarina, e município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Polimix Concreto LTDA  
 Empreendimento: Jazida Santo Antônio  
 Processo n.º: 01504.000256/2018-46  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Santo Antônio  
 Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois  
 Arqueóloga de Campo: Joquebede de Souza Vasconcelos  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
 Área de Abrangência: Município de Pacatuba, Estado de Sergipe  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Empreendimento: Estação de Chaves (EC) 34,5 kV Itaiacoca  
 Processo n.º 01508.000341/2018-74  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de implantação do Empreendimento Estação de Chaves (EC) 34,5 kV Itaiacoca  
 Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia  
 Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
 Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
 Empreendimento: Usina Termosolar Laguna  
 Processo n.º 01510.000554/2018-57  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Usina Termosolar Laguna  
 Arqueólogo Coordenador: Bruno Xavier Pons  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)  
 Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Termas Empreendimento Imobiliários Ltda.  
 Empreendimento: Loteamento Vila Germânia  
 Processo n.º 01510.000982/2018-80  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vila Germânia  
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT), Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)  
 Área de Abrangência: Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Juarez Junqueira de Rezende Filho e Outros  
 Empreendimento: Fazenda São José - Loteamento Convencional Reserva Junqueira  
 Processo n.º 01514.000475/2018-14  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Fazenda São José - Loteamento Convencional Reserva Junqueira  
 Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado  
 Arqueóloga de Campo: Edward Karel Maurits Koole  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
 Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Força Eólica do Brasil  
 Empreendimento: Parque Solar Bonito 3  
 Processo n.º 01402.000208/2018-04  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Solar Bonito 3  
 Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota  
 Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrota  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
 Área de Abrangência: Município de Lagoa de Barro de Piauí, Estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Força Eólica do Brasil  
 Empreendimento: Parque Solar Bonito 2  
 Processo n.º 01402.000209/2018-41  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Solar Bonito 2  
 Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota  
 Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrota  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
 Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses



09- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Mineração Espírito Santo Ltda EPP  
 Empreendimento: Espírito Santo Mina F-2  
 Processo n.º: 01409.000477/2018-01  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Espírito Santo Mina F-2  
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo  
 Arqueóloga de Campo: Lucas Petri Gonçalves  
 Apoio Institucional: Museu Histórico de Serra - Prefeitura Municipal da Serra  
 Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Jadir José Farias ME  
 Empreendimento: Mineração Dois Zé  
 Processo n.º: 01410.000176/2018-30  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de projeto de mineração a céu aberto Dois Zé  
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici  
 Área de Abrangência: Município de Vilhena, Estado de Rondônia  
 Prazo de Validade: 02 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Ecogear Soluções Ambientais de Tratamento e Disposição de Resíduos SPE Ltda.  
 Empreendimento: Aterro Sanitário de Novo Horizonte do Oeste  
 Processo n.º: 01410.000197/2018-55  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Sanitário de Novo Horizonte do Oeste  
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici  
 Área de Abrangência: Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: ENEL GREEN POWER Brasil Participações LTDA.  
 Empreendimento: LT 230 kV SE Complexo Eólico Cumarú - SE João Câmara III  
 Processo n.º: 01421.000309/2018-49  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da LT 230 kV SE Complexo Eólico Cumarú - SE João Câmara III  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Arqueóloga de Campo: Danilo Chagas Assunção  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
 Área de Abrangência: Municípios de São Miguel do Gostoso, Pedra Grande, Parazinho e João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

13- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes  
 Empreendimento: PA 151 - Ponte sobre o Rio Meruú  
 Processo n.º: 01492.000397/2018-45  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Ponte sobre o Rio Meruú- PA 151  
 Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes  
 Arqueólogo de Campo: Paulo Roberto do Canto Lopes  
 Apoio Institucional: Museu do Estado do Pará- Governo do Estado do Pará  
 Área de Abrangência: Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda  
 Empreendimento: Condomínio Ecoplano 3  
 Processo n.º: 01494.000294/2017-84  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Ecoplano 3  
 Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira  
 Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira  
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História Timbira - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)  
 Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão  
 Prazo de Validade: 01 (um) mês

15- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Enel Green Power  
 Empreendimento: Parque Eólico Fonte dos Ventos Extensão  
 Processo n.º: 01498.001760/2018-90  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Complexo Eólico Fonte dos Ventos Extensão  
 Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
 Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima  
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
 Área de Abrangência: Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Brennand Investimentos - BI Empresa de Estudos Energéticos S.A.  
 Empreendimento: Subestação Arizona  
 Processo: 01502.000143/2019-41  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Subestação Arizona  
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
 Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves  
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
 Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Natacha Carla Nascif Nascimento  
 Empreendimento: Loteamento Residencial Terras de Curuípe  
 Processo: 01502.002973/2016-61  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Terras de Curuípe  
 Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto  
 Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
 Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

18- Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Engie Transmissão de Energia Ltda  
 Empreendimento: LT 525 kV Ponta Grossa - Bateias (C1) e LT 525 kV Ponta Grossa - Bateias (C2)  
 Processo n.º: 01508.000227/2018-44

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subgrupo II: LT 525 kV Ponta Grossa - Bateias (C1) e LT 525 kV Ponta Grossa - Bateias (C2)  
 Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini  
 Arqueóloga de Campo: Paulo Eduardo Zanettini  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
 Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa, Porto Amazonas, Teixeira Soares, Balsa Nova, Palmeira e Campo Largo, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: EMBRALOT-Empresa Brasileira de Loteamentos Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Marina Park Porto Bello  
 Processo n.º: 01510.000091/2019-12  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do loteamento Marina Park Porto Bello  
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins  
 Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí  
 Área de Abrangência: Municípios de Porto Belo e Itapema, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: AECOGEO Soluções Ambientais LTDA  
 Empreendimento: CGH Governador  
 Processo n.º: 01512.000094/2018-47  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Governador  
 Arqueólogo Coordenador: Lucas Antônio Franceschi  
 Arqueóloga de Campo: Cassino Bervig  
 Apoio Institucional: Laboratório de Cultura Material e Arqueologia - LACUMA- Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)  
 Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

#### PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização n.º 01, Anexo IV, Seção I, Pág.05, Portaria n.º 06/2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2019, em nome do arqueólogo Francisco Vilaça Nunes, referente ao Processo n.º 01490.000185/2018-88, projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Extração de areia Rocele Seixá Barros", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

#### PORTARIA Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e ainda do que consta do processo administrativo 01506.004114/2018-38, resolve:

Com base no Art. 53 da Lei 9.784/199, anular a Autorização n.º 28, Anexo IV, Seção 1, Pág.07, Portaria n.º 27/2019, publicada no Diário Oficial da União em 29/04/2019, em nome do Sr. Celso de Andrade projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro da Construção Civil Papa Entulho Locações".

DANIELI HELENCO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 23, de 12 de abril de 2019, Seção I, Anexo V, Página 07, Autorização n.º 26, publicada no DOU em 15 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Marcus Veniciu Serafim de Mattos", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Marcus Vinicius Pereira Santos da Silva".

Na Portaria n.º 77, de 14 de dezembro de 2018, Seção I, Anexo IV, Página 15, Autorização n.º 01, publicada no DOU em 17 de dezembro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Maria Fernanda dos Santos Barros Correia e Ianthe Santos e Silva", leia-se: " "Arqueólogos de Campo: Ricardo Augusto Silva Nogueira e Ianthe Santos e Silva".

Na Portaria n.º 27, de 26 de abril de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 05, Autorização n.º 04, publicada no DOU em 29 de abril de 2019, onde se lê: "Empreendimento: Implantação de Aerogeradores", leia-se: " Empreendimento: Condomínio Complexo Eólico Rio do Vento II" e onde se lê: "Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Rio do Vento II", leia-se: Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Complexo Eólico Rio do Vento II"

Na Portaria n.º 27, de 26 de abril de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 06, Autorização n.º 07, publicada no DOU em 29 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini", leia-se: " Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Luciana Bozzo Alves" e onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz".

Na Portaria n.º 09, de 08 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 23, Autorização n.º 29, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Vânia Leandro de Sousa", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Rodrigo Penha Freitas de Melo".

Na Portaria n.º 23, de 12 de abril de 2019, Seção I, Anexo I, Página 05, Permissão n.º 01, publicada no DOU em 15 de abril de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Tedesco", leia-se: " Arqueólogos Coordenadores: "Gislaíne Valério de Lima Tedesco e Daniel dos Santos Correa".



**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.519, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTIC como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.399, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão;" (NR)

"Art. 3º .....

II - unidades de pesquisa - UP: unidades integrantes, supervisionadas e vinculadas ao MCTIC, conforme a Medida Provisória nº 870, de 2019." (NR)

"Art. 4º .....

IX - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete do Ministro de Estado, Assessoria Especial de Controle Interno, Assessoria Especial de Assuntos Institucionais, Subsecretaria de Conselhos e Comissões, Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica;

X - órgãos específicos singulares: Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas, Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, Secretaria de Tecnologias Aplicadas, Secretaria de Radiodifusão e Secretaria de Telecomunicações;

.....

XV - unidade descentralizada: Escritório Regional de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.238, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 7814/2018/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53539.001352/2012-12, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria DEEA nº 2169/2014/SEI-MC, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, referente à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE JACUMA, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, no canal 200, na localidade de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Entidade, abaixo relacionada, e revogar a decisão da Portaria nº 1.045, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029136/2011	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	RTV	Campo Grande	MS	Portaria DECEF nº 676 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 9784/1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.002752/2013	Associação De Difusão Comunitária Benevides Fm	RADCOM	Benevides	PA	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 923 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.038574/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Mineiros Do Tietê	RADCOM	Mineiros do Tietê	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1630 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.038544/2016	Associação Cultural E Comunitária De Pedreiras	RADCOM	Pedreiras	MA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1709 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035608/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Itapuranga	RADCOM	Itapuranga	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1831 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.024178/2016	Associação Comunitária E Cultural De Ajustina Fm	RADCOM	Ajustina	BA	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1835 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015



53900.024310/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária Pedrorregense	RADCOM	Pedro Régis	PB	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1847 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.022778/2016	Associação Esperança E Liberdade	RADCOM	Candiba	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1852 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.013180/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Ichu	RADCOM	Ichu	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1877 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.015879/2016	Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária Fm - Amcrc/Fm	RADCOM	Taquarussu	MS	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1896 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.016769/2016	Associação Comunitária Cultural Coutense De Radiodifusão	RADCOM	Couto Magalhães de Minas	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1898 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.026073/2013	Rede Amapaense De Radiodifusão Ltda	OM	Macapá	AP	Multa	5.254,33	Item 8 da Portaria nº 71/78.	Portaria DECEF nº 1907 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.022962/2016	Associação Comunitária Santa Luzia	RADCOM	Aparecida de Goiânia	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1910 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.020649/2016	Acca - Associação Comunitária Cultural Aracatiense	RADCOM	Aracati	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1914 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012628/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Do Município De Cascavel	RADCOM	Cascavel	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1915 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.013779/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Dr. José Baptista Filho	RADCOM	Nova Era	MG	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1926 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.023027/2016	Centro Comunitário Santa Maria De Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1941 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.016718/2016	Associação De Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete - Arccol	RADCOM	Conselheiro Lafaiete	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1971 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052887/2015	Associação Cristal De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Ametista do Sul	RS	Multa	456,93	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1974 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.015743/2016	Associação Miriam De Amparo Social E Cultural De Bezerros	RADCOM	Bezerros	PE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1978 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037981/2016	Associação Comunitária Beneficente Cultural E Social Borboremense	RADCOM	Borborema	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2018 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035895/2016	Associação Beneficente E Comunitária Do Movimento Sócio-Cultural E Educativo De Itatim - Abcci	RADCOM	Itatim	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2020 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2011
53900.012208/2016	Associação Cultural E Ecológica Vale Do Sol	RADCOM	Cândido de Abreu	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98 c/c art. 11, Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2021 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2011
53900.036621/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Vale Do Ipanema Fm De Águas Belas - Pe	RADCOM	Águas Belas	PE	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2022 de 30/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.015150/2013	Fundação Sociedade Comunicação Cultura E Trabalho	FME	Mogi das Cruzes	SP	Portaria DECEF nº 1779 de 30/04/2019
53000.026367/2013	Rede De Rádio E Televisão Vale Do Xingú Ltda	RTV	Altamira	PA	Portaria DECEF nº 1844 de 30/04/2019
53900.016945/2016	Associação De Defesa E Educação Do Meio Ambiente De Salto Do Lontra	RADCOM	Salto do Lontra	PR	Portaria DECEF nº 1881 de 30/04/2019
53900.036078/2016	Associação Comunitária E Cultural De Barra De Santo Antônio	RADCOM	Barra de Santo Antônio	AL	Portaria DECEF nº 2000 de 30/04/2019
53900.036272/2016	Fundação Cidade Histórica De Itaguaí	RADCOM	Itaguaí	RJ	Portaria DECEF nº 2010 de 30/04/2019
53900.039652/2016	Associação Cultural E Artística De Barcelos	RADCOM	Barcelos	AM	Portaria DECEF nº 2081 de 30/04/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

#### PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.025402/2016	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Carmópolis De Minas E Região	RADCOM	Carmópolis de Minas	MG	Portaria DECEF nº 1966 de 02/05/2019
53900.028955/2016	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	RTVD	Barueri	SP	Portaria DECEF nº 2097 de 02/05/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.026974/2016	Associação De Difusão Comunitária De Nísia Floresta	RADCOM	Nísia Floresta	RN	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1729 de 02/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.025772/2016	Fundação Assistencial E Educacional Betel	RADCOM	Sena Madureira	AC	Multa	1.104,02	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1773 de 02/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.026840/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Capivari De Baixo	RADCOM	Capivari de Baixo	SC	Multa	1.870,13	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1781 de 02/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012112/2016	Associação Cultural E Comunitária De Santo Inácio	RADCOM	Santo Inácio	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1803 de 02/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

#### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.250-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.027055/2018-15, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15185/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de maio de 2018, da frequência 970 KHz, outorgada à Rádio Vale do Taquari Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coxim, no estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 221 - Processo nº 53500.043330/2018-52

Recorrente/Interessado: ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 08.852.304/0001-99

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2019/SEI/EC (SEI nº 4037310), integrante deste acórdão: a) anuir previamente ao compartilhamento de radiofrequências pretendido nas subfaixas de 1.800 MHz e 2.500 MHz, com as seguintes provisões: a.1) que a MOBI TELECOM SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA. solicite autorização para uso das subfaixas de radiofrequências em caráter secundário, associada à autorização para prestação do SCM, nas áreas necessárias para composição do arranjo de exploração industrial de radiofrequência proposto; a.2) estabelecer que o prazo de duração dessa autorização, em caráter secundário, seja o mesmo da respectiva autorização em caráter primário, limitado ao prazo de vigência do acordo de compartilhamento firmado entre as partes; a.3) estabelecer que as Partes que celebram o contrato de exploração industrial continuem integralmente responsáveis, de maneira individual, ante a Anatel e aos usuários, pelas obrigações estabelecidas na regulamentação e por aquelas contraídas



em razão da autorização de serviço e de uso de radiofrequências; a.4) determinar que, uma vez finalizado o acordo de compartilhamento entre as Partes, cada parte deverá atender seus usuários, com rede própria, sob pena de extinção das autorizações para uso de radiofrequências; a.5) reiterar que a celebração do Termo não exime as prestadoras do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e editalícias; e, a.6) determinar que sejam definidos critérios objetivos para a concessão de descontos no contrato, ficando a Superintendência de Competição (SCP) responsável por verificar o adimplemento desta condição como necessária para a expedição de outorga em caráter secundário à MOBI TELECOM SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA; e, b) conceder tratamento sigiloso à Minuta Contratual (SEI nº 3254343).

Nº 224 - Processo nº 53500.034032/2018-71

Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2019/SEI/EC (SEI nº 4041607), integrante deste acórdão: a) acatar a proposta constante do Informe nº 148/2018/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 3554877), no sentido de manter a atual regulamentação, não submetendo as concessionárias ao regime de liberdade tarifária na modalidade local; e, b) arquivar o presente processo, com declaração de cumprimento do item 59.2 da Agenda Regulatória 2017-2018 e respectivas metas.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**ATO Nº 2.950, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 53516.000918/2019-23.

Outorga à CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0390-10, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**ATO Nº 1.413, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Processo nº 53500.085567/2017-20.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/01/2019, a autorização outorgada à MW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 10.610.662/0001-37, por intermédio do Ato nº 126, de 09/01/2018, publicado no DOU de 19/01/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Nº 2.273 - Processo nº 53504.002509/2019-09.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, CNPJ 92.787.118/0001-20, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

Nº 2.281 - Processo nº 53500.011639/2019-64.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 2.287 - Processo nº 53500.011884/2019-71.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Cti.com Tecnologia e Comunicação de Dados Eireli, CNPJ/MF nº 23.784.097/0001-76, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2019**

Nº 2.368 - Processo nº 53532.000496/2019-98.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TESSI - TECNOLOGIA EM SEGURANCA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.159.053/0001-07, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.372 - Processo nº 53500.040632/2018-79.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 02.883.607/0001-92, associada à autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 2.383 - Processo nº 53500.010960/2019-21.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ISPNET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.488.226/0001-41, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.395 - Processo nº 53500.011946/2019-45.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Vale S.A, CNPJ/MF nº 33.592.510/0424-00, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Nº 2.399 - Processo nº 53520.002070/2017-46.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CPSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 14.388.266/0001-68, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 2.400 - Processo nº 53516.001252/2019-21.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.401 - Processo nº 53569.010007/2018-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RAICOM SERVICE LTDA, CNPJ 05.422.459/0001-05, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.407 - Processo nº 53516.000711/2019-59.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WRNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.205.382/0001-03, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.408 - Processo nº 53500.005767/2019-79.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L.C. TORRES ELETRONICA - EPP, CNPJ/MF nº 00.138.000/0001-52, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.417 - Processo nº 53504.003019/2019-11.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.420 - Processo nº 53508.004742/2017-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ATUAL RADIOCOM COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ/MF nº 07.250.999/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATO Nº 2.434, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº 53500.013373/2019-94.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2019**

Nº 2.450 - Processo nº 53500.014145/2019-31.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 2.451 - Processo nº 53500.014085/2019-57.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIACAO COMUNITARIA ALVINOPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL, CNPJ 02.559.264/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvinópolis/MG.

Nº 2.452 - Processo nº 53500.014120/2019-38.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NATIVA DE FLORESTA, CNPJ 14.265.793/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Floresta/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATO Nº 2.455, DE 14 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº 53500.008716/2019-07.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/03/2019, a autorização outorgada à DPS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.141.981/0001-80, por intermédio do Ato nº 7929, de 10/04/2017, publicado no DOU de 18/04/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2019**

Nº 2.456 - Processo nº 53500.013998/2019-56.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE CASTANHEIRA - ARCCA, CNPJ 14.970.791/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Castanheira/MT.

Nº 2.460 - Processo nº 53500.014082/2019-13.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE POTE, CNPJ 09.646.968/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poté/MG.

Nº 2.461 - Processo nº 53569.000652/2019-01.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.251.024/0001-62, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.482 - Processo nº 53500.013996/2019-67.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAMARAJU, CNPJ 17.218.162/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itamaraju/BA.

Nº 2.500 - Processo nº 53500.014129/2019-49.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BENILDE VASCONCELOS MOREIRA, CNPJ 07.090.721/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manoel Emídio/PI.

Nº 2.501 - Processo nº 53500.014099/2019-71.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO, CNPJ 12.792.798/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Milhã/CE.

Nº 2.502 - Processo nº 53500.014111/2019-47.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DA RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM, CNPJ 08.901.748/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campina Grande do Sul/PR.

Nº 2.503 - Processo nº 53500.014118/2019-69.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO RIO MAPARI, CNPJ 11.889.434/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Humberto de Campos/MA.

Nº 2.504 - Processo nº 53500.012841/2012-37.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EVEREST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.967.020/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**ATO Nº 2.516, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Processo nº 53500.014130/2019-73.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E LAZER DO BAIRRO AZTECA, CNPJ 05.991.011/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Governador Valadares/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente



## ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.547 - Processo nº 53504.203367/2015-63.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.548 - Processo nº 53500.014078/2019-55.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO CULTURAL E SUCESSO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - APCS, CNPJ 07.006.537/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José da Coroa Grande/PE.

Nº 2.549 - Processo nº 53500.014073/2019-22.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIAO DE UTINGA, CNPJ 02.165.241/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Wagner/BA.

Nº 2.567 - Processo nº 53532.000778/2018-12.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIONET LTDA, CNPJ/MF nº 03.304.610/0001-77, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATO Nº 2.604, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.008369/2018-23.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BORGES PEREIRA EIRELI, CNPJ/MF nº 04.572.190/0001-72, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATO Nº 2.606, DE 19 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53508.000804/2019-82.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TAMPNET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 27.938.518/0001-27, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.619 - Processo nº 53516.013981/2018-49.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICACAO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 19.922.184/0001-75, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.620 - Processo nº 53524.018745/2017-39.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CENTRAL SAO MATEUS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.470.286/0001-20, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiotáxi.

Nº 2.666 - Processo nº 53504.006329/2018-15.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, associada à autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 2.667 - Processo nº 53504.010031/2016-30.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LOOPCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 65.636.391/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.670 - Processo nº 53528.000990/2019-11.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.227.328/0001-07, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATO Nº 2.702, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53569.200571/2015-78.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/12/2015, a autorização outorgada à AMAZON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.734.255/0001-88, por intermédio do Ato nº 32971, de 20/01/2003, publicado no DOU de 21/01/2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 2.921 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 2.922 - Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 2.923 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 2.924 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Substituto, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 743ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - CESAR	900.0826/2001	01.203.327/0001-23
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM	900.0902/2003	03.119.820/0001-95

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 29/GM-MD, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o serviço de taifa, exercido por militares, nas residências ocupadas por autoridades que exercem função de natureza política, de direção, chefia ou comando.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º As Forças Armadas são responsáveis pelo desempenho de atividades relativas ao serviço de taifa nas residências ocupadas por autoridades que exerçam função de natureza política, de direção, chefia ou comando, sendo empregado em situações de cunho representativo, vedada a sua realização em atividades particulares.

Parágrafo único. Atos dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e do Secretário-Geral do Ministério da Defesa indicarão, no âmbito das Forças Armadas e do Ministério da Defesa, respectivamente, as autoridades que detenham a prerrogativa do serviço de taifa a que se refere o caput.

Art. 2º O serviço de taifa prestado em residências oficiais possui natureza não regular e compreende as atividades de cozinha, de copa, de arrumação e de organização de eventos oficiais e serão cumpridas sem prejuízo de outras atribuições inerentes à condição de militar.

Art. 3º O serviço de taifa não poderá ser executado nos imóveis ocupados por autoridades no desempenho de função no exterior.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.982/GM-MD, DE 3 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 7º da Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória aos militares:

Coronel de Infantaria MARCO JOSÉ DOS SANTOS  
Tenente-Coronel de Infantaria RICARDO DE ANDRADE SERRAZES  
Tenente-Coronel de Artilharia PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA  
Tenente-Coronel de Artilharia CLAYTON RICARDO PONTES  
Major de Artilharia FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN  
Capitão de Corveta (CN) PAULO ROBERTO MOLITERNO DA COSTA  
1º Tenente QAO PAULO JOSÉ SENA PROCÓPIO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.106, DE 3 DE MAIO DE 2019

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



## ANEXO

Lista de Empreendimentos Selecionados - Processo Seletivo IN 22/2018					
UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
MG	Belo Horizonte	1972.6.1806/2018	P. M. de Belo Horizonte	Manejo de Resíduos Sólidos	Ampliação do Programa Municipal de Coleta Seletiva no município de Belo Horizonte
MG	Belo Horizonte	1710.5.2905/2018	P. M. de Belo Horizonte	Manejo de Águas Pluviais	Implantação de macrodrenagem no Córrego Cachoeirinha
MG	Belo Horizonte	1983.6.1806/2018	P. M. de Belo Horizonte	Manejo de Resíduos Sólidos	Reestruturação da infraestrutura para a gestão de resíduos da construção civil e volumosos
MG	Belo Horizonte	1729.9.2905/2018	P. M. de Belo Horizonte	Estudos e Projetos	Estudos e Projetos de macrodrenagem urbana no município de Belo Horizonte
MG	Três Pontas	1643.1.2505/2018-R	P. M. de Três Pontas	Abastecimento de Água	Ampliação do SSA no município de Três Pontas
MG	Uberaba	2194.1.1412/2018	P. M. de Uberaba	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no município de Uberaba
MS	Costa Rica	1528.2.1805/2018	P. M. de Costa Rica	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal de Costa Rica
PI	Teresina	1805.9.3105/2018	P. M. de Teresina	Estudos e Projetos	Elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e executivos e estudos ambientais dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais
PI	Teresina	2064.5.1810/2018	P. M. de Teresina	Manejo de Águas Pluviais	Implantação do sistema integrado de drenagem da Sub Bacia P10
RS	Porto Alegre	2100.1.3010/2018	P. M. de Porto Alegre	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA Ponta do Arado
SC	Fraiburgo	1361.9.1104/2018	P. M. de Fraiburgo	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SAA no município de Fraiburgo
SC	Joaçaba	1577.1.3005/2018	P. M. de Joaçaba	Abastecimento de Água	Ampliação e reforma da Estação de Tratamento de Água
SC	Pomerode	1727.A.3005/2018-R	P. M. de Pomerode	Redução e Controle de Perdas	Ações de Controle e Redução de Perdas em Redes de Abastecimento de Água no município de Pomerode/SC
SP	Bertioga	1776.5.3005/2018-R	P. M. de Bertioga	Manejo de Águas Pluviais	Macro e microdrenagem da Bacia 5 do Plano Municipal de Macrodrenagem, contemplando os Bairros Rio da Praia e Maitinga
SP	Bragança Paulista	1547.5.1105/2018-R	P. M. de Bragança Paulista	Manejo de Águas Pluviais	Canalização do Córrego Lavapés e afluentes, incluindo obras de construção de bacias de retenção e canalização de córregos
SP	Campinas	1735.1.3005/2018-R	SANASA	Abastecimento de Água	Substituição de redes de cimento amianto no município de Campinas
SP	Santo André	1639.5.2505/2018-R	P. M. de Santo André	Manejo de Águas Pluviais	Canalização do trecho inferior do Córrego Utinga

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.122, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 12/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.123, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000378/2014-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 131, de 27 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pedro de Toledo - SP, para ações de Defesa Civil, para até 7/1/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 808 - JUARES BATISTA DOS SANTOS, Rio Piranhas, Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, irrigação.

Nº 809 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE FREITAS, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 810 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 811 - DILVAN DE FREITAS RAMALHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 812 - CARLOS FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 813 - FRANCISCO FERNANDES MAIA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 814 - FRANCISCO SANTINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 815 - MARIA LUCINETE DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 816 - ANTONIO DUTRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 817 - FRANCISCO SEBASTIAO RAMALHO FILHO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 818 - BENEDITO MANUEL DE SOUSA, Rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 819 - GIDALTE RAMALHO DE ASSIS, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 820 - OSCAR BATISTA DE MEDEIROS, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 821 - BERNARDO VIEIRA DOS SANTOS NETO, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 822 - JOAO SALVIO DA SILVA, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 823 - ROMULO ODILON MAIA, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 824 - FRANCISCO MOURA DE QUEIROGA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 825 - OLEGARIO RUFINO NETO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 826 - SANDRO DA SILVAALMEIDA, Rio Piranhas, Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, irrigação.

Nº 827 - JOSINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 828 - ANTONIO DAMIAO PEREIRA, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 829 - CICERO FRANCISCO DA SILVA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 830 - MANOEL NOBRE AZEVEDO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 831 - PEDRO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 832 - SEVERINO JOSE DE SOUZA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 833 - MARIA HELENA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 834 - RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 835 - FRANCISCO DUTRA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 836 - JOSE DA SILVA DANTAS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 837 - ESPEDITO VIEIRA DE SOUSA DANTAS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 838 - CICERO DANTAS DINIZ, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 839 - JOSE DA SILVA DANTAS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 840 - FRANCISCO ZELIO DA ROCHA ALMEIDA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 841 - RITA EMIDIA DE FRANCA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 842 - RITA EMIDIA DE FRANCA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 843 - BENEDITO OLINTO DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 844 - SEVERINO QUEIROZ DE LIMA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 845 - SEVERINO QUEIROZ DE LIMA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 846 - JOAO JOSE DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 847 - FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 848 - DAMIAO LACERDA MARTINS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 849 - CLAUDIANO SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 850 - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 851 - LAERCIO SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 852 - JOSE ALDIR MENDES MARTINS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 853 - JACINTO SOARES DE SOUSA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 854 - REGINALDO ANTONIO DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 855 - LUCINETE MOURA DA SILVA, rio Piancó, Município de Piancó/PB, irrigação.

Nº 856 - GRAZIELA DE SOUZA LACERDA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 857 - FRANCISCO MANOEL DE ANDRADE, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 858 - MANOEL SOARES DE SOUZA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.



- Nº 859 - ELIAKIM SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.  
 Nº 860 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.  
 Nº 861 - PEDRO ROCHA ARAUJO, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.  
 Nº 862 - PEDRO ODILON MOURA DE SOUSA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.  
 Nº 863 - EDIVAL FERREIRA DA SILVA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.  
 Nº 864 - SEBATIO DAMIAO PEREIRA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.  
 Nº 865 - GILDETE BOLCONTE DA SILVA, rio Piranhas, Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, irrigação.  
 Nº 866 - MARIA EDNA RAMALHO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.  
 Nº 867 - MANOEL PEREIRA DE LACERDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.  
 Nº 868 - ENOQUE CANDIDO RAMALHO, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.  
 Nº 869 - PIERRE ALEXANDRE TRAVASSO DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de COREMAS/PB, irrigação.  
 O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**ATO Nº 873, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso à:

GLOBAL FOOD PARTICIPACOES LTDA, MARFISH PARTICIPACOES LTDA., LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA, UHE Ilha Solteira, Município de SANTA CLARA D'OESTE/SP, indústria.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ATOS DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso a:

Nº 874 - LUCIANO RAMOS GUERRA, Igarapé Andirobal, Município de CIDELÂNDIA/MA, criação animal.

Nº 875 - NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY, Rio Tapajós, Município de JACAREACANGA/PA, consumo humano.

Nº 876 - NIKOLAS OCTAVIO AYOUB GODOY, Rio Tapajós, Município de JACAREACANGA/PA, consumo humano.

Nº 877 - MARIA DE LOURDES LOPES PEREIRA DO VALE, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, consumo humano.

Nº 878 - WILLIAM NARDI CORREIA, UHE Rosana, Município de TERRA RICA/PR, aquicultura.

O inteiro teor dos indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 205, DE 3 DE MAIO DE 2019**

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5018014-84.2018.4.04.7107 pela 4ª Vara Federal de Caxias do Sul da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) Profissionais de Nível Superior Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com necessidades especiais matriculados em curso no Campus Feliz do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, em cumprimento à decisão interlocutória proferida nos autos do Processo nº 5018014-84.2018.4.04.7107.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 206, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA - ME, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro da Economia

RENATO RODRIGUES VIEIRA  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO  
Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Substituto

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A salas do plenário será publicada no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 24 DE MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES

1 - Processo nº: 13811.003375/2002-07 - Recorrente: CABODINAMICA TV CABO SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.003006/2003-47 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.000591/2007-57 - Recorrente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

4 - Processo nº: 12448.921018/2012-19 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12448.921015/2012-85 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12448.921014/2012-31 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12448.921019/2012-63 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12448.921017/2012-74 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12448.921016/2012-20 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10247.000121/2004-54 - Recorrente: CADAM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

11 - Processo nº: 10880.924675/2009-88 - Recorrente: WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES  
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÃO**

No item 5 da Circular SECEX nº 26, de 26 de abril de 2019, publicada no DOU de 29 de abril de 2019, Seção 1, página 12, onde se lê: "desde 1º de janeiro de 2018", leia-se: "desde 1º de janeiro de 2019".

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****PORTARIA Nº 207, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições previstas no disposto no inciso I do art. 1º da Portaria 201, de 29 de abril de 2019 e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, a contratar, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 234.416 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis) profissionais, conforme Anexo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput poderão ser contratados a partir de janeiro de 2020 para atuar no Censo Demográfico 2020.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O IBGE definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme o previsto no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.



Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL

ANEXO

Função	Quantidade
Coordenador Censitário de Subárea 1	600
Coordenador Censitário de Subárea 2	850
Agente Censitário Operacional	1.760
Supervisor (call center)	4
Agente Censitário Municipal	6.100
Agente Censitário Supervisor	23.578
Codificador Censitário	120
Recenseador	196.000
Supervisor PA	1.304
Recenseador PA	4.100
Total	234.416

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2019 (\*)

Delega e subdelega competências para a prática de diversos atos de gestão no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia às autoridades que menciona

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, nas Portarias Fazenda/ME nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, SE/ME nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência, vedada a subdelegação, e observada a legislação vigente: I - ao Subsecretário de Gestão Orçamentária para:

a) encaminhar, ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, as propostas relativas a:

1. projetos de lei orçamentária e de diretrizes orçamentárias, bem como de alteração das respectivas leis;

2. portarias, projetos de decreto e de lei, e de medida provisória de abertura de créditos adicionais e reaberturas de créditos especiais e extraordinários;

3. atos de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, conforme disposto no § 5º do art. 167 da Constituição;

4. atos de transposição, remanejamento ou transferência de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições;

5. projeto de decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, bem como as propostas de alteração do respectivo decreto, e demais atos relativos à programação orçamentária;

6. portarias ministeriais de ampliação e remanejamento de limites de movimentação e empenho; e

7. outros atos de gestão orçamentária; e

b) mediante edição de portaria, estabelecer:

1. procedimentos e prazos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

2. procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3. procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuadas as de que trata o item 2 desta alínea;

4. a classificação funcional da despesa;

5. a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União;

6. a classificação orçamentária por natureza da despesa para aplicação no âmbito da União; e

7. os prazos para as atividades do processo orçamentário federal e suas atualizações.

II - ao Subsecretário de Assuntos Fiscais para:

a) aprovar e encaminhar Pareceres e Notas Técnicas sobre:

1. disponibilidade orçamentária com vistas ao cumprimento do art. 169 da Constituição e outras matérias relacionadas a despesas de pessoal e encargos sociais;

2. assuntos pertinentes à criação, vinculação ou destinação de receitas públicas de todos os órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e outras questões relativas às receitas orçamentárias da União; e

3. criação, ampliação e alteração de despesas obrigatórias e outros assuntos relacionados a tais despesas; e

b) mediante publicação de portaria, estabelecer:

1. a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União; e

2. procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício e para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III - ao Subsecretário de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação para:

a) responder demandas encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/ Fazenda /ME, provenientes do Congresso Nacional e dos órgãos de fiscalização e controle, relacionadas ao controle e aperfeiçoamento do Orçamento Federal;

b) em relação a sistemas e à tecnologia da informação no âmbito desta Secretaria, estabelecer diretrizes, coordenar a execução das atividades e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência; e

c) mediante edição de portaria, estabelecer:

1. novas metodologias, processos, procedimentos e prazos para as ações de acompanhamento orçamentário e avaliação de políticas públicas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

2. processos, procedimentos e prazos para gerenciamento orçamentário de programações estratégicas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

IV - ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional para:

a) exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em especial:

1) autorizar o exercício descentralizado de servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento nos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, mediante edição de portaria; e

2) aprovar, em consonância com as diretrizes definidas no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - Fazenda /ME, bem como da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF, os programas e projetos específicos visando à seleção, admissão, capacitação, movimentação e formação; e ao aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento;

b) indicar servidores da SOF para participar de eventos de capacitação, observados o Plano Anual de Capacitação da Fazenda/ME, e as diretrizes da Comissão de Gestão de Pessoas - CGP desta Secretaria; e

c) aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito das atribuições desta Secretaria, exceto os relativos a sistemas e à tecnologia da informação.

Art. 2º Subdelegar competência, vedada a subdelegação, observada a legislação vigente, ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional para:

I) praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101 e 102, níveis 1 a 3; e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis;

II) praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101, níveis 1 a 3; e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis;

III) praticar atos de designação e dispensa de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - GSISTE aos titulares de cargos de provimento efetivo, em exercício no Ministério da Economia;

IV) dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101, níveis 1 a 3; e de FCPE de mesmos níveis nesta Secretaria;

V) conceder, programar, acumular e interromper férias dos servidores em exercício na esta Secretaria;

VI) aprovar, em consonância com as diretrizes definidas no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - Fazenda /ME, bem como da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF, os programas e projetos específicos visando à capacitação, ao aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores, em exercício nesta Secretaria;

VII) autorizar pedidos de licença capacitação e afastamentos, observadas as diretrizes da Comissão de Gestão de Pessoas da SOF;

VIII) conceder licença para tratar de interesses particulares aos servidores em exercício na SOF; e

IX) praticar atos relativos à execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesas, no âmbito da SOF.

Art. 3º As delegações e subdelegações de competência de que tratam esta Portaria aplicam-se aos substitutos eventuais durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SOF nº 10.650, de 19 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

(\*) Republicação por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2019, Seção 1, páginas 23 e 24.

### PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 50, no cumprimento de contratos de prestação de serviços, e do uso do superávit do mesmo ano, da fonte 81 - Recursos de Convênios, para permitir compromissos previstos em convênios de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Paraná;

Considerando a necessidade de ajustar a fonte 81 no atendimento dos convênios "Consolidação Oceantec - Protocolo de Cooperação Recíproca" e "Formação Continuada de Gestores Ambientais", com o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à mesma fonte, para execução dessas despesas, na Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

Considerando a oportunidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50, com vistas à aquisição de material de consumo, na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

Considerando a frustração da fonte 50, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à referida fonte, para permitir o pagamento de despesas com manutenção e o funcionamento a cargo do Instituto Federal Baiano;

Considerando a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, da fonte 50, no desenvolvimento de projetos de pesquisa mantidos com instituições estrangeiras de ensino e na implementação do programa PROINFRA-PPG, no Instituto Federal do Ceará;

Considerando a necessidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, da fonte 81, com vistas ao atendimento de despesas relativas à realização de diversos convênios, ora custeadas pela fonte 50, na Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

Considerando a necessidade de redução da emissão de novos títulos públicos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro de 2018, referente à mencionada fonte, para o pagamento de juros e outros encargos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Educação e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



## ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	3	2	90	8	650	2.000.000
			F	3	2	90	8	681	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							265.634
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							265.634
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							265.634
			F	3	2	90	8	681	3.813
			F	4	2	90	8	681	261.821
TOTAL - FISCAL									265.634
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							593.745
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							593.745
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							593.745
			F	3	2	90	8	250	593.745
TOTAL - FISCAL									593.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									593.745

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							350.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							350.000
			F	3	2	90	8	650	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							303.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							303.000
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							303.000
			F	3	2	90	8	650	303.000
TOTAL - FISCAL									303.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									303.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							104.500
		PROJETOS							
12 364	2080 14XN	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB							104.500
12 364	2080 14XN 0029	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB - No Estado da Bahia							104.500
			F	3	2	90	8	681	104.500
TOTAL - FISCAL									104.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.500

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							37.435.364.665
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							37.435.364.665



28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	37.435.364.665
									37.435.364.665
TOTAL - FISCAL									37.435.364.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.435.364.665

## ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								4.000.000
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000	
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	250	2.000.000	
			F	3	2	90	8	281	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								265.634
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							265.634	
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	281	3.813	
			F	4	2	90	8	281	261.821	
TOTAL - FISCAL									265.634	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									265.634	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								593.745
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							593.745	
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	280	593.745	
TOTAL - FISCAL									593.745	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									593.745	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								350.000
			ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.000	
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250	350.000	
TOTAL - FISCAL									350.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									350.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								303.000
			ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							303.000	
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	8	250	303.000	
TOTAL - FISCAL									303.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									303.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								104.500
			PROJETOS							
12 364	2080 14XN	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB							104.500	



12 364	2080 14XN 0029	Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250	104.500
TOTAL - FISCAL									104.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.500

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							37.435.364.665
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							37.435.364.665
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144	37.435.364.665
TOTAL - FISCAL									37.435.364.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.435.364.665

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Versão 2.0 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 do Decreto nº 9.745, de 2019 e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 18 de abril, 24 de agosto e 30 de novembro de 2018 e 3 de abril de 2019, respectivamente, em Curitiba - PR, Vitória - ES, Fortaleza - CE e Belém - PA, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 2.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, por infração ao caput do art. 41 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por manter empregados em atividade laboral sem os respectivos registros, conforme disposto no inciso XII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a exclusão de ofício nos de omissão de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, seguro empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Nome empresarial: GRELHA GALETERIA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.618.291/0001-37

Processo Administrativo Trabalhista	AI	Data da Autuação
46206.138101/2014-51	205164994	10/11/2014
46206.008910/2016-09	210150718	10/08/2016

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data da infração, 10/11/2014, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "d" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Estabelece simplificação de procedimentos no trânsito aduaneiro, nos casos em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta do e-dossiê nº 10120.001925/0219-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer simplificação de procedimentos nas operações de regime de trânsito aduaneiro, nas seguintes condições:

I - a origem seja o recinto alfandegado do Terminal de Carga Aérea, ou o pátio, do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes;

II - o destino seja o recinto alfandegado do Porto Seco (código Siscomex nº 2933201) administrado pela empresa AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.694.548/0001-30, jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus; e

III - o beneficiário do regime seja o depositário do recinto referido no inciso II, devidamente autorizado no Siscomex Trânsito pelo importador ou pelo consignatário da carga indicado no conhecimento de carga, nos termos da alínea "c", inciso I do artigo 8º da IN SRF nº 248, de 2002.

§ 1º O despacho de trânsito das operações será realizado com dispensa das seguintes etapas no Siscomex Trânsito: "Informação dos Elementos de Segurança", "Integridade do Trânsito" e "Informação de Fatura".

Art. 2º Nas operações efetuadas na forma do artigo 1º, o depositário do local alfandegado de destino, na qualidade de beneficiário do regime, deverá firmar Termo de Fiel Depositário da Mercadoria em Trânsito, declarando assumir a condição de fiel depositário da mercadoria enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro.

Art. 3º As unidades da RFB, mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º, poderão estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro das operações realizadas na forma especificada nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e conferidas pela Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto; ao Assistente; aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte; de Equipes; aos Agentes e, nas respectivas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I. decidir sobre o arquivamento e o desarquivamento de processos, de acordo com a tabela de temporalidade;

II. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, respeitando o disposto na legislação e normas sobre sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e, em suas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

II. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, na sua área de competência;

III. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

IV. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber;

V. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

VI. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 3º Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber;

II. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

III. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;

IV. proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

V. atender diretamente as solicitações de cópias de declarações de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal;

VI. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência.

Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I. executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência;

II. prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal dos contribuintes jurisdicionados; com observância da legislação referente ao sigilo fiscal, na sua área de competência;



III. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber.  
 Art. 5º Delegar ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:  
 I. expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de prova a entidades públicas e privadas;  
 II. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- Siafi e ao Sistema de Cadastro Detalhado de Servidores - Siapecad; e  
 III. controlar e fazer publicar os Atos Declaratórios Executivos oriundos dos demais setores da Delegacia.

Art. 6º Delegar ao Delegado-Adjunto competência para:  
 I. proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;  
 II. acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;  
 III. receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém.

Art. 7º Delegar aos servidores assistentes do Gabinete competência para:  
 I. proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;  
 II. receber e preparar informações em ofícios a órgãos públicos, assinados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém;  
 III. acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas.

Art. 8º A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato, que prevalecerá até ser revogado expressamente.

Art. 9º Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 10. Ficam convalidados os eventuais atos praticados, de acordo com as atribuições ora estabelecidas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 11. Revogar a Portaria DRF/BEL/PA nº. 13, de 29 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 22, de 31/01/2018.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Desalfandegamento parcial de recinto.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o parágrafo 2º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.001846/96-90, declara:

Art. 1º Desalfandegado parcialmente o recinto 4.93.13.01-0, referente à exclusão da área de 30.300m² denominada Pátio de Contêineres, com redução da área total alfandegada de 112.335m² para 82.035m², sob a administração da empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CNPJ 11.448.933/0001-62, localizado no km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Permanece inalterado o alfandegamento das demais áreas do recinto, conforme o disposto no Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 39/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

#### PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10640.721516/2019-28, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Transportadora Espanada LTDA - CNPJ 64.287.642/0001-04, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de junho 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85 a 89; Lei nº 8.134/1990, art. 8º; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 68 e 69.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.014, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85 a 89; Lei nº 8.134/1990, art. 8º; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 68 e 69.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO REAL. ESTOQUE. CUSTO. LAUDO OU CERTIFICADO DE AUTORIDADE SANITÁRIA. DEDUTIBILIDADE.

Para fins de apuração do lucro real, a perda de estoque, nas hipóteses previstas na alínea "a", do inciso II, do art. 303, do RIR/18, , poderá integrar o custo de produção dos bens, desde que comprovada: (i) por documentação expedida pela autoridade sanitária, que especifique e identifique as quantidades a serem inutilizadas, bem como as razões dessa providência; e (ii) por documentação hábil e idônea que ateste a efetiva inutilização/incineração dos insumos controlados, de acordo com as exigências das legislações sanitária e ambiental.

O laudo ou certificado expedido por autoridade sanitária ou de segurança não tem validade fiscal se exceder os limites da competência da respectiva autoridade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA às Soluções de Consulta Cosit nº 23, de 25 de fevereiro de 2015, e nº 173, de 27 de setembro de 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 46, incisos V e VI; e Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/18), art. 303.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DIREITO CREDITÓRIO. PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS FISCAIS E LAUDOS CONTÁBEIS

A documentação comprobatória das perdas de estoque deverá ser mantida em boa guarda e manutenção enquanto perdurar o prazo de exame do direito creditório, podendo, dependendo do caso concreto, tal prazo ser superior a 5 anos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA à Solução de Consulta Cosit nº 173, de 27 de setembro de 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 195, parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, art. 37; Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º; e Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/18), art. 278.

Assunto: Normas de Administração Tributária  
 INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito o questionamento que tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85 a 89; Lei nº 8.134/1990, art. 8º; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 68 e 69.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
 Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.410/00-11, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0219 concedido ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE CARAMURU LTDA, CNPJ 02.036.458/0001-26 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 06, de 27/03/2001, cientificado em 25/05/2001.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 06, de 27/03/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.002.579/2005-47, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0339 concedido ao estabelecimento da empresa ALAMBIQUE SANTA ROSA LTDA, CNPJ 05.759.257/0001-45 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 12, de 24/03/2006, publicado no Diário Oficial da União de 28/03/2006.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 12, de 24/03/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.002.579/2005-47, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0338 concedido ao estabelecimento da empresa ALAMBIQUE SANTA ROSA LTDA, CNPJ 05.759.257/0001-45 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 24/03/2006, publicado no Diário Oficial da União de 28/03/2006.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 24/03/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.145/84-18, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0073 concedido ao estabelecimento da empresa BRUNORO & FILHO LTDA, CNPJ 27.339.621/0001-50 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 77, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 77, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.637/2005-17, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0337 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA CANINHA DA SERRA LTDA, CNPJ 06.966.455/0001-42 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 173, de 29/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2006.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 173, de 29/12/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.637/2005-17, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0336 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA CANINHA DA SERRA LTDA, CNPJ 06.966.455/0001-42 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 174, de 29/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2006.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 174, de 29/12/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.006.283/84-97, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0011 concedido ao estabelecimento da empresa GERALDO CAPUCHO E CIA LTDA, CNPJ 27.258.920/0002-41 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 109, de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 109, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.189/84-25, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0077 concedido ao estabelecimento da empresa ILTO SOEIRO BANHOS & CIA LTDA, CNPJ 27.332.790/0001-69 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 79, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 79, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.384/2009-96, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0390 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE MINEIRA LTDA, CNPJ 39.629.613/0001-28 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 54, de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2009.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 54, de 01/07/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.384/2009-96, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0391 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE MINEIRA LTDA, CNPJ 39.629.613/0001-28 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 55, de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2009.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 55, de 01/07/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.150/84-58, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0083 concedido ao estabelecimento da empresa JOÃO MONTOVANELLI, CNPJ 27.353.762/0001-28 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 83, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 83, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.555/2001-07, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0237 concedido ao estabelecimento da empresa RECOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 39.316.682/0001-81 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 01, de 08/01/2003, publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2003 e atualizado pelo ADE DRF/VIT nº 98, de 18/08/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2010.

Art. 2º Revogado os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nº 01, de 08/01/2003 e o nº 98, de 18/08/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.162/2010-24, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0401 concedido ao estabelecimento da empresa SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 39.323.886/0001-40 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 153, de 27/10/2010, publicado no Diário Oficial da União de 01/11/2010.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 153, de 27/10/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.104/84-22, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 07201/0067 concedido ao estabelecimento da empresa TESSINARI E CIA LTDA, CNPJ 27.442.128/0001-61 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 93, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 93, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUTUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. COMPENSAÇÃO. SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial)

Somente é possível a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, reciprocamente, se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do eSocial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: artigo 26-A da Lei nº 11.457, de 2007; artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996; artigos 65, 76 e 84 da IN RFB nº 1717, de 2017; artigo 2º da Resolução nº 2 do Comitê Diretivo do eSocial, de 2016.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Normas de Administração Tributária IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. REQUISITOS

A operação em que o importador utiliza recursos próprios, realiza a negociação com o fornecedor estrangeiro e arca com todo custo e risco da operação, não se considera como importação por conta e ordem de terceiros.

A importação por encomenda é aquela em que uma empresa adquire mercadorias no exterior com recursos próprios e promove o seu despacho aduaneiro de importação, a fim de revendê-las, posteriormente, a uma empresa encomendante previamente determinada, em razão de contrato firmado entre a importadora e a encomendante.

O que diferencia a importação por conta própria da importação por encomenda é a existência de um adquirente predeterminado, através de um contrato anterior entre a importadora e a encomendante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 80; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 12; Instrução Normativa nº 1.861, de 2018.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.017, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral expressa no artigo 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza a manutenção dos créditos devidamente apurados porventura existentes, vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência, não autorizando aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.033, de 2004, artigo 17; Lei nº 11.116, de 2005, artigo 16; Lei nº 10.637, de 2002, artigo 3º, §§ 7º a 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral expressa no artigo 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza a manutenção dos créditos devidamente apurados porventura existentes, vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência, não autorizando aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.033, de 2004, artigo 17; Lei nº 11.116, de 2005, artigo 16; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 3º, §§ 7º a 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 326, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

É ineficaz a consulta quando não apresenta o dispositivo normativo sobre o qual haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88, 91 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.018, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário JUROS REMUNERATÓRIOS DO CAPITAL PRÓPRIO. CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. BASE DE REFERÊNCIA.

O cálculo dos juros sobre o capital próprio levará em consideração, exclusivamente, as seguintes contas do patrimônio líquido: capital social, reservas de capital, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

A parcela dedutível dos juros sobre o capital próprio é limitada à variação "pro rata" dia da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP correspondente ao tempo decorrido desde o início do período de apuração até a data do pagamento ou crédito dos juros, e ser aplicada sobre o patrimônio líquido no início desse período, com as alterações para mais ou para menos ocorridas no seu curso, uma vez que, o objetivo dos juros sobre o capital próprio é remunerar o capital pelo tempo em que este ficou à disposição da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 9º; Decreto nº 9.580, de 2018, artigo 355; IN RFB nº 1.700, de 2017, artigo 75.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.019, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REGIME NÃO CUMULATIVO. OPERAÇÃO DE VENDA DE ÁLCOOL. DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS. FRETE. ARMAZENAGEM. APURAÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Em relação aos dispêndios incorridos com armazenagem e frete suportados pelo vendedor (distribuidor de combustíveis) na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, é vedada a apuração de crédito para a Contribuição para o Programa de Integração Social de acordo com o regime da não cumulatividade.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2 - Cosit, de 13 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei 10.637, 2002, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME NÃO CUMULATIVO. OPERAÇÃO DE VENDA DE ÁLCOOL. DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS. FRETE. ARMAZENAGEM. APURAÇÃO DE DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Em relação aos dispêndios incorridos com armazenagem e frete suportados pelo vendedor (distribuidor de combustíveis) na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, é vedada a apuração de crédito de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de acordo com o regime da não cumulatividade.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2 - Cosit, de 13 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º e 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.020, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REGIME NÃO CUMULATIVO. MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CRÉDITO. ESTOQUE DE ABERTURA. PIS-IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que alterar a forma de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, de lucro presumido para lucro real, terá direito a desconto na determinação da Contribuição para o PIS, de crédito presumido correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos pela pessoa jurídica domiciliada no país para revenda, desde que atendidos todos os requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Por ausência de previsão legal, a importação de bens para revenda não gera direito a crédito presumido sobre estoque de abertura para ser utilizado na determinação da Contribuição para o PIS quando da mudança do regime de tributação do lucro presumido para o lucro real.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 580 - Cosit, de 20 de dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei 10.637, 2002, arts. 1º, 2º, 3º, 8º e 11; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15 e 16; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.021, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins REGIME NÃO CUMULATIVO. MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO. CRÉDITO. ESTOQUE DE ABERTURA. COFINS-IMPORTAÇÃO.

A pessoa jurídica que alterar a forma de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, de lucro presumido para lucro real, terá direito a desconto na determinação da Cofins, de crédito presumido correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos pela pessoa jurídica domiciliada no país para revenda, desde que atendidos todos os requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Por ausência de previsão legal, a importação de bens para revenda não gera direito a crédito presumido sobre estoque de abertura para ser utilizado na determinação da Cofins quando da mudança do regime de tributação do lucro presumido para o lucro real.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 580 - Cosit, de 20 de dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei 10.637, 2002, art. 11; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º, 10, 12, 13, 15 e 16; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 15 e 16.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONTRIBUTUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando



incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173 - Cosit, de 13 de março de 2017 (DOU de 27/03/2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Declara-se a ineficácia de parte da consulta, quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, bem como quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e XIV; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso VIII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega o respectivo Recinto

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com as competências definidas nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de junho de 2008, e com o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723724/2014-18, declara:

Art. 1º. Fica a empresa JÓIAS BRASILIIS EXPORT-IMPORT LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0001-87, HABILITADA a operar, até 30 de abril de 2023, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, situada no 2º piso do Terminal de Passageiro 3, loja de nº 2P3-007, com área de 96,01 m², de cuja área se tornou locatária em conformidade com o Contrato de Cessão de Área Aeroportuária GRU 01.02.2019.0398, celebrado com a empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2012/ANAC, e que se destinam à comercialização de jóias, óculos, relógios e presente finos da H Stern.

Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 30 de abril de 2023, a loja 2P3-007, situada no 2º piso do Terminal de Passageiros 3, com área de 96,01 m², inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0008-53, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.61.33-5.

Art. 3º. Fica ALFANDEGADO, a título permanente, até 30 de abril de 2023, o Depósito, situado em parte do DELOF 3, na área de apoio do Setor 2 do Complexo Aeroportuário - LUC T3F10103, com área equivalente a 10 m², inscrito no CNPJ sob o nº 14.512.956/0007-72, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.77.07-0.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é delegada através da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, alterada através da Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA OLIVEIRA DA SILVA	231.017.978-70	11128.721173/2019-63
FLAVIA CRISTINA PASSOS DOS SANTOS	381.120.428-96	11128.720061/2019-95
LAURA MARIA ALVES DA SILVA	070.125.768-71	11128.720211/2019-61
MARCOS PAULO BERENGUEL CESAR	225.043.428-02	11128.721181/2019-18
MELISSA CANELAS AUGUSTO	289.571.368-51	11128.720429/2019-15
NILTON DO NASCIMENTO	121.412.548-41	11128.723410/2018-40

Art. 2º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA OLIVEIRA DA SILVA	231.017.978-70	11128.721173/2019-63
FLAVIA CRISTINA PASSOS DOS SANTOS	381.120.428-96	11128.720061/2019-95
LAURA MARIA ALVES DA SILVA	070.125.768-71	11128.720211/2019-61
MARCOS PAULO BERENGUEL CESAR	225.043.428-02	11128.721181/2019-18
MELISSA CANELAS AUGUSTO	289.571.368-51	11128.720429/2019-15
NILTON DO NASCIMENTO	121.412.548-41	11128.723410/2018-40

Art. 3º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA DANTAS RODRIGUES	432.597.488-14	11128.720905/2019-06
GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	428.742.788-23	11128.721096/2019-41
HERICLES BISPO NASCIMENTO	408.075.038-27	11128.720059/2019-16
HIAGO MARTINS FUGAZZA	427.860.698-23	11128.720554/2019-25
JULIANA SANTOS GOMES	420.427.068-92	11128.720921/2019-91
LAIS TELLES	392.265.158-59	11128.720253/2019-00
LUCAS RANGEL LOPES	435.782.308-04	11128.721018/2019-47
PAULO HENRIQUE VIEIRA ANDRADE	431.484.908-86	11128.720220/2019-51
PETER FREY JUNIOR	133.845.218-54	11128.720944/2019-03
THAISA GOMES DE ANDRADE GARCIA	391.756.178-62	11128.721008/2019-10
THALITA FREITAS NEGRAO DE OLIVEIRA	340.964.978-60	11128.721015/2019-11

Art. 4º Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIZ CARLOS RECHIA	235.560.648-04	11128.720973/2019-67
ROBERTO DONATO PORTO DE OLIVEIRA	169.275.678-87	11128.720179/2019-13
VALTER PEREIRA DA COSTA	782.197.018-20	10120.006240/0419-77

Art. 5º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art.340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 3º do art.810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art.12 e § Único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FERNANDA AMARAL BRUNHANI	225.960.358-04	10865.721287/2019-15

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÉDOVE BARBOSA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:



1º - Restabelecida a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionada, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista, na ação judicial nº 5000055-26.2019.4.03.6127:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
13840.720121/2019-40	SILCO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA	50.047.299/0001-08	04/01/2019

2º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionada, por vício em sua constituição:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
10010.068138/0419-11	SAS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	15.792.291/0001-75	05/06/2012

3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 23 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, onde se lê: "CNPJ sob o nº 02.359.209/0001-30" leia-se: "CNPJ sob o nº 02.359.209/0001-71".

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 3 DE MAIO DE 2019

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; declara:

Art. 1º O fornecimento de 70.572 (Setenta mil e quinhentos e setenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/004, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 10010.013419/0419-28, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam White 1L - Jim Beam Brands Co.	57 caixas	684 garrafas
Uísque Jim Beam Black 1L - Jim Beam Brands Co.	543 caixas	6516 garrafas
Uísque Maker's Mark 750mL - Jim Beam Brands Co.	271 caixas	3252 garrafas
Uísque Chita 700mL - Suntory Spirits Limited.	420 caixas	2520 garrafas
Uísque Teacher's Highland Cream 1L - Teacher's - Beam Suntory UK Ltd	4800 caixas	57600 unidades
TOTAL	6091 caixas	70572 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.147/2019-58, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 11/03/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MONTE ELBRUS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 21.179.259/0001-11

CLÁUDIA MARCHETTI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196843 e PO 410, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196844 e PO 411, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196845 e PO 412, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196846 e PO 413, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:



Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 31.128 (trinta e um mil, cento e vinte e oito) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196847 e PO 414, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
30.912	1.288	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
216	36	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196848 e PO 415, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196849 e PO 416, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.920 (treze mil, novecentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196851 e PO 417, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
11.880	990	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.040	340	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196852 e PO 418, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 149, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, MULTI ARMAZENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.501/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2019**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 151 do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Transportador, MULTI EXPRESS BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.554/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2019**

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.038874/0119-48, com base no art. 2º, inciso IV, no art. 4º, §1º, inciso II, alínea "b", no art. 5º e no art. 6º da IN RFB n. 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, extensivo também para as filiais CNPJ 09.078.935/0002-46 e CNPJ 09.078.935/0003-27, para atuar como subcontratada da contratada da operadora pelo



prazo e abrangência definidos no Ato Declaratório Executivo 182/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2.º A operadora é a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67, habilitada no Repetro-Sped pelo ADE 182/2018 (dossiê digital de atendimento 10010.007489/1217-11).

Art. 3.º A contratada é a empresa FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ nº 02.873.539/0001-80, habilitada no Repetro-Sped pelo ADE 45/2019 (dossiê digital de atendimento 10010.038880/0119-03).

Art. 2.º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.046194/0419-96, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 11.051.859/0001-46
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 69, de 10/04/2019, seção 3, página 3, com período de execução de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.000548/2019-51, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do dossiê 10070.000681/0716-43, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de SUSPENSÃO pelo prazo de 12(doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, à empresa RL TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.191.625/0001-88, por descumprimento de requisito para obtenção e manutenção de habilitação para operar no transporte de mercadorias sob Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro, com fulcro no inciso II, letra "a", art. 76 da Lei nº 10.833/2003, em cumprimento à decisão proferida no Auto de Infração constante nos autos do dossiê 10070.000681/0716-43.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo I à Carta Circular Nº 3.949, de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2019, seção 1, p. 43, item 1.9, onde se lê: "Diretor ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do BCB: (Nome, CPF, Telefone, E-mail), leia-se: "Diretor ou pessoa com cargo equivalente responsável pelo atendimento às demandas do BCB: (Nome, CPF, Telefone, E-mail); e no item 3.1, onde se lê: "d), Organização e Governança (conforme disposto no Anexo III)", leia-se: "d) Regulamento do Arranjo (conforme disposto no Anexo IV)", e onde se lê "f) Índice Remissivo (conforme disposto no Anexo V)", leia-se "f) Organograma funcional do instituidor do arranjo".

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ 2015/2386

Reg. Col. nº 9884/2015

Assunto: Análise de pedido de intervenção no processo como amicus curiae.

Diretora Relatora: Flávia Sant'Anna Perlingeiro

Acusados	Advogados
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando - OAB/RJ nº 71.545
Sérgio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Guido Mantega	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Miriam Aparecida Belchior	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Luciano Galvão Coutinho	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Jorge Gerdau Johannpeter	Paulo Cesar Aragão - OAB/SP nº 102.836-A

Postulante	Advogado
Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM	Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa - OAB/SP nº 199.725

Despacho: "Faço referência à petição de fls. 2.941 a 2.944, apresentada pela Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM ("ABICOM"), em 19 de fevereiro de 2019, complementada em 11 de março de 2019, conforme petição de fls. 3.089 (...), por meio das quais a ABICOM requer a juntada da Manifestação e de seus documentos anexos aos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/2386 ("PAS"), bem como autorização para atuar, ao lado da acusação, como amicus curiae (...). Considerando a fase processual em que este PAS se encontra, entendo ser esta uma questão prejudicial ao exame de mérito da Manifestação, (...) (...) Pelo exposto, tendo em vista que já foi iniciado o julgamento deste PAS, indefiro o pedido postulado pela ABICOM, inadmitindo, portanto, sua intervenção a título de amicus curiae, e determino o desentranhamento da Manifestação e seus respectivos anexos (...) dos autos deste PAS, para que não produzam efeitos a qualquer das partes, devendo o representante processual da ABICOM (...) ser notificado apenas deste despacho e não dos demais andamentos deste PAS."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do processo em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

FLÁVIA SANT'ANNA PERLINGEIRO  
Diretora-Relatora

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES**

**DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2016  
COMPERJ

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no que concerne à Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.  
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Antônio Palocci Filho	José Roberto Manesco - OAB/SP 61.471
César Acosta Rech	Não constituiu advogado
Dilma Vana Rousseff	Walfrido Jorge Warde Jr. - OAB/SP 139.503
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori - OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Não constituiu advogado
Guido Mantega	Não constituiu advogado
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Jorge Gerdau Johannpeter	Não constituiu advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Não constituiu advogado
Josué Christiano Gomes da Silva	Não constituiu advogado
Luciano Galvão Coutinho	Não constituiu advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Não constituiu advogado
Marcus Pereira Aucélio	Alexei Santana Bonamin - OAB/SP 175.418
Maria das Graças Silva Foster	Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/ DF 20.015
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Não constituiu advogado
Marisete Fátima Dadald Pereira	Não constituiu advogado
Miriam Aparecida Belchior	Não constituiu advogado
Nelson Rocha Augusto	Marcelo Fernandez Trindade - OAB/ RJ 67.729
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim - OAB/ PR 41.918
Paulo José dos Reis Souza	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Costa	João Mestieri - OAB/RJ 13.645
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado
Sergio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ 28.717
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Não constituiu advogado
Silvio Sinedino Pinheiro	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ 33.754
Túlio Luiz Zamin	Luis Renato Ferreira da Silva - OAB/RS 24.321

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Silvio Sinedino Pinheiro, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 12/06/2019, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/8719

(SEI 19957.008143/2018-26)

EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.

Objeto: Apurar irregularidades detectadas atreladas a emissão e distribuição de debêntures em infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, alínea c", da Instrução CVM nº 08/79 e inobservância a outras regras correlatas da CVM.

Assunto: Pedidos de Devolução e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
Alberto Elias Assayag Rocha	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Alexandre Luiz Trigo Rodrigues	Não constituiu advogado
Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda.	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/ RJ 146.289
Artur Martins de Figueiredo	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Bridge Administradora de Recursos Ltda.	Heber Leal Marinho Wedmann - OAB/ RJ 169.770
EBPH Participações S.A.	Marcos Coe de Oliveira Gleich - OAB/RJ 135.278
Edson Hydalgo Junior	Não constituiu advogado
Elleven Gestora de Recursos (Anteriormente Denominada TMJ Capital Gestão De Recursos Ltda.)	Não constituiu advogado
Fábio Antonio Garcez Barbosa	Alexandre Costa Rangel - OAB/RJ 134.522
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas	Não constituiu advogado
FMD Gestão de Recursos	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Intrader DTVM Ltda.	Não constituiu advogado
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ 114.770
José Vanderli Vieira	Não constituiu advogado
Leonardo de Carvalho Iespa	Renata Maria Novotny Vallarelli - OAB/RJ 67.864
Lúcia Cristina Rodrigues Pinto	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Manuel Cerdeira Lamas	Não constituiu advogado
Maria Christina Tavares Maciel	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/ RJ 146.289
Orla DTVM S.A.	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Oswaldo Pano Filho	Não constituiu advogado



Paulo Dominguez Landeira	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Planner Corretora de Valores S.A.	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Sérgio Serrano de Lima	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Terra Nova Gestão e Administração de Negócios Ltda.	Não constituiu advogado
Única Administração e Gestão de Recursos Ltda. (Anterior Bridge Administradora de Recursos Ltda.)	Heber Leal Marinho Wedmann - OAB/RJ 169.770

Trata-se de pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulados por Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., Artur Martins de Figueiredo, Maria Christina Tavares Maciel, Planner Corretora de Valores S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 01/07/2019 para todos os acusados no processo.

LUIS MIGUEL JACINTO MATEUS RODRIGUES SONO  
Superintendente  
Em exercício

#### DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7225  
(SEI 19957.008816/2018-48)  
VENTURE CAPITAL

Objeto: Apurar irregularidades detectadas atreladas a emissão e distribuição de debêntures em inobservância do artigo 10 parágrafo primeiro da Instrução CVM nº 476/06 bem como em infração a outras regras correlatas da CVM e infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, alínea c", da Instrução CVM nº 08/79.

Assunto: Pedidos de Devolução de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
Alberto Elias Assayag Rocha	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Alex Kalinski Bayer	Renata Maria Novotny Vallarelli - OAB/ RJ 67.864
Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda.	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/ RJ 146.289
Artur Martins de Figueiredo	Otavio Yazbek - OAB/SP 144.506
Bridge Administradora de Recursos Ltda.	Heber Leal Marinho Wedmann - OAB/ RJ 169.770
Fábio Sampaio Neri	Catarina Iazzetti Ferreira - OAB/SP 146.691
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ 114.770
Leonardo de Carvalho Iespa	Não constituiu advogado
Lúcia Cristina Rodrigues Pinto	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Maria Christina Tavares Maciel	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/ RJ 146.289
Orla DTVM S.A.	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Paulo Dominguez Landeira	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Planner Corretora de Valores S.A.	Otavio Yazbek - OAB/SP 144.506
Samuel Dias Scchierolli Junior	Catarina Iazzetti Ferreira - OAB/SP 146.691
TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda.	Não constituiu advogado
Venture Capital Participações e Investimentos S.A.	Catarina Iazzetti Ferreira - OAB/SP 146.691
Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Eli Loria - OAB/ SP 316.727

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de Defesa, formulado por LÚCIA CRISTINA RODRIGUES PINTO, ORLA DTVM S.A. e PAULO DOMINGUEZ LANDEIRA, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 01/07/2019 para todos os acusados no processo.

LUIS MIGUEL JACINTO MATEUS RODRIGUES SONO  
Superintendente  
Em exercício

#### COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/578 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (SEI 19957.000.594/2015-72)

Data: 27.05.2019 - segunda-feira

Horário: 10h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Eike Batista, na qualidade de acionista controlador e presidente do conselho de administração da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. pelo descumprimento do art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02 e por prática de manipulação de preços, definida no inciso II, 'b', e vedada pelo inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

Acusado	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes - OAB/RJ nº 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989 Juliana Dal Sasso - OAB/RJ nº 167.645.

PAS CVM nº RJ2014/6517 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (SEI 19957.000.592/2015-83)

Data: 27.05.2019 - segunda-feira

Horário: 10h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de diretores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. pelo descumprimento do inciso II, 'b', da Instrução CVM nº 08/79 e do art. 153 da Lei nº 6.404/76, além do art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes - OAB/RJ nº 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989
José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ nº 3.099
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater - OAB/RJ nº 28.559 Fábio Lemos de Oliveira - OAB/RJ nº 110.502
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241 Júlio Maia Vidal - OAB/RJ nº 125.312

PAS CVM nº RJ2014/12838 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (SEI 19957.000.591/2015-93)

Data: 27.05.2019 - segunda-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

Acusado	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989 Juliana Dal Sasso - OAB/RJ nº 167.645
José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133

PAS CVM nº RJ2015/1421 - OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial (SEI 19957.001153/2015-98)

Data: 27.05.2019 - segunda-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989 Juliana Dal Sasso - OAB/RJ nº 167.645
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133

PAS CVM nº RJ2015/1954 - CCX Carvão da Colômbia S.A. (SEI 19957.001920/2015-69)

Data: 27.05.2019 - segunda-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de diretores da CCX Carvão da Colômbia S.A. por infração ao disposto nos artigos 153, 176, c/c o 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, e 14 e 29 da Instrução CVM nº 480/09, em virtude da suposta omissão, nas demonstrações financeiras intermediárias, de informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia; bem como dos conselheiros de administração, por infração ao disposto nos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76, por, supostamente, não terem adotado providências capazes de assegurar que as demonstrações evidenciassem as informações relevantes.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes - OAB/RJ nº 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989
Luiz do Amaral França Pereira	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Samir Zraick	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730 Renata Moritz - OAB/RJ nº 80.133
Gelson da Silva Batista	João Pedro Barroso do Nascimento - OAB/RJ nº 123.229
Bernardo de Araújo Chaves Perseke	Julian Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241

Rio de Janeiro-RJ, 2 de maio de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

##### PORTARIA Nº 338, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005932/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios AASP Previdência, CNPB nº 2005.0014-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 252, de 06 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de outubro de 2005.

Art.2º Extinguir o código do Plano de Benefícios AASP Previdência, CNPB nº 2005.0014-65, administrado pelo MultiBRA Instituidor - Fundo Múltiplo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

CNPJ nº 33.657.24810004-21 e NIRE nº 5350000037-2

CNPJ nº 33.657.248/0004-21 e NIRE nº 5350000037-2

**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 30 de abril de 2019, às 11h30min, na sede social da Empresa, localizada na Quadra SCS, Quadra 9, bloco a, torre "c", Edifício Parque Cidade Corporate, asa sul, CEP 70308-200, Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria nº 128, de 07.02.2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, convocada por meio do Edital de Convocação de 26 de março de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Henrique Bastos Rocha, designado pela Portaria PRESI nº 58/2019-BNDES, de 26 de março de 2019. Presentes também o Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Vinicius Mendonça Neiva, e o Presidente do Comitê de Auditoria do BNDES: Otho Cezar Miranda de Carvalho. III - MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Presidente do Conselho Fiscal: Vinicius Mendonça Neiva; Presidente do Comitê de Auditoria do BNDES: Otho Cezar Miranda de Carvalho; Secretária: Isamara Seabra. IV - AUDITORIA KPMG: Presentes os Srs. Sheila Vicentini Prado Balogh, representante da KPMG, auditoria externa do BNDES. V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: i) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício de 2018 e a distribuição de dividendos; e (iii) Fixar a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria e membros do Comitê de Riscos no período de abril de 2019 a março de 2020. VI - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho da Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues Júnior (Processo SEI nº 10951.100189/2019-62), a União: (i) aprova o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/18; (ii) aprova as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial do BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/18; (iii) aprova as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31/12/18, preparadas em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS); (iv) aprova a destinação do lucro do exercício, de R\$ 6.710.776.749,96 (seis bilhões, setecentos e dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018, nos termos do Estatuto vigente naquela data, sendo: a) 5% (cinco por cento), correspondentes a R\$ 335.538.837,50 (trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para a constituição da Reserva Legal; b) 25% (vinte e cinco por cento), após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 1.593.809.478,12 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios, na forma de Juros sobre Capital Próprio - JCP; c) 40% (quarenta por cento), após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 2.550.095.164,98 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital; e d) 35% (trinta e cinco por cento), após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 2.231.333.269,36 (dois bilhões, duzentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), para a constituição de Reserva para Equalização de Dividendos. (v) em relação ao montante anual global da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal, e integrantes dos Comitês de Auditoria e de Riscos do BNDES, para o período de abril de 2019 a março de 2020, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica nº 56, de 26 de abril de 2019, e conforme estabelece o art. 98, inciso VI, alínea "I", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 18.338.671,53 a remuneração global a ser paga aos administradores do BNDES, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa Empresa; k) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo 202, §3º, da CF/88 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em valor equivalente a 50% e 40% da remuneração média da Diretoria do BNDES para coordenador e demais membros, respectivamente, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e n) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos em um décimo da remuneração média mensal da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fica registrado que aqueles com o prazo de atuação vencido até esta data permanecerão no exercício de suas funções, nos termos dos arts. 15, § 5º, e 24, § 4º, respectivamente, do estatuto social do BNDES, uma vez que os processos de recondução ou substituição ainda se encontram em andamento. Por fim a União solicitou que o BNDES adequasse seus normativos relativos ao Plano de Saúde e à Quarentena, nos termos do despacho do Secretário Especial da Fazenda do Ministério da Economia (Processo SEI nº 10951.100189/2019-62). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Representante da União

VINICIUS MENDONÇA NEIVA  
Presidente do Conselho Fiscal

OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO  
Presidente do Comitê de Auditoria

ISAMARA SEABRA  
Secretária

**ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 30 de abril de 2019, às 12 horas, na sede social da Empresa, localizada na Quadra SCS, Quadra 9, Bloco A, Torre "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70308-200, Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Senhora LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria nº 128, de 07.02.2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, convocada por meio do Edital de Convocação de 16 de abril de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, HENRIQUE BASTOS ROCHA, designado pela Portaria PRESI nº 75/2019-BNDES, de 16 de abril de 2019. Presente também o Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, VINICIUS MENDONÇA NEIVA. III - MESA: Presidente da Assembleia: HENRIQUE BASTOS ROCHA. Representante da União: LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO. Presidente do Conselho Fiscal: VINICIUS MENDONÇA NEIVA. Secretária: ISAMARA SEABRA. IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 18, caput, bem como a inclusão do § 11 no mesmo artigo do Estatuto Social do BNDES; e (ii) a inclusão dos §§ 3º e 4º no artigo 30 do Estatuto Social do BNDES. V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Considerando o despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Processo SEI nº 10951.100189/2019-62), a União vota pela retirada de pauta da proposta de alteração do caput do art.18 e pela aprovação da proposta de inclusão do § 11º ao artigo 18 e dos §§ 3º e 4º ao art. 30 do Estatuto Social do BNDES, que passam a conter a seguinte redação: "Art. 18. (...) (...) § 11 O prazo de gestão do membro da Diretoria se estende até a investidura do novo membro ou a sua recondução." "Art. 30. A Ouvidoria do BNDES atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre as empresas que constituem o Sistema BNDES e a sociedade, bem como seu público interno, inclusive para a mediação de conflitos. (...) § 3º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor, além de integrar o quadro permanente do BNDES ou de suas subsidiárias, sem prejuízo de outras exigências previstas em normativos legais ou infralegais, deverá: I - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço em quaisquer das empresas do Sistema BNDES e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de desempenho de função executiva; II - possuir reputação ilibada; III - não possuir cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais; IV - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e V - não ter recebido penalidade administrativa de natureza grave, a partir de suspensão, ou sanção prevista no Código de Ética do Sistema BNDES. § 4º O afastamento do Ouvidor no curso do mandato poderá ocorrer: I - a seu pedido; II - por exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com a função de Ouvidor; III - por conduta ética incompatível com a função, assim deliberado pela Comissão de Ética do BNDES; IV - em razão de não atendimento ou negligência no cumprimento de suas obrigações e funções, assim deliberado pelo Conselho de Administração do BNDES, respeitado o amplo direito de defesa; V - para desempenhar função executiva no BNDES ou outro cargo, emprego ou função pública Federal, Estadual ou Municipal; ou VI - em razão de descumprimento dos requisitos previstos neste artigo." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sétima Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Representante da União

VINICIUS MENDONÇA NEIVA  
Presidente do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA  
Secretária

CNPJ nº: 00.383.281/0002-90 e NIRE nº: 53300002371

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2019, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 10 horas. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria nº 211/2019-BNDES, de 16 de abril de 2019, e procuração emitida pelo Presidente da BNDES e de suas subsidiárias, Joaquim Vieira Ferreira Levy, em 16 de abril de 2019. Estavam presentes, ainda, em Brasília, DF, o Sr. Luis Eduardo Salem, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, e o Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S/A. - BNDESPAR. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Luis Eduardo Salem. Integrante do Comitê de Auditoria: Otho Cezar Miranda de Carvalho. Secretária: Isamara Seabra. 5. AUDITORIA: Presente o Sr. Ricardo Flores de Oliveira, representante da Grant Thornton Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR. 6. ORDEM DO DIA: i) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício de 2018 e a distribuição de dividendos; e (iii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, no período de abril de 2019 a março de 2020. 7. DELIBERAÇÃO: Lidos e postos em votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a destinação do lucro do exercício de 2018, a distribuição de dividendos e a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, o BNDES decidiu: (i) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados, após absorção de prejuízos acumulados, no montante de R\$ 5.801.841.989,24 (cinco bilhões, oitocentos e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018, nos termos do Estatuto vigente naquela data, da seguinte forma: a) 5%, correspondentes a R\$ 290.092.099,46 (duzentos e noventa milhões, noventa e dois mil, noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), para a constituição da Reserva Legal; b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 1.377.937.472,45 (um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios; c) 40%, após constituição da Reserva Legal e deduzido o montante da Reserva Estatutária, no montante de R\$ 2.187.080.801,05 (dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões, oitenta mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital. d) 35%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 1.929.112.461,42 (um bilhão, novecentos e vinte e nove milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta



e um reais e quarenta e dois centavos), a título de dividendos complementares; e e) R\$ 17.619.154,86 (dezesete milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a constituição de Reserva Estatutária, com a finalidade de compatibilização de práticas contábeis; e (f) aprovar a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da BNDESPAR, no período de abril de 2019 a março de 2020, em um décimo da remuneração média da Diretoria do BNDES, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Registre-se que em relação ao item II "c" acima, o representante da SEST, Senhor Elton Bicudo, solicitou à Administração da BNDESPAR que justifique a manutenção da respectiva reserva para futuro aumento de capital. Em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fica registrado que aqueles com prazo de atuação vencido até esta data permanecerão no exercício das suas funções, nos termos dos arts 14, § 5º e 23, § 4º, respectivamente, do estatuto social da BNDESPAR, uma vez que os processos de recondução ou substituição ainda se encontram em andamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA  
Representante do BNDES

LUIS EDUARDO SALEM  
Representante do Conselho Fiscal

OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO  
Representante do Comitê de Auditoria

ISAMARA SEABRA  
Secretária

CNPJ nº: 00.383.281/0002-90 e NIRE nº: 53300002371

#### ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2019, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 13 horas. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria n.º 239/2019-BNDES, de 24 de abril de 2019, e procuração emitida pelo Presidente da BNDES e de suas subsidiárias, Joaquim Vieira Ferreira Levy, em 24 de abril de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da BNDESPAR, Henrique Bastos Rocha, designado pela Portaria PRESI n.º 21/2019 - BNDESPAR, de 24 de abril de 2019. Estavam presentes, ainda, em Brasília, DF, o Sr. Luís Eduardo Salem, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, e conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S/A. - BNDESPAR. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Luís Eduardo Salem. Secretária: Isamara Seabra. 5. ORDEM DO DIA: i) deliberar sobre a alteração do art. 17, caput, bem como a exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo do Estatuto Social da BNDESPAR. 6. DELIBERAÇÃO: Considerando o despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Processo SEI n.º 10951.100189/2019-62) e o voto da União, na 7ª Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, pela retirada de pauta da proposta de alteração do caput do art.18 do Estatuto do BNDES, retira-se de pauta a deliberação sobre a alteração do art. 17, caput, bem como a exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo do Estatuto Social da BNDESPAR. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Décima Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA  
Representante do BNDES

LUIS EDUARDO SALEM  
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA  
Secretária

CNPJ nº 33.660.564/00001-00 e NIRE nº 33.3.0004877-4

#### ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2019, na sede da FINAME, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 10:45 horas. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da FINAME, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria n.º 212/2019-BNDES, de 16 de abril de 2019, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Joaquim Vieira Ferreira Levy, em 16 de abril de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da FINAME, Henrique Bastos Rocha, designado pela Portaria PRESI n.º 02/2019-BNDES, de 16 de abril de 2019. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, a Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães, representante do Conselho Fiscal da FINAME (de acordo com o art.21§ 4º), e o Presidente do Comitê de Auditoria do BNDES, o Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Paula Bicudo de Castro Magalhães. Membro do Comitê de Auditoria: Otho Cezar Miranda de Carvalho. Secretária: Isamara Seabra. 5. AUDITORIA: Presentes os Srs Sheila Vicentini Prado Balogh, representantes da KPMG, auditoria externa da FINAME. 6. ORDEM DO DIA: (i) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício de 2018 e a distribuição de dividendos; e (iii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, no período de abril de 2019 a março de 2020. 7. DELIBERAÇÃO: Lidos e postos em votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a destinação do lucro do exercício de 2018, a distribuição de dividendos e a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, o BNDES decidiu: (i) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) aprovar a destinação do lucro do exercício, de R\$ 1.223.339.017,20 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezessete reais e vinte centavos), contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018, nos termos do Estatuto vigente naquela data, da seguinte forma: a) 5%, correspondentes a R\$ 61.166.950,86 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), para a constituição da Reserva Legal; b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 290.543.016,59 (duzentos e noventa milhões, quinhentos e quarenta e três mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), a título de dividendos

mínimos obrigatórios; c) 40%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 464.868.826,54 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital; e d) 35%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 406.760.223,21 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), a título de dividendos complementares; e (iii) aprovar a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da FINAME, no período de abril de 2019 a março de 2020, em um décimo da remuneração média da Diretoria do BNDES, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios. Registre-se que em relação ao item II "c" acima, o representante da SEST, Senhor Elton Bicudo, solicitou à Administração da FINAME que justifique a manutenção da respectiva reserva para futuro aumento de capital. Em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fica registrado que aqueles com prazo de atuação vencido até esta data permanecerão no exercício das suas funções, nos termos dos arts 12, § 5º e 21, § 4º, respectivamente, do estatuto social da FINAME, uma vez que os processos de recondução ou substituição ainda se encontram em andamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA  
Representante do BNDES

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES  
Representante do Conselho Fiscal

OTHO CEZAR MIRANDA DE CARVALHO  
Representante do Comitê de Auditoria

ISAMARA SEABRA  
Secretária

CNPJ nº 33.660.564/0001-00 e NIRE nº 33.3.0004877-4

#### ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 30 de abril de 2019, na sede da FINAME, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 12:30 horas. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da FINAME, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria n.º 240/2019-BNDES, de 24 de abril de 2019, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Joaquim Vieira Ferreira Levy, em 24 de abril de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da FINAME, Henrique Bastos Rocha, designado pela Portaria PRESI n.º 03/2019-FINAME, de 24 de abril de 2019. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, a Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães, representante do Conselho Fiscal da FINAME, e o Presidente do Comitê de Auditoria do BNDES, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". 3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Henrique Bastos Rocha. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Paula Bicudo de Castro Magalhães. Secretária: Isamara Seabra. 5. ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a alteração do art. 15, caput, bem como a exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo do Estatuto Social da FINAME. 6. DELIBERAÇÃO: Considerando o despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Processo SEI n.º 10951.100189/2019-62) e o voto da União, na 7ª Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, pela retirada de pauta da proposta de alteração do caput do art.18 do Estatuto do BNDES, retira-se de pauta a deliberação sobre a alteração do art. 15, caput, bem como a exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo do Estatuto Social da FINAME. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Quinta Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

HENRIQUE BASTOS ROCHA  
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA  
Representante do BNDES

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES  
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA  
Secretária

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 853, 28 DE MARÇO DE 2019

Divulga a versão 8 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientações Regularidade Empregador que dispõe sobre os procedimentos relativos a regularidade com o FGTS que abrange a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS e a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE, versão 8, disponibilizada no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2. Fica revogada a Circular CAIXA n 800, de 16 de fevereiro de 2018. 3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias



**Ministério da Educação****SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 215, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o arquivamento de procedimento sancionador em face da Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492), mantida pela Editora e distribuidora Educacional S/A (código e-MEC nº 14514), em consonância ao previsto no art. 73, I do Decreto nº 9.293/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23000.030682/2016-56.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 54/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º Arquive-se o procedimento sancionador com fundamento no art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, em face da Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492), mantida pela Editora e distribuidora Educacional S/A (código e-MEC nº 14514), CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 2º Notifique a Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492) da decisão do arquivamento.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 940, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002378/2018-78, resolve:

Prorrogar pelo período de 23-05-2019 a 22-05-2020, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 25/2018, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 62/2018, de 21-05-2018, publicado no DOU de 23-05-2018, Seção 3, fl. 77.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS****PORTARIA Nº 2.340, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Imunologia, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 150, publicado no D.O.U. de 15/06/2018, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.013451/2017-35)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA****PORTARIA Nº 402, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 13/2018

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº13, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e o Edital de Retificação nº 01 de 10/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018, Nº 176, página 66, e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 011318

Matéria: Engenharia de Tecnologia Assistiva

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.00000198/2019-60

1º: Luciene Gomes

2º: Heron Silva Cordeiro

3º: Otavio Henrique da Silva

Código: 021318

Matéria: Tecnologia Assistiva /Acessibilidade

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.00000199/2019-33

1º: Jesus Carlos Delgado Garcia

2º: Lila Teixeira de Araújo

3º: Gisele Heloise Barbosa

4º: Aline Pereira da Silva Matos

5º: Catharine Prata Seixas

Código: 051318

Matéria: Engenharia de Produção/Engenharia de Operações e Processos de Produção

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.00000202/2019-49

1º: Geovana Pires Araujo Lima

Código: 081318

Matéria: Engenharia Elétrica/Eletrônica

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.00000204/2019-92

1º: Raissa Tavares Vieira Queiroga

2º: Sheila Santisi Travessa

Código: 111318

Matéria: Engenharia de Materiais

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.00000209/2019-54

1º: Juliana Ricardo de Souza

2º: Valmir Rodrigues Batista

3º: Carlos Cássio de Alcântara

4º: Juliana de Figueiredo Lima

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [concursos@progep.ufrb.edu.br](mailto:concursos@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 13/2018, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e no Edital de Retificação nº 01 de 05/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018.

4. O candidato convocado para admissão, que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 596, DE 2 DE MAIO DE 2019**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 013/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 101, de 28/05/2018; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 013/2018-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 114, de 15 de junho de 2018, Seção 3, p. 77/78, posteriormente retificado no DOU nº 217, de 12 de novembro de 2018; no DOU nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 3, p. 75; no DOU nº 118, de 21 de junho de 2018, Seção 3, p. 60/61; no DOU nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 3, p. 39/40, posteriormente retificado no DOU nº 137, de 18 de julho de 2018 e no DOU nº 158, de 16 de agosto de 2018; no DOU nº 127, de 04 de julho de 2018, Seção 3, p. 96/97; no DOU nº 128, de 05 de julho de 2018, Seção 3, p. 101/103; no DOU nº 129, de 06 de julho de 2018, Seção 3, p. 225; no DOU nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 3, p. 63.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****PORTARIA Nº 472, DE 3 DE MAIO DE 2019**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 001232/2015, resolve:

Aplicar à empresa OLIVEIRA & DUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.723.504/0001-81, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE802314, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2015, c/c subitens 10.1, 10.1.6, 10.2 e 10.2.2 do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 076/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no item 19 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**Ministério da Infraestrutura****SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE****PORTARIA Nº 1.678, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Mato Grosso para o exercício 2019 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XI da Portaria nº. 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 221/222.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR



## ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº 50000.037.732/2018-61

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª Alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 17 de abril de 2019.  
Relação de Empreendimentos  
(Valores em R\$ 1,00)

Programa	Rodovia	Trecho	Valor
A.1	MT-010	Duplicação e Ampl. Capacidade e Segurança Rodoviária da MT 010 (Rod. Arquit. Helder Cândia)-Guibá-Rosário Oeste Entr. MT-251 - Entr. BR-163/364 (Rodoanel)	5.500.000,00
A.2	Região 01 a 09	Serviços de Conservação da malha viária da Região 01 a 09	10.478.121,00
A.3	MT-040	Implantação e pavimentação asfáltica da MT- 270/040 - Fátima-Entr. MT-456 (Mimoso) - Entr. MT-140-Entr. MT-456 (Mimoso)	9.000.000,00
A.4	Av. W11	Implantação e pavimentação da rodovia municipal, trecho Entr. BR-364 (Rondonópolis) - Acesso Avenida W11	1.000.000,00
Valor Total do Programa			25.978.121,00

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A.1. MT-010	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	1.375.000,00	5.500.000,00
A.2. Região 01 a 09	2.619.530,25	2.619.530,25	2.619.530,25	2.619.530,25	10.478.121,00
A.3. MT-040	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	9.000.000,00
A.4. Av. W11	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
Total da Unidade da Federação	6.494.530,25	6.494.530,25	6.494.530,25	6.494.530,25	25.978.121,00

## PORTARIA Nº 1.710, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Amazonas para o exercício 2019 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo IV da Portaria nº 4.101, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2018, seção 1, página 219.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR

## ANEXO

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo nº 50000.037722/2018-25

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 1ª Alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 22 de abril de 2019.  
Relação de Empreendimentos

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-070	Km 0 (Iranduba) - Km-78,14 (Manacapuru).	2.419.942,28
02. AM-010	Km 17 (Ponte da Bolívia) - Km 269 (Itacoatiara).	2.986.553,30
03. AM-240	Km 0 (Entroncamento BR-174) - Km 75 (Hidrelétrica de Balbina).	2.375.283,85
04. AM-363	Km 0 (Itapiranga) - Km 26 (Entroncamento AM-010)	4.219.882,29
05. AM-354	Km 0 (Entroncamento BR-174) - Km 42,81 (Estrada de Manaquiri).	2.539.622,28
Total do Programa		14.541.284,00

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias	0,00	5.901.094,11	6.412.122,00	2.228.067,89	14.541.284,00
Total da Unidade da Federação	0,00	5.901.094,11	6.412.122,00	2.228.067,89	14.541.284,00

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016162/2019-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CAPITÃO AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.929.738/0001-24, localizada na Avenida Iguazu, nº 101, bairro Centro, Capitão Leônidas Marques - PR, CEP: 85.790-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 1.692, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.018325/2019-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FOX FABRICACAO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.696.250/0002-85, localizada na Av. General Dalto Filho, 1953, Sala 01, Centro, Roca Sales - RS, Cep:95.735-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 1.693, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.019822/2019-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VERA CRUZ FABRICA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.107.402/0001-49, localizada na Rua Roberto Gruending, nº 907, Centro, Vera Cruz - RS, CEP: 96.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1.316, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 234, Seção 1, em 6 de dezembro de 2018, onde se lê: CNPJ nº 27.932.756/0001-25, leia-se: CNPJ nº 27.932.756/0002-06.

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 62, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008029/2019-92, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AEROAGRÍCOLA SUREÑA LTDA., CNPJ nº 10.267.539/0001-65, com sede social em Pelotas (RS).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 65, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

## DECISÃO Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.008043/2019-96, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária STILUS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.897.794/0001-51, com sede social em Belém (PA).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 61, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, Seção 1, Página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente



## DECISÃO Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040687/2018-98, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária estrangeira NORWEGIAN AIR UK LIMITED, companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 31.924.388/0001-40, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 1.339, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.003749/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Leonardo Severo Maciel Filho - EPP (Panter Aviation), CNPJ nº 17.734.048/0001-26, a ministrar o curso Básico AVSEC, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, Emenda 00 (RBAC nº 110-EMD00).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.343, DE 2 DE MAIO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00065.020307/2019-91, resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público Novo Progresso (Código OACI: SJNP), localizado em Novo Progresso (PA), aberto ao tráfego por meio da Portaria 1.367/SIE, de 9 de outubro de 2003.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 17-35, exceto no caso de operações de emergência médica e transporte de valores, realizadas mediante prévia coordenação com o operador de aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

## DESPACHO Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.009990/2018-72. Fiscalizada: J. R. ALMEIDA TRANSPORTE E COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 15.414.672/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

## UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

## DESPACHO Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.020379/2018-03. Fiscalizada: BIOTANK GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MARÍTIMOS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.625.535/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do artigo 34 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU LUEDY  
Chefe

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 84, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 163+780m, Sentido Sul, no Município de Tijucas/SC, de interesse de Dimas Comércio de Automóveis LTDA 50545.005116/2019-74.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 101+300m, na Pista Sul, em José Bonifácio/SP, de interesse da Atlanta JB Administração e Participações Ltda - 50515.078946/2018-97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 86, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, no km 359+440m, na Pista Leste, em BETIM/MG, de interesse da EIBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE BETIM LTDA. -50500.012766/2019-92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar as obras de adequação de acessos na faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra - BR-116/SP, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, situados no segmento localizado entre os km 111+000m ao km 113+000 das pistas norte e sul, no município de Taubaté/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP. Processo n.º 50515.300805/2019-47.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

## PORTARIA Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.210731/2004-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2005-ANTT da empresa Crucero del Norte S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Puerto Iguazu (AR) - Foz do Iguazu (BR) - Vila Portes (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

## ATA DA 31ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

Em 29 de abril de 2019, às 16h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado. Convocação: A convocação foi feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976. Presenças: Compareceram à assembleia a UNIÃO, sua única acionista, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto, que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada na página 17 da seção II do Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2019, o Diretor-Presidente Interino da VALEC, Márcio Guimarães de Aquino, a Representante do Conselho Fiscal, Ana Patrícia Gonçalves Lira, e a Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Leitura da Ordem do Dia: Foi dispensada a leitura por ser de conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, conforme autorização contida no Processo PGFN nº 10951.100175/2019-49, deliberando o seguinte: 1) pela aprovação do relatório de administração e das demonstrações financeiras da VALEC, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, com as ressalvas constantes do relatório dos Auditores Externos; 2) pela eleição das seguintes pessoas, devidamente aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da VALEC, conforme disposto no Decreto nº 8.945, de 2016, para compor o Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, que se iniciará em 29 de abril de 2019: a) JAMIL MEGID JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 020441612-7, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 500.216.807-87, residente e domiciliado no SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco C, Edifício Biarritz, Asa Norte, 70701-000, Brasília, DF, como representante do Ministério da Infraestrutura, em substituição a Pedro Duarte de Oliveira; b) ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 29.6920.757, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 223.263.038-22, residente e domiciliado na Avenida Pau Brasil, Lote 12, TR A, apartamento 1105, Residencial Central Park, Taguatinga, 71926-000, Brasília, DF, como representante do Ministério da Infraestrutura, em substituição a Anderson Angelo de Oliveira; e c) PAULO CÉZAR RABELO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 13.875.668, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 099.682.576-21, residente e domiciliado no SGAS 910, Bloco I, unidade 240, Asa Sul, 70390-100, Brasília, DF, como representante dos empregados desta empresa pública, em substituição a Gabrielle Fernandes Cerqueira; 3) pela prorrogação do prazo de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração representantes do Ministério da Economia, considerando a ausência de novas indicações; 4) pela eleição de ISMAEL TRINKS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 219.109, expedida pela SSP-RR, inscrito no CPF nº 517.011.892-91, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco D, apartamento 401, Asa Norte, 70744-040, Brasília, DF, devidamente aprovado pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da VALEC, conforme disposto no Decreto nº 8.945, de 2016, para compor o Conselho Fiscal, como membro titular representante do Ministério da Infraestrutura, em substituição a Fernando Furiatti Saboia, com mandato de 02 (dois) anos, que se iniciará em 29 de abril de 2019; 5) pela reeleição de JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 249, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inscrito no CPF nº 553.224.336-00, residente e domiciliado na SQS 207, Bloco I, apartamento 602, Asa Sul, 70253-090, Brasília, DF, devidamente aprovado pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da VALEC, conforme disposto no Decreto nº 8.945, de 2016, para compor o Conselho Fiscal, como membro titular representante do Ministério da Infraestrutura, com mandato de 02 (dois) anos, que se iniciará em 29 de abril de 2019; 6) considerando a ausência de novas indicações, pela reeleição dos demais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, que se iniciará em 29 de abril de 2019; e 7) conforme a orientação da SEST, constante da Nota Técnica nº SEI Nº 52/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 12 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 92, inciso VI, alínea "d", "e" e "i" do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2019 e, ainda, conforme a orientação constante do Ofício SEI nº



2/2019/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 24 de abril de 2019: a) fixar em até R\$ 3.363.059,21 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da VALEC, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, conforme manifestação fornecida pela SEST, atendo-se ao limite global definido na alínea "a", acima; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho - ACT na sua respectiva database; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144, de 2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Outrossim, recomenda-se à administração da VALEC, conforme Nota Técnica nº SEI Nº 52/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 12 de abril de 2019, adequar seus normativos com relação ao plano de saúde e quarentena, conforme parágrafos 19, 20, 23 e 24 da citada nota. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente Interino, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pela Representante do Conselho Fiscal.

MILTON BANDEIRA NETO  
Representante da União

MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO  
Diretor-Presidente  
Interino

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA  
Representante do Conselho Fiscal

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Em 30 de abril de 2019, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 6ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2019, às 15h30. Estiveram presentes os Conselheiros Alex Augusto Sanches Trevizan (Presidente em exercício), Andrey Goldner Baptista Silva, Marcio Guimarães de Aquino, Noel Dorival Giacomitti e Paulo César Rabelo, e a Secretária, Fernanda de Azevedo Oliveira. Entre outros assuntos, foram tratados os seguintes: (1) Posse de novos conselheiros: Tomaram posse como membros do Conselho de Administração da Valec, eleitos na 31ª Assembleia Geral Ordinária da Valec, de 29 de abril de 2019, mediante assinatura do Termo de Posse, conforme o art. 21 do Estatuto Social da Valec, os senhores: ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN, representante do Ministério da Infraestrutura, em substituição a Anderson Angelo de Oliveira, e PAULO CÉZAR RABELO, como representante dos empregados desta empresa pública, em substituição a Gabrielle Fernandes Cerqueira, para cumprirem prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, que findará em 29 de abril de 2021. Considerando a ausência de novas indicações por parte do Ministério da Economia, a referida Assembleia Geral votou pela prorrogação do prazo de gestão dos atuais membros ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA e NOEL DÓRIVAL GIACOMITTI. (2) Destituição e eleição de novos diretores: No uso de atribuição dada pelo art. 41, inciso XXIII do Estatuto Social da Valec, o Conselho de Administração destituiu o Senhor LEYVAN LEITE CANDIDO do cargo de Diretor de Administração e Finanças. Ato contínuo, considerando as indicações formalizadas pelo Ministério da Infraestrutura, mediante os Ofícios nº 239/2019-GM/Minfra e nº 240/2019-GM/Minfra, de 26/04/2019, devidamente aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da Valec, nos termos do Decreto 8.945, de 2016, o Conselho de Administração elegeu as seguintes pessoas para comporem a Diretoria Executiva da Valec: a) PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 990.809, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF nº 411.137.051-91, residente e domiciliado no SMDB Conjunto 14, Lote 2 - Lago Sul, 71680-140, Brasília, DF, para ocupar o cargo de Diretor de Administração e Finanças; e b) JOSÉ LUIZ VIANNA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 000319476, expedida pela SSP-MS, inscrito no CPF nº 465.039.941-68, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, nº 4530, Condomínio Península, Bloco A, apartamento 1504, Águas Claras, 71936-250, Brasília, DF, para assumir o cargo de Diretor de Engenharia. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado, conforme o art. 48 do Estatuto Social da Valec. Desta forma, os referidos diretores complementarão o prazo de gestão atual, que findará em 30 de abril de 2020. Em seguida, o Conselheiro e Presidente em exercício Alex Trevizan, representante do Ministério da Infraestrutura, informou aos demais conselheiros que, apesar de não haver correspondência formal, o Ministro da Infraestrutura o incumbiu de comunicar a necessidade de destituição do atual Diretor de Operações e Participações. Sendo assim, acolhendo essa orientação, o Conselho de Administração destituiu o Senhor MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA do cargo de Diretor de Operações e Participações da Valec e, seguindo a referida orientação ministerial, designou o Senhor PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA para assumir interinamente a Diretoria de Operações e Participações, até que ocorra a definição de titular para ocupação do cargo, bem como designou o Senhor JOSÉ LUIZ VIANNA FERREIRA para assumir interinamente o cargo de Diretor-Presidente, em substituição a Marcio Guimarães de Aquino, que estava assumindo interinamente a presidência da empresa. Por fim, em atenção ao art. 49, § 1º do Estatuto Social da Valec, o Conselho de Administração designou o Senhor PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA para substituir o Diretor-Presidente Interino em casos de ausência ou impedimentos eventuais.

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN  
Presidente  
Em exercício

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA  
Conselheiro

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO  
Conselheiro

NOEL DÓRIVAL GIACOMITTI  
Conselheiro

PAULO CÉZAR RABELO  
Conselheiro

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 327 - Processo nº: 08444.000259/2014-57. Interessado: CONY RIBEIRO D'ALVA TEIXEIRA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 51/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8254188), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, CONY RIBEIRO D'ALVA TEIXEIRA, nascida no dia 2/2/1988, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 328 - Processo nº: 08460.026921/2011-58. Interessado: INU CARRANJO MEDINA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 47/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8249650), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, INU CARRANJO MEDINA, nascido no dia 5/10/1982, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 329 - Processo nº: 08505.066722/2014-61. Interessado: IDRISSA CANDÉ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 59/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8274176), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, IDRISSA CANDÉ, nascido no dia 5/6/1980, natural da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 331 - Processo nº: 08505.015826/2014-16. Interessado: ALEXANDRE LONA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 61/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8276115), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, ALEXANDRE LONA, nascido no dia 15/3/1976, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 332 - Processo nº: 08096.001473/2014-28. Interessado: MAMADU ALIU BARI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 49/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8253643), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, MAMADU ALIU BARI, nascido no dia 15/08/1970, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 333 - Processo nº: 08505.123847/2013-15. Interessado: ENSA SEIDI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 58/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8273640), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, ENSA SEIDI, nascido no dia 1º/04/1982, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 334 - Processo nº: 08491.006272/2013-73. Interessado: SILVA MAM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 55/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8267829), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, SILVA MAM, nascido no dia 10/06/1962, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 335 - Processo nº: 08491.000060/2014-63. Interessado: VIRIATO SÁ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 62/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8276732), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, VIRIATO SÁ, nascido no dia 10/12/1988, natural da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 336 - Processo nº: 08505.100367/2013-86. Interessado: BAFING BAGAYOKO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 56/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8268495), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, BAFING BAGAYOKO, nascido no dia 16/03/1984, natural do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 337 - Processo nº: 08505.054343/2014-29. Interessado: MUSTAFA SISSÉ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 60/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8275076), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, MUSTAFA SISSÉ, nascido no dia 4/1/1983, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 338 - Processo nº: 08491.006222/2013-96. Interessado: MOISES MARIA FERNANDO INSUMBO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 53/2019/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8267054), de 18/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, MOISES MARIA FERNANDO INSUMBO, nascido no dia 31/07/1983, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO  
Ministro

### CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 8 de maio de 2019, a partir das 9 horas, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000001/2017-10  
Globo Factoring Ltda, CNPJ 04.243.383/0001-80;  
Sérgio Augusto Pereira, CPF 162.691.918-66; e  
Amauri de Assis Pereira, CPF 581.199.818-04.  
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira  
Procurador: não constituído nos autos

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000029/2016-76  
Elias Folmer, CNPJ 16.704.920/0001-20  
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio  
Procurador: João Renato do Nascimento, OAB/PR nº 14.403



- 3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000038/2017-48  
Liderança Veículos do Alto Paranaíba, CNPJ 09.622.763/0001-49  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000047/2016-58  
Força Fomento Mercantil - Factoring Ltda, CNPJ 13.485.682/0001-11  
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira  
Procurador: Iuri Delellis Camillo, OAB/SP nº 318.420
- 5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000069/2014-56  
Valdir Carlos Gobetti - EPP, CNPJ 05.403.494/0001-79  
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio  
Procurador: Evaldo Araújo Ramos, OAB/DF nº 31.009
- 6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000070/2016-42  
Fomento Mercantil Marques e Macedo Ltda - ME, CNPJ 23.040.035/0001-50  
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio  
Procurador: não constituído nos autos
- 7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000088/2017-25  
Sara Joias e Presentes Ltda, CNPJ 42.540.997/0001-12;  
Laja Zylberman, CPF 094.076.937-91; e  
Shmuel David Zilberman, CPF 299.196.817-68.  
Relator: Sergio Djundi Taniguchi  
Procurador: José Antônio Lopes, OAB/ES nº 5.922
- 8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100026/2017-12  
BFN Balcão de Fomentos e Negócios Ltda - Me, CNPJ 92.798.545/0001-03  
Relator: Sérgio Djundi Taniguchi  
Procurador: não constituído nos autos
- 9) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100047/2017-38  
Maxxi Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 19.210.781/0001-77  
Relator: Márcio Adriano Anselmo  
Procurador: Flávio Henrique Pontes Pimentel, OAB/CE nº 18.523-B
- 10) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100056/2017-29  
Supra Factoring Fomento Mercantil Ltda - Me, CNPJ 07.737.549/0001-02  
Relator: Márcio Adriano Anselmo  
Procurador: não constituído nos autos
- 11) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100063/2017-21  
Ludmila Latorre Reina - Me, CNPJ 11.502.166/0001-22  
Relator: Marcus Vinicius de Carvalho  
Procurador: não constituído nos autos
- 12) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100070/2017-22  
Prover Inovação e Negócios Ltda - Me, CNPJ 07.044.352/0001-98  
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira  
Procurador: não constituído nos autos
- 13) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100089/2017-79  
Credinvest Crédito e Investimento SC Ltda, CNPJ 78.296.555/0001-10  
Relator: Gustavo da Silva Dias  
Procurador: não constituído nos autos
- 14) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100146/2017-10  
Bergerson Joias e Relógios Ltda, CNPJ 76.535.111/0001-64;  
Marcelo Bergerson, CPF 318.440.499-49;  
Deborah Bergerson Campelli, CPF 403.505.849-15; e  
Claudia Bergerson, CPF 801.004.069-04.  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: Heloísa Guarita Souza, OAB/PR nº 16.597 e Eduardo Mendes Zwierzikowski, OAB/PR nº 75.068
- 15) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100210/2018-43  
M L B Joias Ltda, CNPJ 91.460.311/0001-99  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 16) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100216/2018-11  
Segatto Comércio e Serviços de Artefatos de Metais Ltda, CNPJ 11.019.126/0001-24  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 17) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100218/2018-18  
VBA Comércio de Joalheria Ltda, CNPJ 40.356.743/0001-13  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: Julio César do Monte, OAB/RJ nº 82.200
- 18) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100222/2018-78  
Marco Aurélio Joalheiro Ltda, CNPJ 04.423.319/0001-80  
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega  
Procurador: José Antônio Lopes, OAB/ES nº 5.922
- 19) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100238/2018-81  
Terceiro Tempo Assessoria e Marketing Esportivo Ltda, CNPJ 07.223.807/0001-32  
Relator: Marcus Vinicius de Carvalho  
Procurador: Alexandre de Paula Ruy Barbosa, OAB/RJ nº 112.286 e Ronaldo Carvas Carraça, OAB/RJ 170.027
- 20) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100240/2018-50  
Alves Holding Patrimonial Ltda, CNPJ 00.606.859/0001-49  
Relator: Marcus Vinicius de Carvalho  
Procurador: Lucas Araújo Feltrin, OAB/SP nº 274.113
- 21) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100243/2018-93  
Force One Assistência a Empresas Ltda, CNPJ 15.448.879/0001-06  
Relator: Marcus Vinicius de Carvalho  
Procurador: não constituído nos autos
- 22) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100248/2018-16  
Allinifer Administração e Participações Ltda, CNPJ 78.455.144/0001-20  
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega  
Procurador: não constituído nos autos
- 23) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100303/2018-78  
Alavanka Comercial Factoring Ltda, CNPJ 03.260.281/0001-00  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 24) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100304/2018-12  
Almeida Factoring Fomento Comercial Ltda, CNPJ 04.496.653/0001-64  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 25) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100305/2018-67  
B9 Fomento Mercantil S.A., CNPJ 10.257.243/0001-63  
Relator: Sérgio Djundi Taniguchi  
Procurador: Denis Camargo Passerotti, OAB/SP nº 178.362 e Rafael Ferreira Carvalho, OAB/SP nº 390.021
- 26) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100306/2018-10  
União Factoring e Cobrança Ltda, CNPJ 13.598.596/0001-15  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos

- 27) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100307/2018-56  
Concrédito Representações de Empréstimos Consignados Ltda, CNPJ 08.926.053/0001-40  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 28) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100310/2018-70  
MG Premier Incorporação e Investimentos Ltda, CNPJ 09.617.613/0001-47  
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque  
Procurador: Flávio da Silva Santos, OAB/GO nº 35.213
- 29) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100311/2018-14  
Money Bank Factoring e Fomento Comercial Ltda, CNPJ 93.003.788/0001-70  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 30) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100315/2018-01  
Real Fomento Mercantil de Itaboraí Ltda, CNPJ 05.787.422/0001-72  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 31) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100316/2018-47  
Real Money Factoring Ltda, CNPJ 07.002.022/0001-30  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 32) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100317/2018-91  
RP Serviços e Assessoria e Factoring Ltda, CNPJ 13.582.406/0001-71  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos
- 33) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100319/2018-81  
Brasil Editora e Fomento Ltda, CNPJ 11.498.195/0001-68  
Relator: Gerson D'Agord Schaan  
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília-DF, 2 de maio de 2019.  
ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA  
Presidente do Conselho

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 2.169, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25129 - DPF/GRA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.192, DE 9 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20338 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE S/A, CNPJ nº 10.362.820/0001-87 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 761/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.205, DE 9 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25127 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0154-73, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38  
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.206, DE 9 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25128 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
846 (oitocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38  
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.222, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115589 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARANY ADORNOS LTDA, CNPJ nº 39.412.234/0001-81, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 2.223, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116283 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HB ADORNOS LTDA, CNPJ nº 31.641.871/0001-18, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.275, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17372 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 777/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.315, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27212 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.364, DE 18 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12993 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 493/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.421, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26867 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3400 (três mil e quatrocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.484, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28596 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FASA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.312.819/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.508, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16101 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALMITAL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 77.692.192/0001-79 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.521, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27839 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.547, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29208 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 07.161.493/0001-90 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.551, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16890 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 895/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.580, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3963 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 787/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.583, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24821 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARÉ ALTA LTDA EPP, CNPJ nº 79.295.465/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.585, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27927 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSANGELA SEVERINO DE FREITAS - ME, CNPJ nº 02.741.269/0001-54 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.590, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30326 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7104 (sete mil e cento e quatro) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

1841 (um mil e oitocentos e quarenta e um) Gramas de pólvora

7104 (sete mil e cento e quatro) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.602, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16772 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 667/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 2.620, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8727 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 867/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.621, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12989 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 657/2019 (CNPJ nº 08.644.690/0001-23); nº 885/2019 (CNPJ nº 08.644.690/0003-95) e nº 658/2019 (CNPJ nº 08.644.690/0004-76).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.631, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26634 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 919/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.636, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29991 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOR-TELHAS CERAMICAS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.754.446/0001-74 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.639, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30897 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

14000 (quatorze mil) Espoletas calibre .380

14000 (quatorze mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.640, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30975 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

12 (doze) Pistolas calibre .380

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380

63 (sessenta e três) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.648, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106411 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 660/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.655, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30409 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ROSANGELA SEVERINO DE FREITAS - ME, CNPJ nº 02.741.269/0001-54, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.658, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30978 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

100000 (cem mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 34.435, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.000318/2019-71 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ: 28.497.394/0001-54, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 34.437, DE 18 DE ABRIL DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.004057/2019-38 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa D.D.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.925.288/0001-01, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 188, DE 2 DE MAIO DE 2019**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HEKMAT JEHAD RAMADFAN SAMMOUH - G471421-W, natural da Palestina, nascida em 21 de fevereiro de 2011, filha de Jihad Ramadan Abdelrahman e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005979/2018-03);

RANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH - G471458-9, natural da Palestina, nascida em 22 de outubro de 2009, filha de Jihad Ramadan Abdelrahman e de Islam Abdelazim Amin Sammouh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005938/2018-17).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

**DESPACHO Nº 1.318/2019**

Despacho nº 1318/2019/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos

Interessado: Diogo Emanuel cordeiro alves coelho

Processo: 08000.043040/2018-95

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, ARQUIVO o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária



## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

## DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0189/2019 de 29/04/2019, 0190/2019 de 29/04/2019, 0191/2019 de 30/04/2019, 0192/2019 de 30/04/2019, 0194/2019 de 02/05/2019 e 0195/2019 de 02/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:  
 Processo: 47039002194201922 Empresa: PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS EDUARDO FURTADO REGO Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: C662266 País: PORTUGAL Mãe: maria de fátima de medeiros furtado Pai: eduardo da silva rego; Processo: 47039002196201911 Empresa: PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marco Nelson de Sá Amorim Marques Data Nascimento: 21/05/1977 Passaporte: N422294 País: PORTUGAL Mãe: maria celeste de jesus e sá Pai: ramiro de amorim marques; Processo: 47039002857201917 Empresa: BANCO BOCOM BBM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FAN SHEN Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: PE1346426 País: CHINA Mãe: HUANG XUEQUN Pai: SHEN SHUIE; Processo: 47039003980201947 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SRIKANTH DARBHA Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: S7757839 País: ÍNDIA Mãe: SARALA DARBHA Pai: KRISHNA MURTHY DARBHA; Processo: 47039004214201908 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRACY MAUREEN MACDONALD Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: HM659967 País: CANADÁ Mãe: PATRICIA ELIZABETH OLEARY Pai: LAWRENCE MICHAEL MACDONALD; Processo: 47039004474201975 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISTIAN COMAN Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: 055949106 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA COMAN Pai: NICULAE COMAN; Processo: 47039004951201901 Empresa: SEPACO CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUAQIANG WANG Data Nascimento: 09/09/1984 Passaporte: E 20016867 País: CHINA Mãe: JINYE WU Pai: JIANGSHENG WANG; Processo: 47039004993201933 Empresa: ECOFLEX ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL PEREIRA FERREIRA Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: P576285 País: PORTUGAL Mãe: EMILIA FERNANDA DE CASTRO PEREIRA Pai: JOSE MARIA FERREIRA; Processo: 47039005055201951 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIORGIO BIANCHI Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: YA4591181 País: ITÁLIA Mãe: PATRIZIA TARASCO Pai: FABRIZIO BIANCHI; Processo: 47039005071201943 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROSHI HIRATA Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: TR5991265 País: JAPÃO Mãe: KIKUE HIRATA Pai: HARUO HIRATA; Processo: 47039005077201911 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO JIN Data Nascimento: 29/12/1986 Passaporte: E52583787 País: CHINA Mãe: XIAOPING LI Pai: YUPING JIN; Processo: 47039005185201993 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALAN MARTIN GRINBAUM Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: AAD394097 País: ARGENTINA Mãe: PERLA ANDREA NIEBIESKI Pai: SERGIO DANIEL GRINBAUM; Processo: 47039005271201904 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REBECCA KOERSVIK-ABBEDISSEN Data Nascimento: 17/12/1992 Passaporte: 29785685 País: NORUEGA Mãe: KOERSVIK-ABBEDISSEN Pai: KOERSVIK-ABBEDISSEN; Processo: 47039005292201911 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Colby James Grabill Data Nascimento: 18/01/1985 Passaporte: 561384250 País: EUA Mãe: Jayne Elizabeth Grabill Pai: James Christopher Grabill; Processo: 47039005385201946 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DINGYAN DUAN Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: G58411355 País: CHINA Mãe: JINGSU YUAN Pai: WEILAI DUAN; Processo: 47039005494201963 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUNIO OMURA Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: TK5315831 País: JAPÃO Mãe: Hisako Omura Pai: Masaaki Omura; Processo: 47039005497201905 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOHEI KODERA Data Nascimento: 23/07/1976 Passaporte: TR5270424 País: JAPÃO Mãe: Kyoko Kodera Pai: Eiichi Kodera; Processo: 47039005515201941 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTON LIKANOV Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: FK811846 País: UCRÂNIA Mãe: Evgeniya Likanova Pai: Valeriy Likanov; Processo: 47039005523201997 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIETA RUIZ TZUC Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: G11948469 País: MÉXICO Mãe: MIRNA RAMONA DEL ROSARIO TZUC KU Pai: GERMAN RUIZ CABILDO; Processo: 47039005616201911 Empresa: MARIA PAULA IUGHETTI CAPUZZO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUSTINA HERMINIA DE LEON GARCIA Data Nascimento: 30/09/1986 Passaporte: 185682049 País: GUATEMALA Mãe: JUSTINA HERMINIA GARCIA MARTÍNEZ Pai: ROSENDO ALBINO DE LEÓN GÓMEZ; Processo: 47039005534201977 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yapeng Liu Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: E07017979 País: CHINA Mãe: Zhaoxiangmei Pai: Liuchangjun; Processo: 47039005540201924 Empresa: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROL ANN TYSON Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: LK535689 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Gloria Frances Tyson Pai: Robert James Tyson; Processo: 47039005554201948 Empresa: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH LENNAN MACDONALD Data Nascimento: 26/12/1968 Passaporte: GA301236 País: CANADÁ Mãe: Irma Lee Clancy Pai: Joseph Lennan MacDonald; Processo: 47039005603201942 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANG HYUN YEO Data Nascimento: 18/10/1981 Passaporte: M01111695 País: CORÉIA DO SUL Mãe: EUNSUK CHOI Pai: KIHAK YEO; Processo: 47039005609201910 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINPO ZHANG Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: G43841193 País: CHINA Mãe: QUNXUE LI Pai: GUOBING ZHANG; Processo: 47039005623201913 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Suzanne Marie Andrade Data Nascimento: 17/06/1980 Passaporte: 492700857 País: EUA Mãe: Maria E. Andrade Pai: Antonino C. Andrade; Processo: 47039005638201981 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REAGAN JOGU Data Nascimento: 21/12/1987 Passaporte: L6533912 País: ÍNDIA Mãe: RAMA DEVI JOGU Pai: VINAY BHUSHAN JOGU; Processo: 47039005675201990 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christine Isobel Sonmez Data Nascimento: 08/03/1957 Passaporte: 503176550 País: INGLATERRA Mãe: Lesley Beryl McClelland Pai: James McClelland; Processo: 47039005726201983 Empresa: SONY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIRO INAGAKI Data Nascimento: 16/12/1979 Passaporte: TK4814306 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO INAGAKI Pai: MITSUO INAGAKI; Processo: 47039005731201996 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA CRISTINA SIEVE Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: 545525210 País: EUA Mãe: Susan Jane Pai: Jeffrey Charles Sieve; Processo: 47039005765201981 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claudia Veronica Jenner Data Nascimento: 08/11/1973 Passaporte: B01545754 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: Ana Elsa Sanabria Giron Pai: Lupercio Leite Rangel; Processo: 47039005767201970 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Detmar Jenner Data Nascimento: 26/02/1965 Passaporte: 099276747 País: INGLATERRA Mãe: Katherine Mary Jenner Pai: Michael John Jenner; Processo: 47039005774201971 Empresa: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRA MARINA MORALES ORTEGA Data Nascimento: 12/10/1967 Passaporte: PE134479 País: COLÔMBIA Mãe: Mirtha Rosa Ortega Gonzalez Pai: Jesus Maria Morales Valdes; Processo: 47039005829201943 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YULIN CHEN Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: G53802356 País: CHINA Mãe: XIUFEN LV Pai: HUIDE CHEN; Processo: 47039005895201913 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Whitney Harwood Warren Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: 561650589 País: EUA Mãe: Polly Ann Pogue Pai: Frederick Lane Warren III; Processo: 47039005900201998 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrea Cannizzaro Data Nascimento: 20/01/1986 Passaporte: 531537230 País: EUA Mãe: Camela Ann Scarpantonio Pai: Joseph Anthony Cannizzaro; Processo: 47039005946201915 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL

SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gavin Marklin Hall Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: 561273303 País: EUA Mãe: Marilyn Joyce Follensbee Pai: Phillip Marklin Hall.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):  
 Processo: 47039002745201958 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/08/2019 Imigrante: FRANZ XAVER KLOSTERMEIER Data Nascimento: 08/12/1972 Passaporte: CFR8K5R2G País: ALEMANHA; Processo: 47039002856201964 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: até 27/08/2019 Imigrante: JENS BOLL Data Nascimento: 07/09/1969 Passaporte: COM60ZJ25 País: ALEMANHA; Processo: 47039003724201950 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO VARGAS QUIJAS Data Nascimento: 11/10/0198 Passaporte: G25821391 País: MÉXICO; Processo: 47039004007201945 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK THOMAS HELMERS Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: C2F6MJFRX País: ALEMANHA Imigrante: GERRIT JÜRGENS Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: C2CNMXX31 País: ALEMANHA Imigrante: HARTMUT HARDENBERG Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: C4FWL6VNL País: ALEMANHA; Processo: 47039004187201965 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI TABUCHI Data Nascimento: 25/01/1967 Passaporte: TR7706770 País: JAPÃO; Processo: 47039004199201990 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN LI Data Nascimento: 25/10/1988 Passaporte: PE1535228 País: CHINA; Processo: 47039004227201979 Empresa: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN STEEN JOERGENSEN Data Nascimento: 13/01/1958 Passaporte: 207719091 País: DINAMARCA; Processo: 47039004810201980 Empresa: GRIFOLS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angel Bermudez Lozano Data Nascimento: 27/01/1967 Passaporte: PAD307548 País: ESPANHA; Processo: 47039004986201931 Empresa: BOTTERO DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDRO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Emiliano Mosca Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: YA3720028 País: ITÁLIA; Processo: 47039005057201940 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Allen Little Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: 462721650 País: EUA; Processo: 47039005327201912 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO MARSONI Data Nascimento: 22/07/1964 Passaporte: YA4255932 País: ITÁLIA; Processo: 47039005381201968 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Daniel Anthony Bowman Data Nascimento: 08/01/1975 Passaporte: 547288131 País: EUA; Processo: 47039005399201960 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL AQUILES CHILA MARQUEZ Data Nascimento: 31/10/1972 Passaporte: 0915291702 País: EQUADOR; Processo: 47039005470201912 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Baldeep Singh Data Nascimento: 11/02/1983 Passaporte: N8532416 País: ÍNDIA; Processo: 47039005535201911 Empresa: SENDA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALICIA ANDREA BAUTISTA AGUILAR Data Nascimento: 17/03/1991 Passaporte: G33518924 País: MÉXICO; Processo: 47039005536201966 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLAND HASENBURGER Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte: U0401299 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005537201919 Empresa: SENDA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELA ARREOLA CAMACHO Data Nascimento: 28/04/1995 Passaporte: G28111620 País: MÉXICO; Processo: 47039005539201908 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: STEFANO GHELLI Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: YB0274789 País: ITÁLIA; Processo: 47039005542201913 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: TOMMASO DONATI Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: YB2107900 País: ITÁLIA; Processo: 47039005543201968 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUBHI VASHISHTHA Data Nascimento: 13/10/1989 Passaporte: R6617582 País: ÍNDIA; Processo: 47039005561201940 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NING LI Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: PE0836570 País: CHINA Imigrante: QI GUO Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: PE1653407 País: CHINA Imigrante: QIANGSHENG ZHOU Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: PE1749303 País: CHINA Imigrante: RUI SUI Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: PE1749304 País: CHINA Imigrante: RUIYUE QI Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: PE1749300 País: CHINA Imigrante: RUIZHANG YANG Data Nascimento: 10/09/1989 Passaporte: PE1695470 País: CHINA; Processo: 47039005555201992 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rajesh Ramalingam Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: J2895716 País: ÍNDIA; Processo: 47039005572201920 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jean Philippe B. Delvaux Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: EM588940 País: BÉLGICA; Processo: 47039005562201994 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Balasubramanian Krishnasamy Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: K6618648 País: ÍNDIA; Processo: 47039005573201974 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KATSUTOSHI YANAGISAWA Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: TK4349802 País: JAPÃO; Processo: 47039005569201914 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niraikulathan Samyappa Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: K4512611 País: ÍNDIA; Processo: 47039005588201932 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUIZHI ZHANG Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: PE1652300 País: CHINA Imigrante: SAI TANG Data Nascimento: 29/01/1995 Passaporte: PE1695479 País: CHINA Imigrante: SHUAI ZHU Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: PE1695485 País: CHINA Imigrante: TIEJUN YANG Data Nascimento: 28/12/1984 Passaporte: PE1653346 País: CHINA Imigrante: WEI LIU Data Nascimento: 29/03/1987 Passaporte: PE1510194 País: CHINA Imigrante: WENCHENG CUI Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: PE0726598 País: CHINA; Processo: 47039005576201916 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sivan Periasamy Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: J7692615 País: ÍNDIA; Processo: 47039005575201963 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ALVES NEVES CASTELO BRANCO Data Nascimento: 04/07/1987 Passaporte: N1683956 País: ANGOLA; Processo: 47039005581201911 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN EDWARD DAW Data Nascimento: 30/06/1973 Passaporte: 640444921 País: EUA; Processo: 47039005587201998 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENJI NEMOTO Data Nascimento: 14/03/1968 Passaporte: TK7202451 País: JAPÃO; Processo: 47039005584201954 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonyamy Joseph Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: S7499968 País: ÍNDIA; Processo: 47039005586201943 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS ADRIAN GARCIA TELLEZ Data Nascimento: 14/03/1970 Passaporte: E13089684 País: MÉXICO; Processo: 47039005593201945 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Muthusamy Paramasivam Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: T2755412 País: ÍNDIA; Processo: 47039005592201909 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES MARCUS MASON Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: 561871057 País: EUA; Processo: 47039005598201978 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK WILFRIED BURKARDT Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: C4N1G1TGY País: ALEMANHA; Processo: 47039005599201912 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MORIHARU OKOSHI Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: TR4489806 País: JAPÃO; Processo: 47039005607201921 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kamalakannan Pulavendran Data Nascimento: 10/05/1993 Passaporte: M5291657 País: ÍNDIA; Processo: 47039005608201975 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MOTUYUKI MIZUNO Data Nascimento: 25/07/1977 Passaporte: TR9055049 País: JAPÃO; Processo: 47039005612201933 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Saravanamuthu Subbaiah Data Nascimento: 14/06/1974 Passaporte: M4215415 País: ÍNDIA; Processo: 47039005618201919 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sugumar Chinnappillai Data Nascimento: 20/05/1987 Passaporte: T4593837 País: ÍNDIA; Processo: 47039005619201955 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEERTHANA SADAGOPAN Data Nascimento: 29/11/1992 Passaporte: L3671353 País: ÍNDIA; Processo: 47039005621201924 Empresa: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuel Eduardo Godinho Coutinho Data Nascimento: 31/10/1975 Passaporte: CA409724 País: PORTUGAL; Processo: 47039005626201957



Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prasath Gunasekaran Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: L8072736 País: ÍNDIA; Processo: 47039005624201968 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMRIN SHABBIR TAMBOLI Data Nascimento: 30/12/1993 Passaporte: Z3103144 País: ÍNDIA; Processo: 47039005630201915 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vengatesan Murugesan Data Nascimento: 31/05/1995 Passaporte: M8682667 País: ÍNDIA; Processo: 47039005633201959 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aravinth Balasundaram Data Nascimento: 10/05/1996 Passaporte: M1702690 País: ÍNDIA; Processo: 47039005636201992 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kalaibabu Muruganatham Data Nascimento: 04/03/1995 Passaporte: M1412181 País: ÍNDIA; Processo: 47039005640201951 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manikandan Mohan Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: P3356485 País: ÍNDIA; Processo: 47039005643201994 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gopalakrishnan Ramasamy Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: P9634523 País: ÍNDIA; Processo: 47039005644201939 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LYKELE KOOPMAN Data Nascimento: 26/05/1983 Passaporte: NS4JK7R24 País: HOLANDA; Processo: 47039005649201961 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANOJKUMAR DURLABHBHAI BANGIAWALA Data Nascimento: 06/10/1971 Passaporte: M0540868 País: ÍNDIA; Processo: 47039005650201996 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASPER NOEVERMAN Data Nascimento: 20/02/1992 Passaporte: NY3B45275 País: HOLANDA; Processo: 47039005652201985 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERARDUS JOHANNES PETERS Data Nascimento: 09/12/1960 Passaporte: BKH55K90 País: HOLANDA; Processo: 47039005654201974 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edmund Fernandez Diaz Data Nascimento: 26/07/1974 Passaporte: EC6233632 País: FILIPINAS; Processo: 47039005670201967 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHEN CHANG Data Nascimento: 19/05/1991 Passaporte: PE1695469 País: CHINA Imigrante: ZHENXU WANG Data Nascimento: 07/04/1997 Passaporte: PE1695481 País: CHINA Imigrante: ZHIHAO WU Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: PE1749297 País: CHINA Imigrante: ZHIYUAN JIAO Data Nascimento: 16/03/1991 Passaporte: PE1412401 País: CHINA Imigrante: ZHULIN HE Data Nascimento: 21/10/1981 Passaporte: PE1749296 País: CHINA; Processo: 47039005666201907 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAWRENCE IRVINE KNIGHT Data Nascimento: 02/07/1967 Passaporte: 518071951 País: INGLATERRA; Processo: 47039005671201910 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINGPENG YAN Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: PE1695478 País: CHINA Imigrante: CHANGCHENG SHAO Data Nascimento: 14/07/1996 Passaporte: PE1533295 País: CHINA Imigrante: DALEI LIU Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: PE1749302 País: CHINA Imigrante: GUANGYANG CHENG Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: PE1749301 País: CHINA Imigrante: HAIJING SUN Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: PE1749306 País: CHINA; Processo: 47039005673201909 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONIE JOHANNES VICTOR Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: 508021913 País: INGLATERRA; Processo: 47039005680201901 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO ZHANG Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: PE1749295 País: CHINA Imigrante: DERONG ZHANG Data Nascimento: 31/10/1980 Passaporte: PE1695483 País: CHINA Imigrante: GUANJI XU Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: PE1533921 País: CHINA Imigrante: GUIYU LI Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: PE1510193 País: CHINA Imigrante: HAIJIN ZHANG Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: PE1270248 País: CHINA Imigrante: HAITAO LI Data Nascimento: 23/12/1979 Passaporte: PE0714609 País: CHINA Imigrante: HUAIMING CANG Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: PE1449092 País: CHINA; Processo: 47039005676201934 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN VAN DER GUGTEN Data Nascimento: 09/02/1982 Passaporte: AA356434 País: CANADÁ; Processo: 47039005683201936 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH EDWIN POTTS Data Nascimento: 06/09/1968 Passaporte: 476061367 País: EUA; Processo: 47039005687201914 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOGESH GANESH SHIRODKAR Data Nascimento: 31/12/1993 Passaporte: N1342316 País: ÍNDIA; Processo: 47039005685201925 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUILLAUME GUZMAN Data Nascimento: 01/05/1958 Passaporte: 10CZ30104 País: FRANÇA; Processo: 47039005686201970 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIBAUD CLAUDE JAMES COSSON Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: 17AD08632 País: FRANÇA; Processo: 47039005691201982 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MD FAIZ AKHTAR Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: M0138217 País: ÍNDIA; Processo: 47039005724201994 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 23/07/2019 Imigrante: GERNANDO MARIANI Data Nascimento: 24/08/1964 Passaporte: YA3132896 País: ITÁLIA; Processo: 47039005729201917 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric Paul Lebouef Jr. Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: 510684289 País: EUA; Processo: 47039005741201921 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL CAMPOS GARCIA Data Nascimento: 13/04/1968 Passaporte: G17269403 País: MÉXICO; Processo: 47039005776201961 Empresa: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN ANTONIO MARCOS Data Nascimento: 14/06/1955 Passaporte: 530947081 País: EUA; Processo: 47039005781201973 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: ANDREA FERRI Data Nascimento: 07/05/1977 Passaporte: YA7760088 País: ITÁLIA; Processo: 47039005788201995 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER ABEL LUCIEN DUBOIS Data Nascimento: 13/07/1962 Passaporte: 15CT60174 País: FRANÇA; Processo: 47039005797201986 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Michael F Delaune Data Nascimento: 05/09/1973 Passaporte: 491695301 País: EUA; Processo: 47039005802201951 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK SCHIMPF Data Nascimento: 11/02/1963 Passaporte: C1C2PMW2R País: ALEMANHA Imigrante: ULF JAGER Data Nascimento: 12/09/1962 Passaporte: C6KN090X5 País: ALEMANHA; Processo: 47039005810201905 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSS MCKENZIE Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: 510516944 País: INGLATERRA; Processo: 47039005822201921 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAE WOOK PARK Data Nascimento: 17/12/1962 Passaporte: M82990244 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005824201911 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN HO KANG Data Nascimento: 02/07/1962 Passaporte: M72857699 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005826201918 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABELARDO ANTONIO MARIN MARTINEZ Data Nascimento: 29/09/1963 Passaporte: 151039137 País: VENEZUELA; Processo: 47039005830201978 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFERY ANAK LUAT Data Nascimento: 27/02/1984 Passaporte: K35918877 País: MALÁSIA; Processo: 47039005833201910 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNACIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ricardo Alvarado Jimenez Data Nascimento: 11/09/1975 Passaporte: G26483467 País: MÉXICO; Processo: 47039005834201956 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOUIS HOWARD HARCLERODE Data Nascimento: 27/08/1964 Passaporte: 473786436 País: EUA; Processo: 47039005837201990 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYOUNGJU YUN Data Nascimento: 09/09/1978 Passaporte: M34949382 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005840201911 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUNWOO LEE Data Nascimento: 29/05/1970 Passaporte: M13814446 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005849201914 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANGHO LEE Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: M10666013 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005857201961 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIMITRI FAST Data Nascimento: 07/07/1983 Passaporte: C7LP5C8JW País: ALEMANHA; Processo: 47039005859201950 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL

MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOWOONG LIM Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: M33237452 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JINHYOUNG JUEN Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: M67300829 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039004212201919 Empresa: SONOCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIANE LYNETTE INGRAM Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: 588991174 País: EUA; Processo: 47039006541201996 Empresa: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW FRANK BOBBINS Data Nascimento: 25/06/1971 Passaporte: 542757418 País: INGLATERRA; Processo: 47039006882201961 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN JOHANNES STRACK Data Nascimento: 09/03/1969 Passaporte: C12R5239Y País: ALEMANHA; Processo: 47039006937201933 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANKIT DAS Data Nascimento: 29/05/1993 Passaporte: L7683113 País: ÍNDIA; Processo: 47039006956201960 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABRAHAM NYAUNU NADUTEY Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: H2558352 País: GANA; Processo: 47039007021201909 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN WOLF Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: C8HFFHYXC País: ALEMANHA; Processo: 47039007031201936 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER ZBINDEN Data Nascimento: 05/11/1961 Passaporte: X8484596 País: SUÍÇA; Processo: 47039007033201925 Empresa: CHOCOLATES GAROTO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTUS ANTONIUS PETRUS VAN SCHIE Data Nascimento: 03/07/1967 Passaporte: NR2L3L645 País: HOLANDA; Processo: 47039007034201970 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORSTEN LOTHAR GUNTER EWALD Data Nascimento: 08/01/1958 Passaporte: C3TWH17ZZ País: ALEMANHA; Processo: 47039007079201944 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZEIR ANTONY ARANGO REINA Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: 546179427 País: EUA; Processo: 47039007085201900 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN ALFREDO ESPIRITUSANTOS Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: 463295247 País: EUA; Processo: 47039007095201937 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TREVOR NIGEL BARKER Data Nascimento: 23/02/1988 Passaporte: PA8779185 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039007097201926 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO ANTONIO VALDERRAMA Data Nascimento: 14/05/1972 Passaporte: PA7415202 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039007109201912 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNACIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENRY FELIZ Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: 566587422 País: EUA; Processo: 47039007133201951 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAEL ALAN CREURER Data Nascimento: 02/04/1982 Passaporte: 16CH21486 País: FRANÇA; Processo: 47039007185201928 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOHAIB KAMRAN Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: ET4228551 País: PAQUISTÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039006688201986 Empresa: GEOS SERVICOS DE CARTOGRAFIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jorge Miguel Baptista Mendes Data Nascimento: 05/01/1970 Passaporte: P037654 País: PORTUGAL; Processo: 47039006714201976 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PURVENDRA PRAKASH JATHAR Data Nascimento: 12/10/1977 Passaporte: Z3215378 País: ÍNDIA; Processo: 47039006715201911 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRINIVASAN NADUVILE VEETIL Data Nascimento: 12/06/1964 Passaporte: Z4234909 País: ÍNDIA; Processo: 47039007024201934 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHOON SIONG SIM Data Nascimento: 20/02/1980 Passaporte: K51923535 País: MALÁSIA; Processo: 47039007025201989 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIUSZ RADOSLAW MAJOREK Data Nascimento: 11/07/1984 Passaporte: EH0157938 País: POLÔNIA; Processo: 47039007027201978 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SYLWESTER LUKASZ KRZYZANOWSKI Data Nascimento: 18/10/1975 Passaporte: EG6573250 País: POLÔNIA; Processo: 47039007030201991 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TADEUSZ ANTONI MRÓZ Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: EM0062741 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003025201918 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI ZHOU Data Nascimento: 13/04/1972 Passaporte: EA 2084901 País: CHINA; Processo: 47039003915201911 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JON TILLERY Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: 531260503 País: EUA; Processo: 47039003919201908 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENNY WAYNE ROBERTSON Data Nascimento: 09/12/1979 Passaporte: 531268958 País: EUA; Processo: 47039004806201911 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANLUCA MAZZOTTA Data Nascimento: 06/03/1986 Passaporte: YA5087537 País: ITÁLIA; Processo: 47039005437201984 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Venkata Balagopal Thotakura Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: M9790556 País: ÍNDIA; Processo: 47039005438201929 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Ramya Behara Data Nascimento: 06/04/1986 Passaporte: M6098072 País: ÍNDIA; Processo: 47039005439201973 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Hina Ishwarlal Chauhan Data Nascimento: 03/06/1977 Passaporte: P9650099 País: ÍNDIA; Processo: 47039005455201966 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN ERICH RIPPL Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: P5572374 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000661201931 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: BAOCHENG LIU Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: E65655539 País: CHINA Imigrante: Zhihang Zhou Data Nascimento: 11/07/1992 Passaporte: E65945466 País: CHINA; Processo: 47041000645201948 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: SANTOSHA VISWA RAMA VENKATA MANOJ TANTAPUREDDI Data Nascimento: 30/05/1990 Passaporte: K9442781 País: ÍNDIA; Processo: 47041000658201917 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Alexander Slonko Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: 721052407 País: RÚSSIA; Processo: 47041000664201974 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONHSON PEÑAROYO MARTINEZ Data Nascimento: 29/08/1986 Passaporte: P00595108 País: FILIPINAS; Processo: 47041000712201924 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2019 Imigrante: ANDRII KOLESNYCHENKO Data Nascimento: 17/06/1968 Passaporte: FJ322656 País: GEÓRGIA; Processo: 47041000813201903 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Joel Miguel Rañola Data Nascimento: 15/06/1963 Passaporte: EC5688308 País: FILIPINAS; Processo: 47041001057201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/07/2020 Imigrante: Serhiy Sheyko Data Nascimento: 06/02/1967 Passaporte: ET502729 País: UCRÂNIA Imigrante: VADYM SEREDNII Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: FN720828 País: UCRÂNIA Imigrante: YURIY PUZANOV Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: FE039004 País: UCRÂNIA; Processo: 47041001058201976 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: MIHAI IACOB Data Nascimento: 12/05/1972 Passaporte: 055103647 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001120201920 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ALMEL FAUSTINO JUGARAP Data Nascimento: 18/12/1990 Passaporte: EC8169061 País: FILIPINAS; Processo: 47041001152201925 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: SHIVAM KUMAR SINGH Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: Z5047614 País: ÍNDIA; Processo: 47041001389201914 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIKRAM SINGH ASWAL Data Nascimento: 08/06/1987 Passaporte: S8043134 País: ÍNDIA; Processo: 47041001405201961 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: David Thomas Petch Data Nascimento: 22/01/1973 Passaporte: 538813875 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47041001423201942 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



13/07/2020 Imigrante: ARIEL VACALARES FABRIA Data Nascimento: 13/12/1989 Passaporte: P2458429A País: ÍNDIA; Processo: 47041001426201986 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: KEN TIBON CLOMA Data Nascimento: 31/03/1986 Passaporte: EC6576527 País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR PAUL SEMACIO ASIS Data Nascimento: 18/12/1975 Passaporte: P0483149B País: FILIPINAS; Processo: 47041001597201913 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO AGBAYANI TAGARO Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: EC4809172 País: FILIPINAS; Processo: 47041001785201933 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Felix Manliguez Curpos Data Nascimento: 28/07/1968 Passaporte: EC6032542 País: FILIPINAS; Processo: 47041002003201983 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: BYJU KARIMPANAKKAL RAPPAL Data Nascimento: 11/04/1974 Passaporte: J 9457597 País: ÍNDIA; Processo: 47041002093201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Constantino Anonoy Unica Data Nascimento: 06/07/1972 Passaporte: EC3168110 País: FILIPINAS; Processo: 47041002311201917 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: ALLAN LOID ANDAL NAPA Data Nascimento: 19/09/1989 Passaporte: P6569978A País: FILIPINAS Imigrante: RONIE VINSON ENCARNACION Data Nascimento: 10/01/1975 Passaporte: P4516752A País: FILIPINAS; Processo: 47039004438201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ZORESLAVS KURGANOV Data Nascimento: 31/12/1974 Passaporte: LZ3265986 País: LETÔNIA; Processo: 47039004633201931 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: AVELINO CARPISO CASONO Data Nascimento: 10/11/1953 Passaporte: P0884253A País: FILIPINAS; Processo: 47039005465201900 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Mukul Prajapati Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: K9873473 País: ÍNDIA; Processo: 47039005848201970 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rune Nyboe Data Nascimento: 14/04/1976 Passaporte: 32180924 País: NORUEGA Imigrante: Samuel Leonard Glazier Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: N4202027 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Tey Tiong Heng Data Nascimento: 13/06/1978 Passaporte: A33990672 País: MALÁSIA Imigrante: Timothy Anthony Maisie Jr Data Nascimento: 16/04/1982 Passaporte: 531267088 País: EUA Imigrante: Timur Huseyin Data Nascimento: 12/04/1979 Passaporte: 543313282 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039005850201949 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Arvis Neil Valdez Eleda Data Nascimento: 15/10/1990 Passaporte: P0891941A País: FILIPINAS; Processo: 47039005856201916 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Allen Smith Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: 574192608 País: EUA Imigrante: Thomas Matthew Allston Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: HM244465 País: CANADÁ Imigrante: Tom Inge Vetrhus Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: 33121979 País: CANADÁ Imigrante: Tommy Kopperstad Data Nascimento: 30/10/1976 Passaporte: 32731991 País: NORUEGA Imigrante: Wojciech Marek Kubit Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: ER5045366 País: POLÔNIA; Processo: 47039005866201951 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Medel Marcelo Tongcua Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: P0299111A País: FILIPINAS Imigrante: Reda Ibrahim Ibrahim Salib Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: PA5053336 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Sherwin Mansia Jandusay Data Nascimento: 09/09/1980 Passaporte: P4801832A País: FILIPINAS Imigrante: Yew Hwa Hin Data Nascimento: 26/03/1973 Passaporte: A32419433 País: MALÁSIA Imigrante: Zufry Malik Ibrahim Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: B6721667 País: INDONÉSIA; Processo: 47039005867201904 Empresa: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Javier Alvarez Rodriguez Data Nascimento: 21/02/1965 Passaporte: PAD741530 País: ESPANHA; Processo: 47039005868201941 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tom Rikard Weiseth Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: 28938492 País: NORUEGA; Processo: 47039005874201906 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Alok Singh Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: Z4168280 País: ÍNDIA; Processo: 47039005881201908 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Andrew Orwin Data Nascimento: 01/07/1980 Passaporte: 538942674 País: GRÃ BREITANHA Imigrante: Michael Warren Hakomaki Data Nascimento: 09/09/1978 Passaporte: HM220319 País: CANADÁ Imigrante: Narendran Shanmugam Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: A50578636 País: MALÁSIA Imigrante: Niño Ronaldo Cacuyog Vindollo Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: P8164243A País: FILIPINAS Imigrante: Nuno Filipe Bem Meca Data Nascimento: 21/12/1977 Passaporte: CA503360 País: PORTUGAL; Processo: 47039005899201900 Empresa: OOS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: TARAS GRECHKA Data Nascimento: 25/03/1972 Passaporte: 756191571 País: RÚSSIA; Processo: 47039005923201901 Empresa: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEEN ALFSTEN Data Nascimento: 16/06/1970 Passaporte: 208667929 País: DINAMARCA; Processo: 47039005924201947 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLIE JACKSON GREGORY II Data Nascimento: 04/12/1973 Passaporte: 497382165 País: EUA; Processo: 47039005930201902 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIAN-SERGIU CRIVAT Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: 053498563 País: ROMÊNIA; Processo: 47039005933201938 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor James Stewart Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: 32074724 País: NORUEGA; Processo: 47039005934201982 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/04/2020 Imigrante: BINU KUMAR PURUSHAN PANTHAPLAVIL Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: Z5173408 País: ÍNDIA; Processo: 47039005961201955 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Patrick Boer Data Nascimento: 15/09/1980 Passaporte: NTRHCB9C0 País: HOLANDA; Processo: 47039005969201911 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: Lukasz Krzysztof Teodorowicz Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: EN0818802 País: POLÔNIA; Processo: 47039005970201946 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Jonathan Mark Chrispin Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: 534507273 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039005972201935 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Jacky Myrjam Louis Heynen Data Nascimento: 12/01/1966 Passaporte: EN486125 País: BÉLGICA; Processo: 47039005974201924 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Nelson Jr. Noynay Guellemer Data Nascimento: 07/03/1991 Passaporte: EC7416168 País: FILIPINAS; Processo: 47039005995201940 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JACOB HENDRIKS Data Nascimento: 25/03/1954 Passaporte: BX6LOCK98 País: HOLANDA; Processo: 47039006008201924 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Auguste Joseph Sattler Data Nascimento: 01/11/1984 Passaporte: 09PRS5150 País: FRANÇA; Processo: 47039006010201901 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Alan Merrifield Data Nascimento: 28/12/1964 Passaporte: 521087503 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039006014201981 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Paul Douglass Data Nascimento: 02/04/1965 Passaporte: 534852902 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039006022201928 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fared Jafar Borkar Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: P6135926 País: ÍNDIA; Processo: 47039006031201919 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: WESSEL TOMASSEN Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: BMFPLCF45 País: HOLANDA; Processo: 47039006057201967 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: ALEXANDRE GEORGES LOUIS PELLEGRIN Data Nascimento: 30/03/1967 Passaporte: 18FA71620 País: FRANÇA Imigrante: BRIAN EMANUEL PROCELL Data Nascimento: 28/07/1962 Passaporte: 501043829 País: EUA Imigrante: DANIEL SCOTT NICOLETTI Data Nascimento: 09/06/1978 Passaporte: 527619027 País: EUA Imigrante: DOUGLAS EUGENE CURTIS Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: 547055430 País: EUA Imigrante: FREDERIC STEPHANE PRAT Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 15CF12867 País: FRANÇA Imigrante: JEREMY JAMES FIELDS Data Nascimento: 30/11/1979 Passaporte: 531264948 País: EUA Imigrante: JOSHUA DALE DUNN Data Nascimento: 29/03/1985

Passaporte: 491008514 País: EUA Imigrante: LEN MOUTON Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: M00290447 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: MICHAEL DAVID KOTYK Data Nascimento: 23/09/1963 Passaporte: 506023974 País: EUA Imigrante: MICHAEL LYNN KING Data Nascimento: 28/09/1970 Passaporte: 565799385 País: EUA Imigrante: STEPHAN BOERMA Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: BU1FH2P30 País: HOLANDA Imigrante: ZBIGNIEW WINNICKI Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: EJ7726539 País: POLÔNIA Imigrante: ÁLVARO MAURÍCIO ROJAS ESPANA Data Nascimento: 12/05/1985 Passaporte: AQ086315 País: COLÔMBIA; Processo: 47039006069201991 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: BRADLEY KEITH SMITH Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: 472603256 País: EUA Imigrante: DAVID EUGENE VAN METER Data Nascimento: 25/02/1962 Passaporte: 566783512 País: EUA Imigrante: DENYS GOLOVANOV Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: FF412869 País: UCRÂNIA Imigrante: DUSTIN PAUL BEAM Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 507116666 País: EUA Imigrante: DYLAN JON PENNEY Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: 485770320 País: EUA Imigrante: JACQUES PANNECOUCKE Data Nascimento: 24/04/1964 Passaporte: EN337032 País: BÉLGICA Imigrante: KEVIN JAMES BASFLE Data Nascimento: 13/04/1968 Passaporte: 488966675 País: EUA Imigrante: KRISTOFFER THOMAS FOY Data Nascimento: 22/02/1984 Passaporte: 544279581 País: EUA Imigrante: MARCIN JAN WISNIEWSKI Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: EM6018801 País: POLÔNIA Imigrante: MARINO MATAHLIJA Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: 185417323 País: CROÁCIA Imigrante: PHILLIP LANCE RAWSON Data Nascimento: 25/01/1973 Passaporte: 588255523 País: EUA Imigrante: RICKEY LEE SHAFFER Data Nascimento: 21/08/1962 Passaporte: 565740850 País: EUA Imigrante: RYAN PATRICK HEALY Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: 566780634 País: EUA Imigrante: SHASTON ROY ISBELL Data Nascimento: 24/07/1987 Passaporte: 464700987 País: EUA Imigrante: TIMOTHY ALEN FORTIN Data Nascimento: 01/06/1988 Passaporte: 534276923 País: EUA; Processo: 47039006071201961 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: BEN NEL Data Nascimento: 29/09/1967 Passaporte: M00278313 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: CALVIN RANDALL LEFLORE Data Nascimento: 02/12/1976 Passaporte: 478493821 País: EUA Imigrante: CASEY MICHAEL DYSON Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: 563378029 País: EUA Imigrante: JAMES ROY ANDREAS Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: 557491952 País: EUA Imigrante: JAVIER EDGARDO YEE SUAREZ Data Nascimento: 08/11/1978 Passaporte: PA0248579 País: PANAMÁ Imigrante: JEAN BERNARD PATRICK MARIE DEDIEU Data Nascimento: 16/08/1980 Passaporte: 15FV01098 País: FRANÇA Imigrante: JEREMY SEAN JONES Data Nascimento: 14/01/1983 Passaporte: 488101586 País: EUA Imigrante: LIONEL TRUNTZER Data Nascimento: 27/08/1969 Passaporte: 15FV06167 País: FRANÇA Imigrante: MILES ARTHUR KINNEY Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: 565738262 País: EUA Imigrante: PHILIP EBB SMITH JR Data Nascimento: 30/11/1974 Passaporte: 566787306 País: EUA Imigrante: SAMUEL ABRAHAM LEWIS Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: 514324171 País: EUA Imigrante: SEBASTIEN JEAN ALAIN GREGNIC Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: 14DV44809 País: FRANÇA Imigrante: SETH REGULUS STRICKLAND Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: 531259813 País: EUA Imigrante: TODD GRIFFIN Data Nascimento: 14/01/1981 Passaporte: 581696648 País: EUA Imigrante: YAN MIGUEL DELARUE Data Nascimento: 06/07/1962 Passaporte: 15CT49915 País: FRANÇA; Processo: 47039006061201925 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Kackiolo Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: EA7371994 País: POLÔNIA; Processo: 47039006078201982 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cezary Pawel Sawicki Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: EN5310501 País: POLÔNIA Imigrante: Duarte Jorge Luz Rodrigues Vilhena Data Nascimento: 02/12/1967 Passaporte: C822254 País: PORTUGAL Imigrante: Mathilde Margaux Bressoux Data Nascimento: 17/08/1996 Passaporte: 17AC01448 País: FRANÇA Imigrante: Miguel Ângelo Petinga Poupada Data Nascimento: 20/07/1975 Passaporte: P483392 País: PORTUGAL Imigrante: Nelson Paulo Anastácio Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: CA517892 País: PORTUGAL; Processo: 47039006085201984 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dave Mantilla Nievera Data Nascimento: 23/10/1983 Passaporte: EC7185453 País: FILIPINAS Imigrante: Edwin Guerrero Marcelo Data Nascimento: 29/07/1971 Passaporte: P2980512A País: FILIPINAS; Processo: 47039006083201995 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Deepak Kumar Nain Data Nascimento: 25/02/1995 Passaporte: Z4379834 País: ÍNDIA; Processo: 47039006092201986 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Al Vincent Cousson Data Nascimento: 06/02/1971 Passaporte: 483710829 País: EUA Imigrante: Benjamin Richard Daniel Walter Data Nascimento: 13/08/1978 Passaporte: PB1169554 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Benjamin Wade Bowlin Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: 471775918 País: EUA Imigrante: Mark Omar Delgadillo Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: 505621708 País: EUA Imigrante: Rafal Dominik Pietrzakowski Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: EG9391732 País: POLÔNIA; Processo: 47039006093201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: MUGUREL POTLOG Data Nascimento: 07/05/1980 Passaporte: 054189155 País: ROMÊNIA; Processo: 47039006098201953 Empresa: CEPENAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deepak Pratap Singh Kaira Data Nascimento: 25/10/1973 Passaporte: 22733253 País: ÍNDIA Imigrante: Mohd Nizam Bin Ahmad Dare Data Nascimento: 28/03/1978 Passaporte: A32482188 País: MALÁSIA; Processo: 47039006099201906 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO LUCENTI Data Nascimento: 06/03/1971 Passaporte: YA8072939 País: ITÁLIA; Processo: 47039006106201961 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Arjun Singh Data Nascimento: 07/06/1994 Passaporte: K9809569 País: ÍNDIA; Processo: 47039006113201963 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Ulf Mikael Hansson Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: 92627026 País: SUÉCIA; Processo: 47039006117201941 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Jessie Toquero Ranay Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: P4491691A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006662201938 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maxime Julien Kerebel Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: 17EK47344 País: FRANÇA; Processo: 47039006667201961 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicolas Mingant Data Nascimento: 27/05/1994 Passaporte: 16CR91012 País: FRANÇA; Processo: 47039006674201962 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillaume Leboeuf Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: 16AI36639 País: FRANÇA; Processo: 47039006676201951 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luc Pierre Jeannot Data Nascimento: 28/07/1961 Passaporte: 15AT28123 País: FRANÇA; Processo: 47039006680201910 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Dominique Beretta Data Nascimento: 05/01/1960 Passaporte: 11CE75793 País: FRANÇA; Processo: 47039006683201953 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE-ERIC GUY MARIE MOREL Data Nascimento: 02/12/1987 Passaporte: 13CK33150 País: FRANÇA; Processo: 47039006687201931 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frédéric Guevel Data Nascimento: 08/04/1974 Passaporte: 14DV00075 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo

2º):

Processo: 47039003045201981 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Francesco Tutoli Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: YA7931590 País: ITÁLIA; Processo: 47039004382201995 Empresa: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN MICHAEL KIBBLE Data Nascimento: 06/07/1970 Passaporte: 500797189 País: GRÃ BREITANHA; Processo: 47039004680201985 Empresa: HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHAHYUNG CHOI Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: M53834523 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004710201953 Empresa: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WONWOO CHO Data Nascimento: 04/02/1968 Passaporte: M91524689 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005393201992 Empresa: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WALTER FLOCKNER Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: U2665198 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005613201988 Empresa: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICIO ALBERTO PIZARRO BESOAIN Data Nascimento:



23/12/1958 Passaporte: F29022309 País: CHILE; Processo: 47039005891201935 Empresa: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAEHEON PARK Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: M87963618 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005892201980 Empresa: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEUNGTAE KM Data Nascimento: 01/10/1967 Passaporte: M71363522 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003355201903 Empresa: LA PAIX DU COEUR AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE CRISANTHA DEDIGAMA Data Nascimento: 16/07/1957 Passaporte: X0232989 País: SUÍÇA; Processo: 47039004275201967 Empresa: VILA DE JANEIRO COMPRA VENDA E ALUGUEIS DE IMOVEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: BENOIST MARIE JOSEPH JANVIER Data Nascimento: 17/01/1955 Passaporte: 18HA64843 País: FRANÇA; Processo: 47039005144201905 Empresa: QUER BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONI QUER PUIGNAU Data Nascimento: 27/01/1953 Passaporte: AAJ795066 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006301201991 Empresa: CRISTIANO RAMALHO ISHIBASHI DE SOUZA 26219479807 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUP JYOTI CHOUDHARY Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: S1297182 País: ÍNDIA; Processo: 47039006315201913 Empresa: CRISTIANO RAMALHO ISHIBASHI DE SOUZA 26219479807 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIT MURASING Data Nascimento: 10/11/1994 Passaporte: R0684518 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006719201907 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BED DJOOH CORINTE BORNICHE Data Nascimento: 26/01/1995 Passaporte: 0926605 País: CAMARÕES Mãe: SILE NANA IDELETTE Pai: DJOOH MEPONGO MICHEL; Processo: 47039006720201923 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: YANOU TARCIAL ARTHUR Data Nascimento: 12/08/1991 Passaporte: 0924414 País: CAMARÕES Mãe: SHANGÉO NDJINKEU RUTH Pai: Não informado.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003717201958 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ESPINOSA CHAVEZ Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: G16168030 País: MÉXICO Mãe: MARIA CRISTINA CHAVEZ ZAMUDIO Pai: GUSTAVO ESPINOSA ONTIVEROS; Processo: 47039003718201901 Empresa: ATENTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Jose Lievano Serrano Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: XDC624994 País: ESPANHA Mãe: MARIA EUGENIA SERRANO DE LIEVANO Pai: CARLOS ENRIQUE LIEVANO CAMARGO; Processo: 47039004183201987 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOANNE HELEN ELIZABETH ROSS Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: 5480065880 País: INGLATERRA Mãe: HELEN MARGARET ROSS Pai: BRYAN ROSS; Processo: 47039004282201969 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henrique Jorge Gomes Fazenda Moreira Data Nascimento: 17/04/1962 Passaporte: C689501 País: PORTUGAL Mãe: Leonila Pinheiro Gomes Gerales Fazenda Pai: Virgílio Jaime da Cruz Fazenda; Processo: 47039004751201940 Empresa: MEDICOS SEM FRONTEIRAS BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA ROSA DE LEMOS MORADA Data Nascimento: 04/12/1974 Passaporte: N304889 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ELISETE RODRIGUES DE LEMOS MORADA Pai: MANUEL PEREIRA MORADA; Processo: 47039004753201939 Empresa: MEDICOS SEM FRONTEIRAS BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICARDO MANUEL RUBIO ALVAREZ Data Nascimento: 20/04/1975 Passaporte: PAF983014 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA ALVAREZ CORDOBA Pai: RICARDO RUBIO CONTERO; Processo: 47039004869201978 Empresa: KERRY LOGISTICS DO BRASIL - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nestor José Reyes Lopez Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: C01206526 País: NICARÁGUA Mãe: MARLENE GIOCONDA LOPEZ HERRERA Pai: NESTOR JOSE REYES OROZCO; Processo: 47039005005201973 Empresa: MEDIAMONKS SAO PAULO SERVICOS DE INTERNET PARA PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIARAN MARTIJN WOODS Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: NTFD9L510 País: HOLANDA Mãe: PETRONELLA ANNA HOOLWERF Pai: GEORGE DAVID WOODS; Processo: 47039005102201966 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOQING LIU Data Nascimento: 18/11/1968 Passaporte: E91424714 País: CHINA Mãe: ZHENE LIU Pai: JUNTING LIU; Processo: 47039005237201921 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAUL GUIZAR Data Nascimento: 13/05/1985 Passaporte: 564006978 País: EUA Mãe: ANTONIA QUINONEZ Pai: SALVADOR GUIZAR; Processo: 47039005247201967 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYUTA KATO Data Nascimento: 13/10/1981 Passaporte: TR3219061 País: JAPÃO Mãe: YUMI KATO Pai: YOSHINARI KATO; Processo: 47039005240201945 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHUANFA TANG Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: G55970104 País: CHINA Mãe: GUIYING ZHANG Pai: XIANSI TANG; Processo: 47039005279201962 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH AVERY BEESON Data Nascimento: 27/11/1966 Passaporte: 525634974 País: EUA Mãe: ELIZABETH WALTON CARLISLE BEESON Pai: WILLIAM BEESON; Processo: 47039005386201991 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRA TORRES OLIVA Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: J327860 País: CUBA Mãe: ZELEIKA SILVIA OLIVA ROIG Pai: JULIO EDUARDO TORRES BORGES; Processo: 47039005413201925 Empresa: FUNDACAO ANGLU BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALISTAIR GEORGE TAYLOR Data Nascimento: 18/07/1974 Passaporte: 560450890 País: INGLATERRA Mãe: LUCY MIRIAM TAYLOR Pai: KEITH CHARLES TAYLOR; Processo: 47039005463201911 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS MIGUEL CORREIA ALBUQUERQUE Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: P622676 País: PORTUGAL Mãe: FRANCISCA MARIA DE AZEVEDO GOMES CORREIA ALBUQUERQUE Pai: JOSÉ AUGUSTO SOARES DE ALBUQUERQUE; Processo: 47039005499201996 Empresa: DAIEI PAPERS BRASIL - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOYUKI KATANO Data Nascimento: 27/01/1973 Passaporte: TZ1261708 País: JAPÃO Mãe: MASATOSHI KATANO Pai: MICHIKO KATANO; Processo: 47039005498201941 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YING XUE Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: E18194877 País: CHINA Mãe: CUILAN ZHANG Pai: LANCHENG XUE; Processo: 47039005508201949 Empresa: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AYANNA ESTELLE HAMPTON Data Nascimento: 09/12/1967 Passaporte: 505966077 País: EUA Mãe: BRENDA LOIS WHITE Pai: WILLIE HAMPTON; Processo: 47039005635201948 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMANDA LYNN LEWIS Data Nascimento: 09/02/1979 Passaporte: 642979900 País: EUA Mãe: JOYCE F STEYAERT Pai: ROBERT K BROWN; Processo: 47039005544201911 Empresa: COMMERZBANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS KOEHLER Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: C4YMHZ2PG País: ALEMANHA Mãe: KARLA CHARLOTTE KOEHLER Pai: FRANK RUDOLF KOEHLER; Processo: 47039005600201917 Empresa: ZODIO BRASIL COMERCIO DE ACESSORIOS UTENSILIOS DOMESTICOS E ALIMENTOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALIX THIERRY FABIEN DE WAZIERES Data Nascimento: 25/01/1986 Passaporte: 09PP14815 País: FRANÇA Mãe: MYRIAM MICHELE JACQUELINE JOSEPH CHATEAU Pai: THIERRY BERNARD RAOUL DE WAZIERES; Processo: 47039005712201960 Empresa: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adriana Bazzarello Mallo Data Nascimento: 13/02/1980 Passaporte: 113477177 País: VENEZUELA Mãe: Maria Luisa Mallo de Bazzarello Pai: Pedro Pascual Bazzarello Chintij; Processo: 47039005728201972 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTIN AZBEL Data Nascimento: 21/05/1965 Passaporte: 498180910 País: EUA Mãe: MARIANNA RAMAZANOVNA BORUKAEVA Pai: KONSTANTIN AVRAMOVICH AZBEL; Processo: 47039005754201909 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID ALEXANDER BEREN Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: 488139976 País: EUA Mãe: SYLVIA BAUM Pai: RALPH SAYRE BEREN; Processo: 47039005757201934 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANIE DANIELA FINK Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: CH1HVMPL9 País: ALEMANHA Mãe: MONIKA MARGIT FINK Pai: THOMAS ALEXANDER FINK; Processo: 47039005793201906 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HITOSHI UENO Data Nascimento: 09/08/1968 Passaporte: TS2838598 País: JAPÃO Mãe: Teruko Ueno Pai: Koshi Ueno.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039004435201978 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WANG Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: E 80766048 País: CHINA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039003587201953 Empresa: CKS INTERNATIONAL COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QIANG XU Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: G37394966 País: CHINA; Processo: 47039004088201983 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kenichi Hamada Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: TR1146545 País: JAPÃO; Processo: 47039004488201999 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NAOTA FURIHATA Data Nascimento: 15/01/1981 Passaporte: TK3981860 País: JAPÃO; Processo: 47039005016201953 Empresa: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN YANG Data Nascimento: 11/10/1977 Passaporte: PE1327470 País: CHINA; Processo: 47039005068201920 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAN JUNG YUN Data Nascimento: 20/08/1970 Passaporte: M82013370 País: CORÉIA; Processo: 47039005219201940 Empresa: CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Oscar Fernando Diaz Torres Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: G14164898 País: MÉXICO; Processo: 47039005388201980 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHANG JISHENG Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: PE1022456 País: CHINA; Processo: 47039005400201956 Empresa: GROUPE JDA PARTICIPACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC JEAN MARIE CHABANEL Data Nascimento: 23/09/1959 Passaporte: 12CY00665 País: FRANÇA; Processo: 47039005748201943 Empresa: BANCO MUFJ BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAKOTO KINOSHITA Data Nascimento: 29/05/1965 Passaporte: TK8215112 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039021051201839 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCO RAVA Data Nascimento: 28/11/1959 Passaporte: YB0677251 País: ITÁLIA; Processo: 47039005817201919 Empresa: XUCHANG QINFA DO BRASIL COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LINQIANG ZHENG Data Nascimento: 29/05/1987 Passaporte: E48892720 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041007208201874 Instituição: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charbel Naji Al Meouchi Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: LR0612001 País: LÍBANO; Processo: 47041002032201945 Instituição: IGREJA JESUS CRISTO A OLIVEIRA VERDADEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER SEAN GUNKEL Data Nascimento: 04/08/1972 Passaporte: 552039431 País: EUA; Processo: 47041002099201980 Instituição: FRATERNIDADE ARCA DE MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISTINA CHIMACO ANTONIO Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: N1953035 País: ANGOLA; Processo: 47041002101201911 Instituição: FRATERNIDADE ARCA DE MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LENNY JULIETH PARRA MORA Data Nascimento: 14/07/1995 Passaporte: AP819398 País: COLÔMBIA; Processo: 47041002177201946 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS-MNDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE CLARIE MUNDALA SADISA Data Nascimento: 30/12/1982 Passaporte: OP0300154 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47039004846201963 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANILO SINADJAN CATAQUEZ Data Nascimento: 07/11/1960 Passaporte: P4520136A País: FILIPINAS; Processo: 47039004918201972 Instituição: ASSOCIACAO BENEDITINA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANE MUTAMBI BUTICHI Data Nascimento: 02/02/1975 Passaporte: A1653689 País: QUÊNIA; Processo: 47039004921201996 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICCIOLI JR SOLINA GRATIL Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: P4053496A País: FILIPINAS; Processo: 47039005015201917 Instituição: OBRA DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Christian Gegenbauer Data Nascimento: 12/01/1970 Passaporte: CF79NV2NR País: ALEMANHA; Processo: 47039005022201919 Empresa: OBRA DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wolfgang Johann Selhofer Data Nascimento: 02/05/1974 Passaporte: P6569237 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005041201937 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DO APOSTOLADO CATOLICO - PROVINCIA SAO VICENTE PALLOTTI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SALERICA ADAO NHALUNGO Data Nascimento: 14/05/1996 Passaporte: 15AM64255 País: MOÇAMBIQUE.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039003768201980 Empresa: TRENDESETTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DECORACOES E ACESSORIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Dharmendra Kumar Sharma Data Nascimento: 12/01/1976 Passaporte: J1527425 País: ÍNDIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003518201940 Empresa: SEYEDHAMED MIRMORADI Prazo: 4 Ano(s) Imigrante: Seyedhamed Mirmoradi Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: V38355484 País: IRÃ; Processo: 47039006144201914 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SILAMBARASAN ANBUMANI Data Nascimento: 03/06/1989 Passaporte: P7526948 País: ÍNDIA; Processo: 47039006557201907 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: Isela Iveth González Rodríguez Data Nascimento: 14/07/1970 Passaporte: PA0192718 País: PANAMÁ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039006474201918 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAN RAUPP Data Nascimento: 26/10/1989 Passaporte: CGMMRRYLH País: ALEMANHA Mãe: ANTON LUDWIG RAUPP Pai: CHRISTA EMMA RAUPP.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039005502201971 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURAJ NARANG Data Nascimento: 26/07/1991 Passaporte: K2754534 País: ÍNDIA Mãe: MANISHA NARANG Pai: NAND KISHORE NARANG; Processo: 47039005674201945 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHISH KUMAR Data Nascimento: 31/03/1989 Passaporte: J7665538 País: ÍNDIA Mãe: LAL BACHI Pai: RAVINDRA PRAKASH; Processo: 47039005873201953 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUBRAHMANYAM MANUKONDA Data Nascimento: 14/06/1987 Passaporte: J5086449 País: ÍNDIA Mãe: MANUKONDA NAGADURGA Pai: MANUKONDA ANJANEYULU.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041001318201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/07/2020 Imigrante: Andrii Kosykh Data Nascimento: 05/09/1985 Passaporte: FL270045 País: UCRÂNIA Mãe: Larisa Kosykh Pai: Anatolii Kosykh Imigrante: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga Data Nascimento: 04/08/1953 Passaporte: AN5898743 País: GRÉCIA Mãe: Sofie Zoga Pai: Kristo Zoga.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039006062201970 Empresa: ASSOCIACAO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REIKO AKABANE Data Nascimento: 18/06/1958 Passaporte: TZ1285779 País: JAPÃO Mãe: EMIKO SAITO Pai: SHIGENARI SAITO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47041001474201974 Empresa: CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: DEUGSOON LEE Data Nascimento: 01/08/1964 Passaporte: M74349742 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JUNG SOOK SONG Pai: CHA HO LEE; Processo: 47041002161201933 Empresa: IGREJA



EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MANUEL DELGADO RODRIGUEZ Data Nascimento: 16/04/1976 Passaporte: I509046 País: CUBA Mãe: JULIA ESTHER RODRIGUEZ NAVARO Pai: ADALBERTO DELGADO SILVA; Processo: 47041002162201988 Empresa: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: Indeterminado Imigrante: ISLAN YUNAY CASTILLO NUNEZ Data Nascimento: 06/01/1977 Passaporte: I680272 País: CUBA Mãe: MARIA REGINA NUNEZ RODRIGUEZ Pai: MARIO ALBERTO CASTILLO MARTINEZ; Processo: 47039004727201919 Empresa: AMADO RAFAEL PEREZ BEATO Prazo: Indeterminado Imigrante: AMADO RAFAEL PERES BEATO Data Nascimento: 16/02/1996 Passaporte: I773381 País: CUBA Mãe: JUANA YELEN BEATO AGUILAR Pai: JORGE AMADO PEREZ MATAMROS.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041002098201935 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Estrangeiro: Konstantine Kankia Passaporte: 16AB97740; Processo: 47039001321201976 Empresa: AKRETION LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLEMENT EVARISTE MOMBEBEAU Passaporte: 09PI98119; Processo: 47039006801201923 Empresa: NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrei Cristian Roman Passaporte: 053497103; Processo: 47039005433201904 Empresa: BV20 COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE PONTES E SILVA Passaporte: P734808; Processo: 47039000672201960 Empresa: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JÖRRENS ANDREAS WILLI Passaporte: C78Z50MHM, Processo: 47039004391201986 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO TOPI RUUSKA Passaporte: FP2710403, Processo: 47039004493201900 Empresa: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONAS WALLENGREN STEENGAARD Passaporte: 207636710; Processo: 47039006833201929 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CARRARA Passaporte: YA3589200, Processo: 47039006839201904 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO LAZZARINI Passaporte: YB0624597, Processo: 47039006841201975 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORIS LAZZARONI Passaporte: YA8047367, Processo: 47039006844201917 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO RONCHI Passaporte: YA7840860, Processo: 47039006845201953 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE MUSITELLI Passaporte: YA6576941; Processo: 47039004757201917 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Christianus Anthonius Sturkenboom Passaporte: NN5BPOCC7, Processo: 47039004760201931 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN DAVID HART Passaporte: 534958852, Processo: 47039004762201920 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY ALAN BREAUX Passaporte: 531145995; Processo: 47039004712201942 Empresa: FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yurii Shynkarenko Passaporte: FF907966; Processo: 47039002971201939 Empresa: EMIOLO.COM SOLUCOES INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sothnas Leunam dos Reis Santos de Pina Passaporte: J509580, Processo: 47039020304201857 Empresa: WILSON SECALI FILHO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mercedita Jaos Baguanga Passaporte: P4684910A, Processo: 47039020574201868 Empresa: LOANDO INDI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOANDO INDI Passaporte: 00098923, Processo: 47039020611201838 Empresa: ROSE GEGAWIN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSE GEGAWIN Passaporte: YA1285338, Processo: 47039021061201874 Empresa: PLINIO MARCOS CARUSO BOCAMINO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YENY LEON RODRIGUEZ Passaporte: J724879, Processo: 47039021486201883 Empresa: KOKU EDEM ABOGA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOKU EDEM ABOGA Passaporte: EB151346, Processo: 47039021492201831 Empresa: SOKEMAWU AFANGNON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOKEMAWU AFANGNON Passaporte: EB232090, Processo: 47039000775201920 Empresa: BRIDGE ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geoff Luke Gill Passaporte: PH8338426, Processo: 47039001251201956 Empresa: EUREKKA SOLUCOES EMPRESARIAIS, PRODUTOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS AURELIO CORONADO MANCIBO Passaporte: SC8067021, Processo: 47039000915201960 Empresa: EVGENIJA TIKHONOVA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Evgeniia Tikhonova Passaporte: 716844528, Processo: 47039002451201926 Empresa: CISCON CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAZARO ALBERTO ACEA LUGONES Passaporte: J038763, Processo: 47039003176201968 Empresa: PREABEACH VILLAS RESTAURANTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ALEX CHASSANG Passaporte: 13CY51518, Processo: 47039003462201923 Empresa: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SICOOB FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISSA RODRIGUES PIRES MARTINS MORAIS Passaporte: J525246, Processo: 47039003616201987 Empresa: CHINA DO GONZAGA BAR E LANCHONETE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wang Biqin Passaporte: G52826980, Processo: 47039003805201950 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sascha Jade Newman Passaporte: N1558425; Processo: 47039003029201998 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO JOSE SANMARTIN DE LA PARRA Passaporte: PAD187905, Processo: 47039003032201910 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE FETTI Passaporte: 053103699, Processo: 47039003035201945 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL EDGARDO FERNANDEZ GARRIDO Passaporte: P12585091, Processo: 47039005476201981 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF PENCZOK Passaporte: C3JK6GC4V; Processo: 47039021228201805 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: até 29/01/2019 Estrangeiro: JAN KAARE NORDHEIM Passaporte: 32108299, Processo: 47039021233201818 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: até 03/01/2020 Estrangeiro: Ole Jacob Sveen Passaporte: 32448784, Processo: 47039021238201832 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: até 02/02/2020 Estrangeiro: TERJE ERLANDSEN VESTAD Passaporte: 32773074; Processo: 47039015769201896 Empresa: DC INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO TAMBURRINO Passaporte: YA0081249, Processo: 47039001106201975 Empresa: GUOHAI ZHENG Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOHAI ZHENG Passaporte: E34847846; Processo: 47041001608201957 Empresa: ANA MARIA GAMINO TOVAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Gamino Tovar Passaporte: G26514040, Processo: 47041001725201911 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brenden Mikel Orocu Passaporte: 577436102, Processo: 47041001830201950 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordan Melvin Call Passaporte: 572188424; Processo: 47039006108201951 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICK JOHANNES HENRICUS TIMMERMANS Passaporte: NNFKH42R5, Processo: 47039006368201926 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YURII VASYLIEV Passaporte: FE441116; Processo: 47041000564201948 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/07/2019 Estrangeiro: RAFFAELE DURSO Passaporte: YA6031922.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 39 de 25/02/2019, Seção 1, p. 85, Processo: 47039.001725/2019-60, onde se lê: Passaporte: XIN XIE, leia-se: Passaporte: EA6742707.

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CASAL IMPROVÁVEL (LONG SHOT, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Charlize Theron/A.J. Dix/Beth Kono/Evan Goldberg/Seth Rogen/James Weaver  
Diretor(es): Jonathan Levine  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
Processo: 08000.012288/2019-95  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDRÉ RIEU, JOHANN STRAUSS ORQUESTRA - LOVE IN MAASTRICHT (Alemanha - 2018)  
Produtor(es): Andre Rieu Productions BV  
Diretor(es): Andre Rieu  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: livre  
Contém: Drogas Ilícitas  
Processo: 08000.013904/2019-25  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SANDY & JUNIOR - AS QUATRO ESTAÇÕES (Brasil - 2000)  
Produtor(es): Universal Music International Ltda  
Diretor(es): Flavia Moraes  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08000.014992/2019-82  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANNA (França - 2019)  
Produtor(es): Marc Shmuger/Luc Besson  
Diretor(es): Luc Besson  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.015322/2019-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PROCURA DE UMA SAÍDA (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum  
Diretor(es): Matheus Morelato/Valmir Natan/João Vitor/Jorge Antonio/Lucas Ricardo/Larissa Santos/Thiago Souza/Clodoaldo de Campos  
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.000415/2019-24  
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: MÃE (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Adriana Vasconcelos/Ricardo Movits/Liana Alagemovits  
Diretor(es): Adriana Vasconcelos  
Distribuidor(es): FORTE FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.000423/2019-71  
Requerente: AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Filme: VARDA POR AGNÉS (VARDA BY AGNÉS, França - 2019)  
Produtor(es): Rosalie Varda  
Diretor(es): Agnès Varda  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Nudez e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.000426/2019-12  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ONDAS (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Fernanda Etzberger/Gugu Seppi/Luana Fioli/Andre Kirmayr  
Diretor(es): Gugu Seppi  
Distribuidor(es): IKEBANA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.000447/2019-20  
Requerente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Filme: ESTOU ME GUARDANDO PARA QUANDO O CARNAVAL CHEGAR (Brasil - 2019)  
Produtor(es): João Vieira Jr./Nara Aragão  
Diretor(es): Marcelo Gomes  
Distribuidor(es): VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000462/2019-78  
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: A HISTÓRIA DE UM SONHO - TODAS AS CASAS DO TIMÃO (Brasil - 2018)  
Produtor(es): LEP - Lugar de Encontro e Produções  
Diretor(es): Ricardo Aidar/Marcela Coelho  
Distribuidor(es): ELO COMPANY  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000473/2019-58  
Requerente: ELO COMPANY

Trailer: CEZANNE E EU (CEZANNE ET MOI, França - 2016)  
Produtor(es): Albert Koski  
Diretor(es): Danièle Thompson  
Distribuidor(es): BRETZ FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Nudez  
Processo: 08017.000478/2019-81  
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Trailer: RINDO À TOA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Emoções Baratas/Homem de Lata/2Moleques/Globo News e Canal Brasil/Globo Filme  
Diretor(es): Claudio Manoel/Álvaro Campos/Alê Braga  
Distribuidor(es): BRETZ FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000480/2019-50  
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Trailer: QUEM VOCÊ PENSA QUE SOU (WHO YOU THINK I AM, França - 2019)  
Produtor(es): Diaphana Films  
Diretor(es): Safy Nebbou  
Distribuidor(es): CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000485/2019-82  
Requerente: CALIFORNIA FILMES

Trailer: DEPOIS DO FIM (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Milímetros AV.  
Diretor(es): Alvaro de Carvalho Neto  
Distribuidor(es): LANÇA FILMES  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.000486/2019-27  
Requerente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO M.E.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

#### DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019; com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e 501/2019, considerando o disposto na Nota Técnica n.º 82/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve-se: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007687/2016-81, da FECONTESP - Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, CNPJ 62.646.609/0001-90, nos termos do Art. 20, VIII da Portaria 501/2019 e REMETER PARA PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES, as entidades: SINDCONTI - SINDICATO DOS CONTABILISTAS AUTONOMOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INDIATUBA (impugnado), CNPJ 17.178.312/0001-92; SINDCON - Sindicato dos Contabilistas de Campinas e Região, CNPJ 46.055.232/0001-48, impugnação nº 46000.007686/2016-36; e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas, SP, CNPJ 05.971.471/0001-60, impugnação nº 46000.007710/2016-37, de acordo com o Art. 22 da portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

#### DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 167/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espírito Santo/RN, CNPJ 11.446.296/0001-95, Processo nº 46217.000718/2010-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no município de Espírito Santo/RN, proprietário ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatário, cessionários, comodatário, extrativista artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membro da mesma família indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiro conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Espírito Santo no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica n.º 208/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ANULAR o ato administrativo fundamentado pela nota técnica nº 489/2016/GAB/SRT/MTb e publicado no DOU, Seção 1, p. 61 de 23/01/2017, por consequente, manter o arquivamento do processo administrativo nº 46223.006412/2010-10, de interesse do Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde - SINRACS - Itapecuru-Mirim/MA, CNPJ 08.113.006/0001-87, com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria nº 115, de 20/03/2019, resolve: RETIFICAR a publicação veiculada no DOU, nº 83, Seção 1, p. 56, de 2 de maio de 2019, referente ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paço do Lumiar-MA, CNPJ 09.053.534/0001-50 para, onde se lê: "46233.005332/2007-41", leia-se: "46223.005332/2007-41".

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 167/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espírito Santo/RN, CNPJ 11.446.296/0001-95, Processo nº 46217.000718/2010-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no município de Espírito Santo/RN, proprietário ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatário, cessionários, comodatário, extrativista artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membro da mesma família indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiro conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Espírito Santo no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Ação Trabalhista 0000818-55.2018.5.10.0021 e com fundamento na NT 87/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8413645), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária 46219.001575/2017-41, de interesse da Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, CNPJ 12.481.091/0001-03, nos termos do inciso I do art. 26 da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 103/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve ARQUIVAR a impugnação e DEFERIR o REGISTRO SINDICAL ao SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, CONSULTORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SANTO ANGELO- SINPROVEM, Processo nº 46218.012461/2012-22 (SC14360), CNPJ nº 16.861.006/0001-93, para representar Trabalhadores da categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são: Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Consultores e Vendedor de vendas de Produtos Farmacêuticos, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA, nos MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, da REPRESENTAÇÃO do Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ: 92.958.974/0001-09, Processo de Registro Sindical nº 46218.017487/2005-38, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

#### DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no art. 26 da Lei 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Processo 0001035-86.2017.5.10.0004, resolve: NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP (CNPJ 34.593.756/0001-03) do indeferimento do Recurso Administrativo 46000.005149/2015-71, interposto nos autos do Processo 46222.007096/2009-70, nos termos do Despacho SEI nº (8648421), mantendo-se as decisões processuais estabelecidas na NT 743/2015/CGRS/SRT/MTb.

ALEXANDRE RABELO PATURY

#### DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000088-29.2017.5.10.0005, proveniente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 47/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008567/2016-09 nos termos da redação anterior a 20/05/2015 do art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Presidente Prudente e Região, CNPJ: 57.320.772/0001-28 para representar a categoria econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, com abrangência intermunicipal na base territorial dos Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nates, Nandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Regente Feijó, Ribeirão Dos índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, todos no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, III, com redação anterior a alteração de 04/09/2017 da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, CNPJ 57.660.334/0001-09, Carta Sindical L105 P006 A1987; excluindo os Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nates, Nandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Regente Feijó, Ribeirão dos índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista; B) Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ: 01.351.971/0001-49, Processo 46000.007522/96-59; excluindo os Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nates, Nandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Regente Feijó, Ribeirão dos índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, todos no Estado de São Paulo; C) SCAVRT - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, CNPJ: 49.134.711/0001-48, Carta Sindical L081 P028 A1978; excluindo os Municípios de Sagres e Salmourão, todos no Estado de São Paulo; D) SINDTRA - Sindicato dos Taxistas, Caminhoneiro e Transportadores Autônomos de Bauru e Região, CNPJ: 45.028.180/0001-58, Carta Sindical L017 P022 A1946; excluindo os Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Dracena, Flórida Paulista, Indiana, Junqueirópolis, Lucélia,



Martinópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Paulicéia, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Regente Feijó, Santo Anastácio, todos no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013. As referidas entidades, ora anotadas, ficam, a partir desta publicação, notificadas a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília (DF), Protocolo Geral, CEP 70064-900), o novo Estatuto Social registrado no cartório da comarca da sede do sindicato, com a nova representação exatamente nos mesmos termos contidos no cadastro da entidade no sistema - CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, conforme disposto no artigo 33 da Portaria nº 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

#### DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no art. 29, II da Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 57/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: Suspender o registro sindical da FEIFAR - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS FARMACÊUTICOS, detentora do CNPJ 03.297.311/0001-52, concedido nos autos do processo nº 46000.002685/98-06, até a comprovação do número mínimo de filiados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

##### CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 140ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h06 do dia 10 de abril de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Maurício Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64

Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça,

Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Márcio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritys Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrilmil Ltda. (Posto Dom Bosco, Posto Petrobrel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Alex Serpa Saba de Mattos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Gabriel Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Renato Ávila Alvarenga, Roberto de Castro Pimenta, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Na 136ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Conselheiro Relator proferiu voto pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito, em razão do reconhecimento de ilegitimidade passiva, em relação aos Representados Márcio Massaud Mesquita, Posto Mississippi Ltda. e Posto Campo Florido Ltda.; pelo arquivamento do processo, por ausência de elementos suficientes de prova, em relação aos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto União Ltda., Amadeu Vieira Filho, Posto Seguro Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Álamo Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda.; pela suspensão do processo em relação aos compromissários de Termos de Compromisso de Cessação, até que o Tribunal do Cade declare o cumprimento integral das obrigações: CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Buritys Ltda., Posto de Combustível Lubrilmil Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Trovão Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alesat Combustíveis S.A., Flávio Marcus Pereira Lara, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes e Wagner Luis Saab Amorim; pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, incisos I, II e V, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação das respectivas multas: Alberto Carlos Souto Soares, R\$ 58.188,83 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos); Posto Alto Sion Ltda., R\$ 288.961,10 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); Posto Brilhante Ltda., R\$ 177.854,63 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos); Posto Fórum Ltda., R\$ 115.072,54 (cento e quinze mil, setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Alexandre de Moura Mendonça, R\$ 201.414,90 (duzentos e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos); Mendonça & Cia Ltda., R\$ 2.014.148,99 (dois milhões, quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e nove centavos); Fernando Rennó Campos, R\$ 102.223,59 (cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos); Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), R\$ 416.775,30 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), R\$ 147.586,26 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); Posto Floramar Ltda., R\$ 177.381,79 (cento

e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos); Posto Maria Amélia Ltda., R\$ 67.704,67 (sessenta e sete mil setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos); Posto Vilarinho Ltda., R\$ 212.787,92 (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); José Omar Campos, R\$ 55.189,27 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos); Posto Castelo Nuevo Ltda., R\$ 51.146,83 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos); Posto Jardim das Oliveiras Ltda., R\$ 91.944,91 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos); Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), R\$ 208.110,94 (duzentos e oito mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos); Posto Jéssica Ltda., R\$ 200.689,98 (duzentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos); Posto Hugo Werneck Ltda., R\$ 603.389,77 (seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos); Posto Mário Werneck Ltda., R\$ 312.127,00 (trezentos e doze mil, cento e vinte e sete reais); Posto Santa Bárbara Ltda., R\$ 297.148,51 (duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos); Mário Lucio Nunes, R\$ 32.764,54 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Posto Nova Contagem Ltda., R\$ 327.645,39 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos); Sebastião Vitor de Sá Neto, R\$ 34.384,04 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos); Tomaz Lisita Filho, R\$ 108.504,54 (cento e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Posto Santa Lúcia Ltda., R\$ 402.300,61 (quatrocentos e dois mil, e trezentos reais e sessenta e um centavos); Posto Petrobrel Ltda. (Xuá II), R\$ 140.222,09 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos); Walter Gomes Junior, R\$ 93.557,94 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos); Posto CM Ltda., R\$ 334.262,09 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos); WR Simone Comercial Ltda., R\$ 445.561,59 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos); E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), R\$ 155.755,74 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); MM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), R\$ 287.763,84 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), R\$ 641.547,87 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos); Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), R\$ 730.273,02 (setecentos e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos); Posto Cassino Ltda., R\$ 128.804,32 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos); Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), R\$ 306.722,98 (trezentos e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos); pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, incisos II, V e XI, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação das respectivas multas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., R\$ 8.208.981,80 (oito milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); Raizen Combustíveis S.A., R\$ 4.433.026,67 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); Fernando Santos Araújo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Anderson Paiva Quintão, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III, V e XI, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação das respectivas multas: BR Distribuidora, R\$ 39.640.645,12 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); Marcelo Dias, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Eduardo Jorge Pereira, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Antônio Henrique de Melo Reis, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Luiz Augusto Vasconcelos Soares, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); bem como pela determinação de que o Sindicato Minaspetro informe, na página inicial de seu site, o resultado do julgamento do presente processo administrativo, bem como que celebrou TCC com o Cade; pela instauração, pela Superintendência-Geral do Cade, de processo administrativo em face das seguintes pessoas físicas e jurídicas, para apurar sua participação na conduta investigada nos presentes autos: Posto Chicago Ltda.; Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.; Jamil Cavanellas Nassif; Ana Carolina Pontelo Canabrava; Posto Chefão; Posto Curva do Retiro; Posto Vila Líder Ltda.; Paulo Miranda Soares; Sérgio de Mattos; Maurício da Silva Vieira; Maciel Antônio dos Santos; Roberto Furtado de Oliveira; bem como pelo envio de cópia da presente decisão do CADE à ANP para ciência de seu teor e para apuração da possível ocorrência de infrações regulatórias, notadamente às Resoluções ANP nº 41/2013 e 58/2014, e adoção de eventuais medidas cabíveis; e pelo envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva).

Na presente sessão manifestou-se em voto vista a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova pela condenação dos Representados a seguir listados por infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I, c/c 21, incisos I, II e V, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação das respectivas multas: Alberto Carlos Souto Soares - multa de R\$ 56.329,32 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos); Posto Alto Sion Ltda. - multa de R\$ 1.398.634,74 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos); Posto Brilhante Ltda. - multa de R\$ 860.855,20 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); Posto Fórum Ltda. - multa de R\$ 556.976,18 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos); Alexandre de Moura Mendonça - multa de R\$ 194.978,42 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); Posto Camões (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.) - multa de R\$ 2.437.230,27 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e sete centavos); Posto Boa Vista (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.) - multa de R\$ 2.437.230,27 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e sete centavos); PostoMiramar (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.) - multa de R\$ 2.437.230,27 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e sete centavos); Posto Fazenda Velha (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.) - multa de R\$ 2.437.230,27 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e sete centavos); Fernando Rennó Campos - multa de R\$ 77.573,69 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos); Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara) - multa de R\$ 2.669.933,88 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma) - multa de R\$ 945.462,85 (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); Posto Floramar Ltda. - multa de R\$ 1.136.338,07 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e sete centavos); Posto Maria Amélia Ltda. - multa de R\$ 433.727,69 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); Posto Vilarinho Ltda. - multa de R\$ 1.363.155,81 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos); José Omar Campos - multa de R\$ 182.314,41 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos); Posto Castelo Nuevo Ltda. - multa de R\$ 218.436,87 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos); Posto Jardim das Oliveiras Ltda. - multa de R\$ 392.676,52 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos); Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau) - multa de R\$ 8.040.180,65 (oito milhões, quarenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos); Posto Jéssica Ltda. - multa de R\$ 857.102,91 (oitocentos e cinquenta e sete mil cento e dois reais e noventa e um centavos); Márcio Massaud Mesquita - multa de R\$ 160.979,31 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos); Posto Hugo Werneck Ltda. - multa de R\$ 4.380.807,13 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e sete reais e treze centavos); Posto Mário Werneck Ltda. - multa de R\$ 1.510.762,76 (um milhão, quinhentos e dez mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos); Posto Santa Bárbara Ltda. - multa de R\$ 2.157.395,42 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos); Mário Lucio Nunes - multa de R\$ 41.979,05 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos); Posto Nova Contagem Ltda. - multa de R\$ 2.098.952,39 (dois milhões, noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos); Sebastião Vitor de Sá Neto - multa de R\$ 82.056,56 (oitenta e dois mil cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); Tomaz Lisita Filho - multa de R\$ 46.339,91 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); Posto Santa Lúcia Ltda. - multa de R\$ 1.718.137,70 (um milhão,



setecentos e dezoito mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos); Posto Petrobela Ltda. (Xuá II) - multa de R\$ 598.857,79 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos); Walter Gomes Junior - multa de R\$ 137.184,33 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos); Posto CM Ltda. - multa de R\$ 2.601.088,37 (dois milhões, seiscentos e um mil, oitenta e oito reais e trinta e sete centavos); WR Simone Comercial Ltda. - multa de R\$ 3.504.236,25 (três milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil) - multa de R\$ 753.891,78 (setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos); Posto Cassino Ltda. - multa de R\$ 381.046,28 (trezentos e oitenta e um mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos); Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja) - multa de R\$ 1.508.833,76 (um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos); pela condenação dos Representados a seguir listados por infração à ordem econômica, nos termos dos artigos condutas passíveis de enquadramento artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994 e aplicação das respectivas multas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - multa de R\$ 27.129.244,90; Fernando Santos Araújo - multa de 50.000,00 UFIR; BR Distribuidora - multa de R\$ 42.963.907,92 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos); Marcelo Dias - multa de 50.000 UFIR; Eduardo Jorge Pereira - multa de 50.000 UFIR; pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito em relação aos Representados Posto Mississippi Ltda. e Posto Campo Florido Ltda., em razão do reconhecimento de ilegitimidade passiva; pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Shell/Raízen e Anderson Paiva Quintão; pelo arquivamento do processo, por ausência de elementos suficientes de prova, em relação aos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto União Ltda., Amadeu Vieira Filho, Posto Seguro Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Álamo Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda.; pela suspensão do processo em relação aos Compromissários dos Termos de Compromisso de Cessação até que o Tribunal do CADE declare o cumprimento integral das obrigações dos TCCs por cada compromissário, quando o feito poderá ser arquivado em relação a cada um deles, nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011: CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Bunitis Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Trovão Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alesat Combustíveis S.A., Antônio Henrique de Melo Reis, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Flávio Marcus Pereira Lara, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes e Wagner Luis Saab Amorim; MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion); Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II); Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil); pela determinação de que o Sindicato Minaspetro informe, na página inicial de seu site, o resultado do julgamento do presente Processo Administrativo, bem como que o Sindicato celebrou Termo de Compromisso de Cessação de Conduta com o Cade, tendo em vista a importância do Sindicato nesse mercado na região; pela instauração, pela Superintendência-Geral do Cade, de Processo Administrativo em face das seguintes pessoas físicas e jurídicas, para apurar sua participação na mesma conduta investigada nos presentes autos: Posto Chicago Ltda.; Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.; Jamil Cavanellas Nassif; Ana Carolina Pontelo Canabrava; Posto Chefão; Posto Curva do Retiro; Posto Vila Líder Ltda.; Paulo Miranda Soares; Texaco Distribuidora; Mário Antônio Gama; Sérgio de Mattos; Maurício da Silva Vieira; Rede Aster; André Lima Rabelo; Maciel Antônio dos Santos; Roberto Furtado de Oliveira; e o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva). O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira proferiu voto vogal acompanhando o voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, divergindo com relação à BR Distribuidora, pelo que propôs a condenação pela prática de cartel e influência de conduta comercial uniforme, com aplicação de multa correspondente a 12% sobre o faturamento bruto; à Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., pelo que propôs a condenação pela prática de influência de conduta comercial uniforme, com aplicação de multa correspondente a 6% sobre o faturamento bruto; e à Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), pela prática de influência de conduta comercial uniforme, com aplicação de multa correspondente a 6% sobre o faturamento bruto, bem como às pessoas físicas Fernando Santos Araújo, Marcelo Dias e Eduardo Jorge Pereira, multa individual de 100 mil UFIR. Manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderindo ao voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, exceto em relação à dosimetria da imposta a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e BR Distribuidora, pelo que propôs a aplicação de 6% sobre o faturamento bruto e às pessoas físicas Marcelo Dias e Eduardo Jorge, pelo que propôs multa correspondente a 100 mil UFIR. O Presidente do Cade apresentou voto acompanhando o voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, exceto no tocante à condenação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e às pessoas físicas à ela vinculadas, pelo que acompanhou o voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e no tocante à condenação da BR Distribuidora, pelo que acompanhou a dosimetria proposta pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e à dosimetria proposta pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira às pessoas físicas a ela vinculadas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento de mérito em relação aos Representados: Posto Mississippi Ltda. e Posto Campo Florido Ltda., em razão do reconhecimento de ilegitimidade passiva; nos termos do voto do Conselheiro Relator; por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, por ausência de elementos suficientes de prova, em relação aos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto União Ltda., Amadeu Vieira Filho, Posto Seguro Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Álamo Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda.; nos termos do voto do Conselheiro Relator; por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Anderson Paiva Quintão, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. O Plenário, por unanimidade determinou a suspensão do processo em relação aos compromissários de Termos de Compromisso de Cessação, até que o Tribunal do Cade declare o cumprimento integral das obrigações: CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Bunitis Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Trovão Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alesat Combustíveis S.A., Flávio Marcus Pereira Lara, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes e Wagner Luis Saab Amorim, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a suspensão do processo em relação aos compromissários de Termos de Compromisso de Cessação, até que o Tribunal do Cade declare o cumprimento integral das obrigações: MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Antônio Henrique de Melo Reis, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencido o Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, incisos I, II e V, da Lei nº 8.884/1994: Alberto Carlos Souto Soares; Posto Alto Sion Ltda.; Posto Brilhante Ltda.; Posto Fórum Ltda.; Alexandre de Moura Mendonça; Mendonça & Cia Ltda.; Fernando Rennó Campos; Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara); Posto Floramar Ltda.; Posto Maria Amélia Ltda.; Posto Vilarinho Ltda.; José Omar Campos; Posto Castelo Nuevo Ltda.; Posto Jardim das Oliveiras Ltda.; Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau); Posto Jéssica Ltda.; Posto Hugo Werneck Ltda.; Posto Mário Werneck Ltda.; Posto Santa Bárbara Ltda.; Mário Lucio Nunes; Posto Nova Contagem Ltda.; Sebastião Vítor de Sá Neto; Tomaz Lisita Filho; Posto Santa Lúcia Ltda.; Posto Petrobela Ltda. (Xuá II); Walter Gomes Junior; Posto CM Ltda.; WR Simone Comercial Ltda.; E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil) Posto Boa Vista (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.); Posto Miramar (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.); Posto Fazenda Velha (filial da pessoa jurídica Mendonça & Cia Ltda.); Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Cassino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), e, por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto da

Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencido o Relator quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Márcio Massaud Mesquita por infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I, c/c 21, incisos I, II e V, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencido o Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes representados por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., multa de R\$ 40.693.867,35, Fernando Santos Araújo, multa correspondente 100 mil UFIR, Marcelo Dias, multa de 100 mil UFIR e Eduardo Jorge Pereira, multa de 100 mil UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da BR Distribuidora por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa de R\$ 64.445.861,88, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade previsto no artigo 60, inciso II do Regimento Interno do Cade. Vencidos o Relator, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. O Plenário, por maioria, determinou que o Sindicato Minaspetro informe, na página inicial de seu site, o resultado do julgamento do presente Processo Administrativo, bem como que o Sindicato celebrou TCC com o CADE, tendo em vista a importância do Sindicato nesse mercado na região resultado do julgamento do presente Processo Administrativo, bem como que o Sindicato celebrou TCC com o CADE, tendo em vista a importância do Sindicato nesse mercado na região, nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Plenário, determinou, ainda, a instauração, pela Superintendência-Geral do Cade, de Processo Administrativo em face das seguintes pessoas físicas e jurídicas, para apurar sua participação na mesma conduta investigada nos presentes autos: Posto Chicago Ltda.; Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.; Jamil Cavanellas Nassif; Ana Carolina Pontelo Canabrava; Posto Chefão; Posto Curva do Retiro; Posto Vila Líder Ltda.; Paulo Miranda Soares; Texaco Distribuidora; Mário Antônio Gama; Sérgio de Mattos; Maurício da Silva Vieira; Rede Aster; André Lima Rabelo; Maciel Antônio dos Santos; Roberto Furtado de Oliveira; e o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva). O Plenário, por unanimidade, consignou a relatoria da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova para apreciação de questões decorrentes do presente julgamento.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma do §3º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do presente caso.

Em 3 de maio de 2019.  
KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 550 - Ato de Concentração nº 08700.001979/2019-76. Requerentes: Hydro Energi Invest AS e Sowitec Operation GmbH. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e Fernanda Lins Nemer. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 579 - Ato de Concentração nº 08700.002047/2019-41. Requerentes: Mineração Buritirama S.A., Paranapanema S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil -PREVI. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 580 - Ato de Concentração nº 08700.002165/2019-59. Requerentes: APAETE PARTICIPAÇÕES EM TRANSMISSÃO S.A. e ALUBAR ENERGIA S.A. Advogado: Vicente Bagnoli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 582 - Ato de Concentração nº 08700.000216/2019-16. Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda e CET-SEG Segurança Armada Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência-Geral, de 3 de maio de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

### DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2019

Nº 556 - Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Representante: Cade Ex - Offício. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Sella Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perrotti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol e outros. Acolho a Nota Técnica nº 42/2019/CGAA8 (0608713), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pela notificação dos Representados Dimitrius Anastase Tzortzis, JOB Engenharia e Serviços Ltda e Natanael Silva Pessoa, por meio de seus representantes legais, para que intem ou apresentem as testemunhas arroladas e não notificadas pela SG/Cade; b) pelo deferimento do requerimento feito pelo Representado Claudio de Sena Martins e sua consequente notificação sobre o cancelamento da audiência agendada; c) pelo reagendamento da audiência para colheita de depoimento pessoal do Representado Renato Guimarães da Silveira para o dia 17/06/2019, às 17h.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 221, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.001476/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com Sede na Praia Botafogo, nº 501, Bloco II, Salas 501/601, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Autorizado, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, o Autorizado fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
- X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e
- XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e
- IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º O Autorizado deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Autorizado com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 110, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006270/2018-57. Interessada: Ipiranga Bioenergia Mococa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.398/0001-22. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Bioenergia Mococa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.040824-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.673, de 19 de março de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.784 - Processo nº 48500.004209/2014-41. Interessado: Central Solar Pereira Barreto I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.550/0001-88, a explorar a UFV Pereira Barreto I, CEG UFV.RS.SP.034361-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.048 kW de potência instalada e 41.284 kW de potência líquida, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 7.785 - Processo nº 48500.004208/2014-05. Interessado: Central Solar Pereira Barreto II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.895/0001-31, a explorar a UFV Pereira Barreto II, CEG UFV.RS.SP.034362-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.048 kW de potência instalada e 41.284 kW de potência líquida, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 7.786 - Processo nº 48500.004207/2014-52. Interessado: Central Solar Pereira Barreto III S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.563/0001-57, a explorar a UFV Pereira Barreto III, CEG UFV.RS.SP.034363-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.048 kW de potência instalada e 41.284 kW de potência líquida, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 7.787 - Processo nº 48500.004212/2014-65. Interessado: Central Solar Pereira Barreto IV S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.852/0001-56, a explorar a UFV Pereira Barreto IV, CEG UFV.RS.SP.034364-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.048 kW de potência instalada e 41.284 kW de potência líquida, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 7.788 - Processo nº 48500.004211/2014-11. Interessado: Central Solar Pereira Barreto V S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.641/0001-13, a explorar a UFV Pereira Barreto V, CEG UFV.RS.SP.034365-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.792 kW de potência instalada e 36.301 kW de potência líquida, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.789, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003452/2015-23. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.699, de 24 de outubro de 2017, e a Resolução Autorizativa nº 6.802, de 23 de janeiro de 2018, que autorizou a Amazonas - GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.790, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001227/2019-86. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 447.161m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta e um metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 345/138 kV Lagos, localizada no município de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.791, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006340/2018-77. Interessada: BRE 2 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão, circuito duplo, que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cícero Dantas - Catu, C2, na Subestação Alagoinhas II, localizada no município de Alagoinhas, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.793, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001361/2019-87. Interessada: Jaíba 9 Energias Renováveis S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 - Manga 3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.794, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006474/2018-98. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 2 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Coletora Lagoa dos Ventos - Elevadora Lagoa dos Ventos. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.795, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001317/2019-77. Interessada: Mata Grande Transmissora de Energia LTDA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Imperatriz - Porto Franco C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.796, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001457/2019-45. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Parnamirim - Jiquí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.797, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001701/2019-70. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Lorena - Santa Cabeça. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.798, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001703/2019-69. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão Aparecida - Lorena, com 155 (cento e cinquenta e cinco metros) de extensão, faixa de servidão de 29 (vinte e nove metros) de largura, tensão nominal de operação de 230 kV, circuito duplo, interligando o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Aparecida - Santa Cabeça à Subestação Lorena, localizada no município de Lorena, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.178, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004672/2018-17, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rio Paraná Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 1.002, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.180, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006110/2017-27, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. em face do Despacho nº 1.173, de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que decidiu pela execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 012/2013-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.181, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006109/2017-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda., em face do Despacho nº 1.174, de 2018, que decidiu pela execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 004/2015-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.183, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003336/2015-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Voltalia Energia do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 1.708, de 30 de julho de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que definiu montantes de energia não fornecida para fins de isenção de ressarcimento para as usinas Carcará I e Carnaúbas, e, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.184, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006127/2017-84, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT em face da Resolução Autorizativa nº 6.800, de 21 de dezembro de 2017, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.185, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005584/2017-51, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., em face do Despacho nº 1.541/2018, que decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Recorrente em face do Despacho nº 4.008/2017 para declará-lo extinto em decorrência da decisão de mérito proferida nos autos do processo nº 48500.005584/2017-51.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.186, DE 23 DE ABRIL DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005234/2010-19, decide declarar a nulidade do Despacho SFG nº 248, de 30 de janeiro de 2019, que alterou o Despacho SFG nº 269, de 31 de janeiro de 2018, para liberar a operação comercial da UG 8 da UHE Belo Monte a partir do dia 31 de dezembro de 2017, ficando integralmente restabelecida a decisão constante do Despacho SFG nº 269, de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.227, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.005588/2013-14, decide extinguir, por ter se tornado inútil o objeto da decisão, Pedido de Reconsideração interposto pela Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1043ª Reunião do Conselho de Administração, referente ao parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP.

ELISA BASTOS SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.249, DE 2 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 48500.000651/2010-75. Interessado: Cerquinha III Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 30 março de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cerquinha III (PCH.PH.RS.035555-0.01), objeto do Despacho nº 743, de 28 de março de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.125, de 12 de abril de 2019, constante no Processo nº 48500.005331/2014-35, publicado no DOU de 22 de abril de 2019, seção 1, página 49, v. 157, n. 76 incluir os itens (ii) e (iii), com as seguintes redações: "(ii) - revogar os Despachos nº 4.130/2014 e nº 327/2016, referentes respectivamente, ao registro ativo e ao DRS-PCH da PCH Barra do Telha; (iii) instaurar processo próprio para a execução da garantia de registro, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa." A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHO Nº 1.262, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Processo: 48500.000761/2019-75. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de abril de 2019 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**DESPACHO Nº 1.265, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional e ELETROBRAS. Decisão: i) informar que o saldo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2018 foi positivo; ii) solicitar que as concessionárias e permissionárias conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) encaminhem os dados, em base mensais, previstos no parágrafo 20 do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) até o dia 5 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.201356/2019-25, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, CNPJ nº 04.992.714/0001-84 autorizada a construir o ponto de entrega de gás natural denominado PE Cubatão II interligado ao Gasoduto GASAN em substituição ao PE Cubatão, no município de Cubatão/SP, para fornecimento à UTE Cubatão, cujas características estão descritas a seguir:

Tabela 1 - Características do PE Cubatão II

Capacidade Nominal (m³/dia a 20°C e 1 atm)	1.500.000
Capacidade Operacional (m³/dia a 20°C e 1 atm)	1.500.000
Vazão de Projeto (mil m³/dia a 20°C e 1 atm)	300 (mínima) a 1.500 (máxima)
Pressão de Entrada (kgf/cm²)	30 (mínima) a 55 (máxima)
Pressão de Saída (kgf/cm²)	21,5 (mínima) a 24 (máxima)

Art. 2º objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

**AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.205929/2018-17, autoriza a empresa TRR RIGONATTO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 94.533.205/0001-86, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida Theodomiro Luciano de Souza 505, Centro, Catuípe/RS, CEP: 98.770-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:15:09,100; -54:00:10,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 367,44 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 391 de 11/11/2004 e a Autorização ANP n.º 277 de 23/05/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.206830/2019-13, autoriza a empresa PETRUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ n.º 30.642.494/0001-79, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068 e 1069 de 02/10/2018.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202144/2019-65, autoriza a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 10.439.340/0006-81, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Travessa Augusto Calheiros, n.º 21, Tiradentes, Ituiutaba/MG, 38.301-128 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:94:96,660; -49:45:80,660 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 150,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 417 de 26/08/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201225/2017-86, autoriza a empresa BELLENZIER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRR LTDA., CNPJ n.º 05.195.866/0001-19, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 386 km 176,9 s/n.º, ao lado do Distrito Industrial, Rodovia, Carazinho/RS, 99.500-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:17:41,000; -52:45:10,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 137,91 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 327 de 26/08/2005, a Autorização ANP n.º 30 de 25/01/2016 e a Autorização ANP n.º 449 de 08/08/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do

**PORTARIA Nº 737, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Seção I do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS) - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no Bloco da Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) - Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - CGSB/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), nos meses de junho a dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência fevereiro de 2019, a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão, ora formalizada, perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO DO CNES	PORTARIA DE ADESAO À RCPD	TIPO DO REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL
CE	231060	PENAFORTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	3684962	PORTARIA Nº 3.080/GM/MS de 27/12/12	MUNICIPAL	2	2.200,00
GO	521760	PLANALINA	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA III	2440725	PORTARIA Nº 520/GM/MS de 27/03/13	MUNICIPAL	3	3.850,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	SMS PSF VALENÇA DO PIAUÍ	3181855	PORTARIA Nº 3.661/GM/MS de 14/11/2018	MUNICIPAL	1	1.650,00
PR	412810	UMUARAMA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS UMUARAMA	2620952	PORTARIA Nº 4.062/GM/MS de 29/12/2017	MUNICIPAL	3	3.850,00

## PORTARIA Nº 739, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Desabilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP e estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 3.438/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.430/GM/MS, de 10 de agosto de 2018, que habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) nos Municípios de Iguatu (CE) e Tabuleiro do Norte (CE), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 3.419/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º Fica desabilitadas as Equipes Multiprofissionais de Apoio, conforme a descrição de município, proponente, quantitativo de equipes e valor do incentivo descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAP	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
CE	230550	Iguatu	Municipal	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Total				2	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00

## PORTARIA Nº 740, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera o tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições gerais - do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as Seções VI e VII do Capítulo I - Dos Componentes de Financiamento no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) - do Título III, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) dos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO DE CEO	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
292900	BA	SÃO FÉLIX	3830446	MUNICIPAL	ALTERAÇÃO DE TIPO II PARA I	Portaria nº 1.992/GM/MS, de 25 de agosto de 2006
315700	MG	SALINAS	2184850	MUNICIPAL	ALTERAÇÃO DE TIPO II PARA I	Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006
352480	SP	JALES	2716240	MUNICIPAL	ALTERAÇÃO DE TIPO III PARA II	Portaria nº 2.478/GM/MS, de 13 de outubro de 2006

## PORTARIA Nº 744, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado de Minas Gerais e seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde,

Considerando a necessidade de alteração da pactuação dos municípios habilitados ao Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios; e

Considerando as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.837, de 5 de dezembro de 2018 e a CIB-SUS/MG nº 2913, de 20 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado de Minas Gerais e seus Municípios.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde de Minas Gerais, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação

de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.441/GM/MS nº 2.441, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 28 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 76 e 77.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
310000	SES Minas Gerais	2.703.421,00	225.285,08
310090	Águas Formosas	64.006,54	5.333,88
310150	Além Paraíba	63.544,86	5.295,41
310160	Alfenas	136.276,35	11.356,36
310260	Andradas	93.344,53	7.778,71
310340	Araçuaí	71.263,57	5.938,63
310350	Araguari	142.503,30	11.875,27
310400	Araxá	102.699,82	8.558,32
310560	Barbacena	132.264,78	11.022,06
310620	Belo Horizonte	3.414.988,84	284.582,40
310670	Betim	302.541,84	25.211,82
311330	Carangola	77.791,07	6.482,59
311340	Caratinga	50.618,70	4.218,23
311830	Conselheiro Lafaiete	153.243,95	12.770,33
311860	Contagem	387.633,10	32.302,76
311940	Coronel Fabriciano	118.112,43	9.842,70
312160	Diamantina	124.340,91	10.361,74
312230	Divinópolis	325.936,90	27.161,41



312510	Extrema	101.751,77	8.479,31
312710	Frutal	121.451,34	10.120,95
312770	Governador Valadares	150.501,10	12.541,76
312980	Ibirité	109.615,39	9.134,62
313130	Ipatinga	286.317,03	23.859,75
313170	Itabira	103.226,10	8.602,17
313190	Itabirito	59.813,94	4.984,50
313240	Itajubá	125.667,81	10.472,32
313330	Itaobim	64.583,31	5.381,94
313380	Itaúna	52.457,13	4.371,43
313420	Ituiutaba	147.365,99	12.280,50
313510	Janaúba	66.734,98	5.561,25
313620	João Monlevade	87.490,02	7.290,84
313670	Juiz de Fora	838.373,57	69.864,46
313820	Lavras	128.037,84	10.669,82
313940	Manhuaçu	148.232,18	12.352,68
313960	Mantena	50.106,06	4.175,51
314330	Montes Claros	292.179,14	24.348,26
314390	Muriae	141.915,16	11.826,26
314480	Nova Lima	99.444,47	8.287,04
314610	Ouro Preto	75.141,26	6.261,77
314730	Paraisópolis	94.429,34	7.869,11
314790	Passos	129.525,70	10.793,81
314800	Patos de Minas	215.798,38	17.983,20
314810	Patrocínio	50.618,70	4.218,23
315120	Pirapora	91.247,03	7.603,92
315180	Poços de Caldas	154.666,48	12.888,87
315210	Ponte Nova	114.375,90	9.531,33
315250	Pouso Alegre	151.657,67	12.638,14
315460	Ribeirão das Neves	130.531,70	10.877,64
315670	Sabará	111.846,93	9.320,58
315780	Santa Luzia	109.947,41	9.162,28
315960	Santa Rita do Sapucaí	91.568,88	7.630,74
316070	Santos Dumont	71.705,33	5.975,44
316250	São João Del Rei	121.193,42	10.099,45
316370	São Lourenço	120.521,73	10.043,48
316470	São Sebastião do Paraíso	121.989,27	10.165,77
316720	Sete Lagoas	225.297,89	18.774,82
316860	Teófilo Otoni	167.086,19	13.923,85
316870	Timóteo	104.456,00	8.704,67
316930	Três Corações	113.141,44	9.428,45
316940	Três Pontas	122.441,79	10.203,48
316990	Ubá	58.138,94	4.844,91
317010	Uberaba	329.024,02	27.418,67
317020	Uberlândia	819.128,15	68.260,68
317040	Unai	101.925,43	8.493,79
317070	Varginha	127.254,84	10.604,57
317120	Vespasiano	131.076,81	10.923,07
317130	Viçosa	107.887,54	8.990,63
Total		16.003.421,00	1.333.618,42

**PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96. ....

§ 7º O Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP." (NR)

"Art. 99. ....

§ 3º O Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP." (NR)

"Seção II

Do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP

Art. 435. Esta seção dispõe sobre a instituição do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

"Art. 436. O DGMP deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para:

I - registro de informações e documentos relativos:

- ao Plano de Saúde;
- à Programação Anual de Saúde; e
- às metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores;

II - elaboração de:

- Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA; e
- Relatório Anual de Gestão - RAG; e

III - envio ao Conselho de Saúde respectivo:

- das metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores, para inclusão da análise e do parecer conclusivo pelo Conselho, contemplando o fluxo ascendente de que dispõem as resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT para a Pactuação Interfederativa de Indicadores;
- do RDQA, para inclusão da análise pelo Conselho, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

c) do RAG, para inclusão da análise e do parecer conclusivo pelo Conselho, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012." (NR)

"Art. 437. O registro das informações e a inserção de documentos no DGMP não substitui a obrigatoriedade de elaboração e de apresentação desses instrumentos ao conselho de saúde, à Casa Legislativa e a órgãos de controle, quando for o caso." (NR)

"Art. 438. São objetivos do DGMP:

- o aperfeiçoamento da gestão em saúde;
- a facilitação do acompanhamento das políticas de saúde;
- o aprimoramento do uso dos recursos públicos;
- o apoio aos gestores na elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde; e
- a transparência das políticas de saúde e do uso dos recursos públicos em saúde." (NR)

"Art. 439. As informações registradas e os documentos inseridos no DGMP estarão disponíveis para acesso público por meio da plataforma DigiSUS Gestor, após conclusão do procedimento de registro ou de inserção pelos gestores locais e conselhos de saúde.

Parágrafo único. A veracidade das informações registradas e dos documentos inseridos no DGMP é de responsabilidade do gestor local do SUS." (NR)

"Art. 440. O cadastro para acesso ao DGMP será feito por meio do Sistema de Cadastro e Permissões de Acesso - SCPA do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O órgão da Secretaria-Executiva responsável pela articulação e gestão interfederativa será responsável pela gestão do sistema e pelo acompanhamento da manutenção junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS." (NR)

"Art. 441. As estratégias de implementação, divulgação e treinamento para utilização do sistema DGMP serão acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, no âmbito nacional, e nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no âmbito estadual." (NR)

Art. 2º A partir de 2019, o DGMP substituirá os sistemas SARGSUS e SISPACTO, para fins de inserção de informações de documentos referentes ao ano de 2018 em diante.

§ 1º O SARGSUS, até a sua descontinuidade, será utilizado para envio dos relatórios de gestão e documentos de anos anteriores a 2018 e apreciação pelos conselhos de saúde.

§ 2º A descontinuidade dos sistemas SARGSUS e SISPACTO deverá ser objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 3º Os arquivos gerados e anexados ao SARGSUS e SISPACTO estarão disponíveis para consulta pública na plataforma do DigiSUS Gestor.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

I - incisos IV a VII do caput do art. 436;

II - parágrafo único do art. 437; e

III - §§ 1º a 6º do art. 438.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**PORTARIA Nº 755, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Nova Canaã (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência fevereiro/2019, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal do Município de Nova Canaã/BA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**PORTARIA Nº 759, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família, no Município de Carmo da Cachoeira (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pelo Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro/2019, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família do Município de Carmo da Cachoeira - MG, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



## PORTARIA Nº 760, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de Saúde Bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção II do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) do Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), referente aos meses de julho a dezembro 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de março de 2019, a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), dos Municípios constantes no anexo a esta Portaria que não alimentaram o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores mensais constantes no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIAGM/MS DE HABILITAÇÃO	GESTÃO	RECURSO MENSAL SUSPENSO
AC	120040	RIO BRANCO	Portaria nº 1.432, de 5 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
AM	130030	AUTAZES	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
AM	130200	ITAPIRANGA	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Portaria nº 2.240, de 03 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
BA	290790	CIPÓ	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
BA	292190	MUCUGÊ	Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Portaria nº 2.375, de 07 de outubro de 2009.	MUNICIPAL	R\$ 8.403,33
			Portaria nº 1.172, de 19 de maio de 2011.		
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
GO	520055	ALTO HORIZONTE	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MA	210640	MATA ROMA	Portaria nº 680, de 24 de abril de 2013.	ESTADUAL	R\$ 7.500,00
MA	210770	PARAIBANO	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	Portaria nº 680, de 24 de abril de 2013.	ESTADUAL	R\$ 7.500,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	310930	BURITIS	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	310940	BURITIZEIRO	Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2010.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.172, de 19 de maio de 2011.		
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	311500	CASCALHO RICO	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	312560	FELISBURGO	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	312737	GOIABEIRA	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	312840	GUARANI	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	313500	JAGUARAÇU	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	Portaria nº 2.240, de 03 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	315400	RAUL SOARES	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
MG	315640	ROMARIA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Portaria nº 2.486, de 31 de outubro de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MS	500260	CAMAPUÃ	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	Portaria nº 2.071, de 23 de julho de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.172, de 19 de maio de 2011.		
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
MT	510626	NOVO MUNDO	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
MT	510637	PEDRA PRETA	Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	Portaria nº 573, de 01 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PA	150420	MARABÁ	Portaria nº 573, de 01 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	Portaria nº 573, de 01 de abril de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Portaria nº 4.262, de 30 de dezembro de 2010.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.		
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
PB	250153	BARAÚNA	Portaria nº 1.432, de 5 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.666, de 05 de agosto de 2014.		
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	Portaria nº 680, de 24 de abril de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PE	260200	BODOCÓ	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PE	260420	CATENDE	Portaria nº 1.432, de 5 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3549, de 31 de outubro de 2018.		
PI	220270	COCAL	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	ESTADUAL	R\$7.500,00
PI	220390	FLORIANO	Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 15.000,00
PI	220455	GUARIBAS	Portaria nº 1.432, de 5 de julho de 2012	ESTADUAL	R\$7.500,00
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	Portaria nº 573, de 01 de abril de 2016.	ESTADUAL	R\$7.500,00
PR	410380	CAMBIRA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	411345	LINDOESTE	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	411670	NOVA AURORA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	411980	PLANALTO	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Portaria nº 870, de 19 de abril de 2010.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.172, de 19 de maio de 2011.		
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		



PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
RJ	330187	IGUABA GRANDE	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	Portaria nº 2.071, de 23 de julho de 2012.		
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	240450	GUAMARÉ	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	240480	IPUEIRA	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	240870	PARAÚ	Portaria nº 1.110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
RN	240960	PEDRA PRETA	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	Portaria nº 1110, de 28 de maio de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
RN	241030	SERRA CAIADA	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Portaria nº 2.486, de 31 de dezembro de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
RS	430290	CACEQUI	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R\$ 7.500,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	ESTADUAL	R\$ 7.500,00
SP	350250	APARECIDA	Portaria nº 1.432, de 5 de julho de 2012	MUNICIPAL	R\$ 5.154,17
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
SP	350745	BOREBI	Portaria nº 870, de 19 de abril de 2010.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
SP	350930	CAJOBI	Portaria nº 1.585 de 02 de agosto de 2013.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
SP	352240	ITAPEVA	Portaria nº 2.240, de 03 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
SP	353440	OSASCO	Portaria nº 2.240, de 03 de novembro de 2016.	MUNICIPAL	R\$ 18.000,00
SP	353500	PALESTINA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2012.	MUNICIPAL	R\$ 5.166,67
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
SP	353940	PIRATININGA	Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
SP	353980	POÁ	Portaria nº 4.262, de 30 de dezembro de 2010.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00
			Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.		
			Portaria nº 3.549, de 31 de outubro de 2018.		
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Portaria nº 913, de 03 de julho de 2015.	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00

**PORTARIA Nº 767, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Timon) e mantém os recursos destinados ao Estado do Maranhão e Município de Timon (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.980/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Timon (MA);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 54313 pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.212765/2012-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Timon), localizada em Timon (MA) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
MA	Timon	211220	6928331	Opção V	82.02	25000.212765/2012-63	R\$ 1.500.000,00	Estadual	54313

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 524, DE 25 DE ABRIL DE 2019****PORTARIA Nº 519, DE 18 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Filantrópica Humanitas, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 312/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107612/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica Humanitas, CNPJ nº 77.329.423/0001-84, com sede em São Jerônimo da Serra (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de julho de 2018 a 8 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



**PORTARIA Nº 525, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa Leonor M. de Barros de Cardoso, com sede em Cardoso (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037363/2019-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa Leonor M. de Barros de Cardoso, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com sede em Cardoso (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 526, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Anula a Portaria nº 334/SAS/MS, de 12 de março de 2019, que indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Secretariado de Assistência Social Juvenópolis, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 156/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036966/2018-43, que concluiu pela anulação da Portaria, ficando resguardada a análise técnica realizada mediante Parecer Técnico nº 187/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 334/SAS/MS, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 57, de 25 de março de 2019, seção 1, página 82, que indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo nº 25000.036966/2018-43, do Secretariado de Assistência Social Juvenópolis, CNPJ nº 12.183.968/0001-80, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, com sede em Cambé (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 320/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.214039/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, CNPJ nº 75.757.849/0001-03, com sede em Cambé (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 528, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Santa Rita, com sede em Jaboticaba (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 318/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048255/2019-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Rita, CNPJ nº 02.545.778/0001-01, com sede em Jaboticaba (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de junho de 2019 a 11 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 532, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Indefere a Concessão do CEBAS, do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140658/2015-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, CNPJ nº 03.551.218/0001-22, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 533, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 316/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.013110/2019-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 534, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Concessão do CEBAS, do INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 324/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133707/2018-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 535, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede em Laranjal Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 327/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043074/2019-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, CNPJ nº 51.332.658/0001-31, com sede em Laranjal Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 536, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, com sede em Domingos Martins (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001111/2019-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, CNPJ nº 27.658.129/0001-48, com sede em Domingos Martins (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 537, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Pro Caritas, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147971/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Pro Caritas, CNPJ nº 02.233.948/0001-12, com sede em Rio Verde (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 538, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente São Miguel - ABSM, com sede em Gramado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 326/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018088/2019-65, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente São Miguel - ABSM, CNPJ nº 10.485.331/0001-12, com sede em Gramado (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 539, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Indefere a Concessão do CEBAS, da Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalhador de Igaracy, com sede em Igaracy (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 149/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 158/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.057754/2015-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalhador Rural de Igaracy, CNPJ nº 09.227.935/0001-80, com sede em Igaracy (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 540, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Indefere a Concessão do CEBAS, da Instituição Beneficente Coronel Massot, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2018-76, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Instituição Beneficente Coronel Massot, CNPJ nº 92.827.666/0001-36, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 544, DE 2 DE MAIO DE 2019**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 17 SC 01
II - denominação: Hospital São José/ Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul
III - CNPJ: 12.846.027/0001-89
IV - CNES: 2306336
V - endereço: Rua Waldemiro Mazurechen, nº 80, Bairro: Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251-830.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 29
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
III - CNPJ: 59.981.712/0001-81
IV - CNES: 2798298
V - endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro: Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15025-500.

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 14
II - denominação: Centro de Excelência Oftalmológica S/C LTDA Bauru
III - CNPJ: 05.151.114/0001-56
IV - CNES: 5100798
V - endereço: Avenida Comendador José da Silva Martha, nº 1035, Bairro: Jardim Estoril IV, Bauru/SP, CEP: 17016-080.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 94
II - denominação: Centro Oftalmológico Dr. Syogi Shinzato
III - CNPJ: 57.539.504/0001-00
IV - CNES: 3199762
V - endereço: Praça Maurício Cury, nº 120, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12210-120.

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 12
II - denominação: Hospital das Clínicas de Botucatu
III - CNPJ: 46.230.439/0001-01
IV - CNES: 2748223



V - endereço: Av Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, nº s/n, Bairro: UNESP Campus de Botu, Botucatu/SP, CEP: 18618-687.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 02
II - denominação: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada
III - CNPJ: 60.194.990/0022-00
IV - CNES: 2522691
V - endereço: Marcos Kondder, nº 1111, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88309-480.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 01 17 SC 01
II - responsável técnico: Fábio Silveira, cirurgião geral, CRM 23474;
III - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 23512;
IV - membro: Lucia Tabim de Oliveira, nefrologista, CRM 6296;
V - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 23511;
VI - membro: Lucas Sfier Galdino, urologista, CRM 24257;
VII - membro: Nestor Saucedo Saucedo Junior, cirurgião geral, CRM 23472;
VIII - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9681;
IX - membro: Fernando Henrique Nagata, anesthesiologista, CRM 16149.
X - membro: Juliane Salmoria Arruda, anesthesiologista, CRM 14182.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 13 SP 11
II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular, CRM 93625;
III - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889;
IV - membro: André Luis de Andrade Bondini, cardiologista pediátrico, CRM 92950;
V - membro: Celso Murilo Nálío Matias de Faria, cirurgião torácico, CRM 88400;
VI - membro: Alexandra Regina Siscar, cirurgiã pediátrica, CRM 126100;
VII - membro: Carolina de Oliveira Sant'Anna, anesthesiologista, CRM 133244;
VIII - membro: Daniel Bassete, anesthesiologista, CRM 145253.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 04 SP 28
II - responsável técnico: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689;
III - membro: Paulo Augusto Neves, oftalmologista, CRM 113022.

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 34
II - responsável técnico: Jorge Estefano Germano, oftalmologista, CRM 48586;
III - membro: Renato Antunes Schiave Germano, oftalmologista, CRM 150907.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 205
II - responsável técnico: Edson Rikio Fudo, oftalmologista, CRM 52712;
III - membro: Mario Massuda, oftalmologista, CRM 47913;
IV - membro: Leonardo de Castilho, oftalmologista, CRM 38051.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 11 SC 02
II - responsável técnico: Ederson Henrique Engel, oftalmologista, CRM 10916;
III - membro: Fernando Antônio Malfatti, oftalmologista, CRM 12285;
IV - membro: Felipe Eing, oftalmologista, CRM 11579;
V - membro: Carlos Alberto de Souza Brito Junior, oftalmologista, CRM 9590.

Art. 6º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS**

**ARESTO Nº 1.272, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 07, realizada em 24 de abril de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Relator: Coordenador da CRES1  
Recorrente: CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.  
CNPJ: 02.814.497/0001-07  
Processo nº: 25351.787670/2011-50

Expediente nº: 1287264/16-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 052/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenador da CRES1  
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A  
CNPJ: 60.665.981/0001-18  
Processo nº: 25351.056417/2018-13  
Expediente nº: 1051480/18-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 051/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenador da CRES1  
Recorrente: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.254.971/0001-81  
Processo nº: 25351.000252/2018-17  
Expediente nº: 1002156/18-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 056/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenador da CRES1  
Recorrente: Mabra Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 09.545.589/0001-88  
Processo nº: 25351.193659/2017-06  
Expediente nº: 1029029/18-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 054/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenador da CRES1  
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 44.010.437/001-81  
Processo nº: 25992.025068/75  
Expediente nº: 1282311/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 055/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenador da CRES1  
Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 42.457.796/0001-56  
Processo nº: 25000.019258/98-05  
Expediente nº: 1067449/18-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 053/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
Recorrente: Auraquímica Indústria de Medicamentos e Alimentos Ltda. - ME  
CNPJ: 04.505.896/0001-11  
Processo nº: 25351.617467/2017-91  
Expediente nº: 070514/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 125/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 014/2019 - CRES2/GGREG.

Relator: Coordenadora da CRES2  
Recorrente: Ceras Johnson Ltda.  
CNPJ: 33.122.466/0007-04  
Processo nº: 25351.314178/2016-52  
Expediente nº: 0284402/18-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 126/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 228/2019 - CRES2/GGREG.

Relator: Coordenadora da CRES2  
Recorrente: Universal Chemical Ltda.  
CNPJ: 64.834.013/0001-49  
Processo nº: 25351.314178/2016-52  
Expediente nº: 0284428/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 126/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 228/2019 - CRES2/GGREG.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
Recorrente: Fundação Pio XII  
CNPJ: 49.150.352/0002-01  
Processo nº: 25759.348663/2018-16  
Expediente nº: 0769066/18-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 109/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 003/2019 - CRES2/GGREG.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
Recorrente: St. Jude Medical Brasil Ltda.  
CNPJ: 00.986.846/0009-08  
Processo nº: 25761.156014/2018-33  
Expediente nº: 0319135/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 112/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora da CRES2  
Recorrente: Spader Distribuidora de Alimentos Ltda.  
CNPJ: 07.026.751/0001-26  
Processo nº: 25751.277132/2018-01  
Expediente nº: 0450549/18-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 113/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 378/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
Recorrente: DBI - Comércio e Importação Ltda.  
CNPJ: 07.295.190/0001-60  
Processo nº: 25767.327132/2018-82  
Expediente nº: 0793799/18-7



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 114/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 203/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.  
 CNPJ: 13.656.820/0004-20  
 Processo nº: 25759.350654/2018-87  
 Expediente nº: 0877659/18-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 116/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 212/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Dafepa Importação Ltda.  
 CNPJ: 04.038.202/0001-83  
 Processo nº: 25752.374430/2018-21  
 Expediente nº: 0604782/18-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 121/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 084/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.  
 CNPJ: 01.449.930/0003-51  
 Processo nº: 25741.323249/2018-85  
 Expediente nº: 0604783/18-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 115/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 020/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: ARTMÉDICA - Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.  
 CNPJ: 03.950.712/0001-60  
 Processo nº: 25759.370745/2018-39  
 Expediente nº: 0600964/18-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 117/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 505/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde  
 CNPJ: 54.516.661/0073-78  
 Processo nº 25759.347858/2018-31  
 Expediente nº: 0600965/18-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 118/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 019/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda.  
 CNPJ: 63.067.904/0005-88  
 Processo nº: 25759.412842/2018-14  
 Expediente nº: 0593249/18-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 120/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 504/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.  
 CNPJ: 01.449.930/0003-51  
 Processo nº 25741.323252/2018-07  
 Expediente nº: 0604786/18-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 119/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 021/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.  
 CNPJ: 01.449.930/0003-51  
 Processo nº: 25741.323262/2018-34  
 Expediente nº: 0604784/18-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 124/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 023/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.  
 CNPJ: 01.449.930/0003-51  
 Processo nº: 25741.323260/2018-45  
 Expediente nº: 0604785/18-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 123/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 022/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.  
 CNPJ: 01.449.930/0003-51  
 Processo nº: 25741.323301/2018-01  
 Expediente nº: 0764994/18-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 122/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 024/2018 - COARE/DIMON.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: A. F. Pontes (B/M Príncipe do Amazonas)  
 CNPJ: 04.605.198/0001-98  
 Processo nº: 25758.657998/2011-83  
 Expediente nº: 0328735/12-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 101/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 178/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Governo do Estado de Roraima  
 CNPJ: 84.012.012/0001-26  
 Processo nº: 25766.363563/2010-56  
 Expediente nº: 0072865/12-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 100/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 113/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: DS Rodrigues Alimentos - ME  
 CNPJ: 06.789.363/0001-34  
 Processo nº: 25351.114788/2013-71  
 Expediente nº: 1365741/16-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 099/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 229/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.  
 CNPJ: 14.365.637/0001-96  
 Processo nº: 25759.051195/2017-94  
 Expediente nº: 0293928/17-2  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 098/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 191/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: Medley Indústria Farmacêutica Ltda.  
 CNPJ: 50.929.710/0001-79  
 Processo nº: 25351.009690/2011-99  
 Expediente nº: 1194929/16-5  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 105/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
 CNPJ: 02.012.862/0054-71  
 Processo nº: 25750.776504/2014-49  
 Expediente nº: 2218496/16-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 103/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 208/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora-Substituta da CRES2  
 Recorrente: DN Distribuidora e Representação Ltda.  
 CNPJ: 07.723.218/0001-13  
 Processo nº: 25351.601197/2010-60  
 Expediente nº: 272682/16-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 135/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 238/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Coordenadora da CRES2  
 Recorrente: Medworld Equipamentos Hospitalares Ltda.  
 CNPJ: 80.787.039/0001-30  
 Processo nº: 25351.248516/2011-22  
 Expediente nº: 1489775/16-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 102/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 204/2019 - CRES2/GGREC.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
 CNPJ: 02.012.862/0001-60  
 Processo nº: 25351.097466/2012-37  
 Expediente nº: 1098490/15-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 130/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
 CNPJ: 02.012.862/0001-60  
 Processo nº: 25351.090789/2012-81  
 Expediente nº: 1098512/15-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 131/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
 CNPJ: 02.012.862/0001-60  
 Processo nº: 25351.062856/2012-87  
 Expediente nº: 1149159/16-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 132/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Ciex do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.  
 CNPJ: 93.480.192/0001-61  
 Processo nº: 25751.672638/2010-56  
 Expediente nº: 0264800/14-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 128/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Dohler América Latina Ltda. (Citro Dohler Ltda.)  
 CNPJ: 01.919.410/0001-01  
 Processo nº: 25759.651012/2010-22  
 Expediente nº: 0001174/13-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa aplicada, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 129/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Relator: Membro designado  
 Recorrente: Marfood Comércio e Serviços de Hotelaria Ltda.  
 CNPJ: 39.699.327/0001-39  
 Processo nº: 25765.183552/2012-81  
 Expediente nº: 0075226/15-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 133/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Relator: Membro designado  
 Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 CNPJ: 00.352.294/0002-00  
 Processo nº: 25351.522773/2012-72  
 Expediente nº: 0873488/13-7  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 134/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 ITEM 2.4.1

Relator: Gerente-Geral de Recursos  
 Recorrente: Damovo do Brasil S.A.  
 CNPJ: 56.795.362/0001-70  
 Processo: 25351.874587/2016-62  
 Expediente nº: 0402522  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 003/2019 - GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 012/2019 - CPROC/GGREG.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda  
 CNPJ: 61.286.647/0001-16  
 Processo: 25351.614818/2017-10  
 Expediente: 1057800/18-5 (1ª instância) e 0352187/19-7 (2ª instância)  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho de Não Retratação nº 06/2019 - GGREG/GADIP/ANVISA, remetendo o Processo à Diretoria Colegiada para apreciação da matéria.

Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda  
 CNPJ: 64.171.697/0001-46  
 Processo: 25351.650509/2015-63  
 Expediente: 0788357/18-9 (1ª instância) e 0344781/19-2 (2ª instância)  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho de Não Retratação nº 07/2019 - GGREG/GADIP/ANVISA, remetendo o Processo à Diretoria Colegiada para apreciação da matéria.

Recorrente: Merck S.A.  
 CNPJ: 33.069.212/0001-84  
 Processo: 25351.776563/2011-13  
 Expediente: 0788299/18-8 (1ª instância) e 0290453/19-5 (2ª instância)  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho de Não Retratação nº 08/2019 - GGREG/GADIP/ANVISA, remetendo o Processo à Diretoria Colegiada para apreciação da matéria.

Recorrente: Merck S.A.  
 CNPJ: 33.069.212/0001-84  
 Processo: 25351.776431/2011-01  
 Expediente: 0783868/18-9 (1ª instância) e 0290419/19-5 (2ª instância)  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho de Não Retratação nº 09/2019 - GGREG/GADIP/ANVISA, remetendo o Processo à Diretoria Colegiada para apreciação da matéria.

## 2ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.146, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_alimento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp).

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.161, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.162, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.163, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.164, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.165, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.166, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.167, DE 2 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em cumprimento à decisão exarada pela Gerência-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 02, realizada em 13 de fevereiro de 2019, publicada por meio do Aresto n. 1.256, no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2019, Seção 1, pág. 42, resolve:

Art. 1º Publicar o deferimento do assunto "Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (operação comercial)" do medicamento Enjoy, expediente 0070177/18-7, Processo 25351.050144/2018-95, referente à empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.181, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 2.232, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 40, e em Suplemento, pág. 32, referente ao processo 25351.562692/2014-30.

Onde se lê:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19  
hidroclorotiazida 25351562692201400 0307699/15-7

GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0222529148 - 25351348027200544).

Leia-se:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19  
hidroclorotiazida 25351562692201430 0307699/15-7

GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0222529148 - 25351348027200544

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 2.457, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 13, referente ao processo 25351.696230/2014-49:

Onde se lê:

FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL +  
FOSFATO TRICÁLCICO

OSTEONUTRI 25351.696230/2014-49 09/2021  
1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE

SUPERIOR A 10 VEZES 0528415/18-5

1.8326.0036.008-8 24 Meses

600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30

1.8326.0036.009-6 24 Meses

600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60

Leia-se:

FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL +  
FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO

OSTEONUTRI 25351.696230/2014-49 09/2021

1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE

SUPERIOR A 10 VEZES 0528415/18-5

1.8326.0036.008-8 24 Meses

600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30

1.8326.0036.009-6 24 Meses

600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 2.752, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento, pág.17, referente ao processo nº 25351.579681/2016-09.

Onde se lê:

IDELVION 25351.579681/2016-09 10/2023

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2623637/16-2

1.0151.0127.001-5 36 Meses

250 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

+ FA VD TRANS

DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 5 ML + EQP

+ 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

1.0151.0127.002-3 36 Meses

500 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA V D

TRANS + FA VD

TRANS DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/

FILTRO + SER 5

ML + EQP + 2 COMPRESSAS + 1

CURATIVO

1.0151.0127.003-1 36 Meses

1000UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD

TRANS + FA VD TRANS

DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO +

SER 5 ML + EQP

+ 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

1.0151.0127.004-1 36 Meses

2000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD

TRANS + FA VD

TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10

ML + EQP + 2 COMPRESSAS + 1

CURATIVO

Leia-se:

IDELVION 25351.579681/2016-09 10/2023

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2623637/16-2

1.0151.0127.001-5 36 Meses

250 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

+ FA VD TRANS

DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 5 ML

+ 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KP

1.0151.0127.002-3 36 Meses

500 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD

TRANS + FA VD

TRANS DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/

FILTRO + SER 5

ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KP

1.0151.0127.003-1 36 Meses

1000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD

TRANS + FA VD TRANS

DIL X 2,5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO +

SER 5 ML

+ 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KP

1.0151.0127.004-1 36 Meses

2000 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD

TRANS + FA VD

TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10

ML + 2 COMPRESSAS + 1

CURATIVO + 1 KP

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 306, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, pág. 25, referente ao processo nº 25351.068850/2014-78.

Onde se lê:

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. 15800545000150

ADALIMUMABE

HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSAO DE NOVA

APRESENTACAO COMERCIAL 2251806/17-1

1.9860.0003.013-9 24 Meses

20 MG SOL INJ CT 2 BL X SER PREENCH X 0,2 ML + ENV

LEN ALCOOL

AC

Leia-se:

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. 15800545000150

ADALIMUMABE

HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSAO DE NOVA

APRESENTACAO COMERCIAL 2251806/17-1

1.9860.0003.013-9 24 Meses

20 MG SOL INJ CT 2 BL X SER PREENCH VD TRANS X 0,2 ML + ENV

LEN ALCOOL

AC

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº. 3.427, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 1, de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 14, referente ao processo 25351108915200445.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110

SOLUCAO DE SALBUTAMOL AEROLIN 25351.108915/2004-45 08/2021

1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0959412/13-4

1.0107.0226.003-1 24 Meses 100 MCG/DOSE AER CT LATA AL 200 DOSES C/

APLICADOR 1.0107.0226.013-7 24 Meses 100 MCG /DOSE AER CT LATA AL 200 DOSES C/

APLIC + ESPAÇ AEROLIN SPRAY

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110

SULFATO DE SALBUTAMOL AEROLIN 25351.108915/2004-45 08/2021

1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0959412/13-4

1.0107.0226.003-1 24 Meses 100 MCG/DOSE SUS AER INAL OR CT TB AL X 200

ACIONAMENTOS + DISP INAL

1.0107.0226.013-7 24 Meses 100 MCG/DOSE SUS AER INAL OR CT TB AL X 200

ACIONAMENTOS + DISP INAL + ESPAÇ AEROLIN SPRAY

**5ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.144, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.191, DE 3 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.192, DE 3 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.193, DE 3 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**4ª DIRETORIA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.131, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.132, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.133, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.134, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.135, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biocodex, publicada pela Resolução-RE nº 3.382, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 71 e em Suplemento da Seção 1, pág. 60, DE Merck S/A, CNPJ nº 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento 1.00.089-8, PARA Natulab Laboratório S/A, CNPJ: 02.456.955/0001-83, Autorização de Funcionamento 1.03.841-3, conforme expedientes nº 0483090/18-3 e 0199474/19-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.136, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.137, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.138, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.143, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Fibra Comércio e Indústria de Alimentos e Transportes Eireli - CNPJ: 10746705000106  
Produto - (Lote): FEIJAO DE CORDA MARCA FIBRA(1117);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0361099/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Motivação: Considerando a Resolução-RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013; Considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 714.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central do Ceará - LACEN/CE, com resultado insatisfatório para pesquisa de chumbo no produto Feijão de Corda, espécie Vigna unguiculata. Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 1117, do produto Feijão de Corda, marca Fibra, fabricado por Fibra Comércio e Indústria de Alimentos e Transportes Eireli, CNPJ nº 10.746.705/0001-06, localizada na Rua Raimundo Matias, nº 71, Pedra, Eusébio/CE. Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto em questão.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.145, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Keme Química Ltda - CNPJ: 13623819000157

Produto - (Lote): BRANCOL(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0338509/19-4

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: AREVALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ: 04310625000100

Produto - (Lote): MÁSCARA CONDICIONANTE ALL TIME - ZAP COSMÉTICOS(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0362283/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: Ediquímica Ind. e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - CNPJ: 79798575000151

Produto - (Lote): PEG E MAT(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0341475/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.168, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.169, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.170, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.171, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.172, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.173, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda - CNPJ: 46568655000  
 Produto - (Lote): AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA ESPINHAL PROCARE (LOTES A PARTIR DE 06/04/2017);  
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)  
 Expediente nº: 0347272/19-8  
 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Recolhimento  
 Suspensão - Comercialização, Importação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Considerando a comprovação da comercialização do produto em desacordo com seu registro na Anvisa, por comercialização de produto com registro vencido e adulteração de rótulos, contrariando os artigos 7º, 59 e o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.174, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.175, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução RE nº 2.234, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 48, e em Suplemento, página 31, referente à certificação da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG. Onde se lê: Produtos estéreis (formulação e envase): soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica). Leia-se: Produtos estéreis (Hormônios) (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica  
 Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

**COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.149, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.150, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.151, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.152, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.153, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.154, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.155, DE 2 DE MAIO 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.156, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.157, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.158, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.159, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.160, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.182, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.183, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 863, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 54, e em Suplemento, págs. 37 e 42.

Onde se lê:

EMPRESA: NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 858

BAIRRO: CENTRO CEP: 37570000 - OURO FINO/MG

CNPJ: 08.698.543/0042-04

PROCESSO: 25351.847466/2018-50

AUTORIZ/MS: 7.62915-6

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 858

BAIRRO: CENTRO CEP: 37570000 - OURO FINO/MG

CNPJ: 08.698.543/0042-04

PROCESSO: 25351.847466/2018-50

AUTORIZ/MS: 7.62915-6

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 4.988, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 01 Pag. 757 e Suplemento Págs. 144 e 149.

Onde se lê:

EMPRESA: MAURICIO & FERNANDES LTDA ME

ENDEREÇO: AV. PEDRO MANVAILER Nº 2507

BAIRRO: CENTRO CEP: 79990000 - AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.100.938/0001-71

PROCESSO: 25351.654742/2013-23 AUTORIZ/MS: 7.02627.8

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MAURICIO & FERNANDES LTDA ME

ENDEREÇO: AV. PEDRO MANVAILER Nº 2878

BAIRRO: CENTRO CEP: 79990000 - AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.100.938/0001-71

PROCESSO: 25351.654742/2013-23 AUTORIZ/MS: 7.02627.8

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 01 Pag. 61 e Suplemento Págs. 45 e 61.

Onde se lê:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: AV BRASIL, 1500, COMP. LOJA 1 A 10

BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 61.585.865/1942-58

PROCESSO: 25351.095838

PROCESSO: 25351.095838/2019-32 AUTORIZ/MS: 7.63774.5

EXPEDIENTE: 0145198/19-7

Leia-se:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: AV BRASIL, 1500, COMP. LOJA 1 A 10

BAIRRO: CEP: - AMERICANA/SP

CNPJ: 61.585.865/1942-58

PROCESSO: 25351.095838

PROCESSO: 25351.095838/2019-32 AUTORIZ/MS: 7.63774.5

EXPEDIENTE: 0145198/19-7

Na resolução - RE nº 1.029, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento págs. 32 e 39.

Onde se lê:

EMPRESA: MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 ED CORPORATE CENTER, SL

BT1110, BT1112

BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29056905 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 30.728.087/0001-89

PROCESSO: 25351.848554/2018-79 AUTORIZ/MS: 3.08437.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: MBT COMERCIO HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 ED CORPORATE CENTER, SL

BT1110, BT1112

BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29056905 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 30.728.087/0001-89

PROCESSO: 25351.848554/2018-79 AUTORIZ/MS: 3.08437.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE Nº 751, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção 1 Págs. 52 e Suplemento págs. 53 e 64.

Onde se lê:

EMPRESA: SILVIO DO PRADO MEDICAMENTOS-ME

ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 151

BAIRRO: CENTRO CEP: 17370000 - SANTA MARIA DA SERRA/

SP



CNPJ: 48.647.978/0001-76  
 PROCESSO: 25351.695545/2013-64 AUTORIZ/MS: 7.05591.1  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: SILVIO DO PRADO MEDICAMENTOS-ME  
 ENDEREÇO: RUA cel jose antonio frota 511  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 17370000 - SANTA MARIA DA SERRA/SP  
 CNPJ: 48.647.978/0001-76  
 PROCESSO: 25351.695545/2013-64  
 AUTORIZ/MS: 7.05591-1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
 COMÉRCIO: CORRELATOS  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
 COMÉRCIO: PERFUMES  
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 385, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 53.

Onde se lê:  
 EMPRESA: DROGARIA BERNA LTDA -ME  
 ENDEREÇO: QS 14 CONJUNTO 03 LOTE 14  
 BAIRRO: RIACHO FUNDO II CEP: 71884516 - RIACHO FUNDO/DF  
 CNPJ: 17.247.286/0001-07  
 PROCESSO: 25351.696791/2012-01  
 AUTORIZ/MS: 0.97879-9  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
 COMÉRCIO: CORRELATOS  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
 COMÉRCIO: PERFUMES  
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL/FRACIONAMENTO:  
 -

Leia-se:  
 EMPRESA: DROGARIA BERNA LTDA -ME  
 ENDEREÇO: QS 14 CONJUNTO 03 LOTE 14  
 BAIRRO: RIACHO FUNDO II CEP: 71884516 - RIACHO FUNDO/DF  
 CNPJ: 17.247.286/0001-07  
 PROCESSO: 25351.696791/2012-01  
 AUTORIZ/MS: 0.97879-9  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
 COMÉRCIO: CORRELATOS  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
 COMÉRCIO: PERFUMES  
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
 FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE N.º 1.879, DE 16 DE MAIO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Págs. 73 e 104.

Onde se lê:  
 EMPRESA: SILVANA PIUCO ME  
 ENDEREÇO: estrada geral olho dagua sn  
 BAIRRO: interior CEP: 88717000 - SANGÃO/SC  
 CNPJ: 11.205.131/0001-21  
 PROCESSO: 25351.166812/2014-71  
 AUTORIZ/MS: 7.14991.4  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 Leia-se:  
 EMPRESA: SILVANA PIUCO ME  
 ENDEREÇO: estrada geral olho dagua sn  
 BAIRRO: interior CEP: 88715000 - JAGUARUNA/SC  
 CNPJ: 11.205.131/0001-21  
 PROCESSO: 25351.166812/2014-71  
 AUTORIZ/MS: 7.14991-4  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
 COMÉRCIO: CORRELATOS  
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
 COMÉRCIO: PERFUMES  
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

### 3ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.176, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.177, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.178, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.179, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.180, DE 2 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 732, de 21 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa, referente à empresa VIGODENT S/A IND E COM, Processo 25351.398267/2006-71, publicada no Diário Oficial da União nº. 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, pág. 96 e em Suplemento, pág. 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

## GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.187, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO Nº 1.189, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,  
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.140, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.011, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, págs. 64 e em Suplemento, págs. 21, única e exclusivamente referente ao processo em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: TBC PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA  
AUTORIZAÇÃO: 2.03730-8  
NOME DO PRODUTO E MARCA: CREME CORPORAL ANTI-ESTRIAS CICATRICURE  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.502611/2016-15

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.141, DE 30 DE ABRIL DE 2019(\*)**

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.142, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.033, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, págs. 64 e em Suplemento, págs. 11, única e exclusivamente referente ao processo em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A 2.00116-9  
SABONETE SAFÁRI ENCANTADO GRANADO  
25351.170800/2018-75 2.0116.0265.001-8  
JAPERI/RJ 06/2023  
COMERCIAL 36 Meses  
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2  
ETIQUETA ADESIVA  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
SOLIDO  
289 Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
SABONETE SAFÁRI ENCANTADO GRANADO  
25351.170800/2018-75 2.0116.0265.002-6  
JAPERI/RJ 06/2023  
COMERCIAL 36 Meses  
2022174 SABONETE INFANTIL - GRAU 2  
PAPEL DE SEDA  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
SOLIDO  
289 Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.147, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.148, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.184, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.185, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.186, DE 2 DE MAIO DE 2019(\*)**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:

[http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_saneante.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.000849/2018-59, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Jelg Telecom Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.812.029/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c com o item 10.1 do Pregão Eletrônico PR/PE nº 11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

**PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001121/2016-57, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Infancia Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c com o item 16.1 do Pregão Eletrônico 2/2016, promovido pela Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

**PORTARIA Nº 367, DE 3 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001121/2016-57, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Shekinah Materiais de Construção e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.791.182/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16.1 do Pregão Eletrônico 2/2016, promovido pela Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 163, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e os dispositivos correspondentes da Resolução CSMPT nº 153/2018.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPT/PGEA nº 20.02.0001.0016490/2018-15, resolve:

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Resolução CSMPT nº 132, de 25 de outubro de 2016, e os dispositivos correspondentes da Resolução CSMPT nº 153, de 16 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira redatora designada

ENEAS BAZZO TORRES  
Conselheiro

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro

RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA  
Conselheiro

ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO  
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro Secretário

JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA  
Conselheiro relator

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Ordinária de Plenário, de 08/05/2019, às 14h30

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.563/2018-4

Natureza: Representação

Representante: CTIS Tecnologia S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Representação legal: Alberto Luiz Bouzas Aspera e outros, representando Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda e Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda.

035.510/2017-0

Natureza: Denúncia

Responsável: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

033.995/2018-4

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania; Comitê Paraolímpico Brasileiro;

Ministério do Esporte; Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109), representando

Comitê Paraolímpico Brasileiro; Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva (OAB/PA 14.905-B) e

Lauro de Belém Sabba Junior (OAB/PA 12.582), representando Confederação Brasileira de

Basquetebol em Cadeira de Rodas

Ministro AUGUSTO NARDES

000.072/2019-2

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

003.628/2019-1

Natureza: Solicitação

Interessado: Ministério da Defesa - Centro de Controle Interno da Aeronáutica

Representação legal: não há

007.750/2019-6

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI

Representação legal: não há

018.617/2015-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

029.826/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alfa Construções e Serviços Ltda - ME; Britacon - Britagem Construção e

Comércio Ltda.; Erivan Porfírio Fernandes; Jeová Batista de Paiva; Jose Ronilson Lourenço

de Carvalho; Marcos Antônio Rodrigues Aguiar; Reinaldo de Araújo Falcão; Verlano de

Queiroz Medeiros; Wanira de Holanda Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio Novo - RN

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.920/2019-9

Natureza: Representação

Representante: Jinkings & Fernandes Auditores Independentes S/S - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas;

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

Representação legal: Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB/AM 5496)

013.081/2016-0

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Recorrente: Jerry Herber de Sousa Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - Superintendência Estadual/PI

Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3944)

e outros, representando Jerry Herber de Sousa Barbosa

Ministra ANA ARRAES

001.008/2019-6

Natureza: Administrativo

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

Representação legal: não há

006.763/2019-7

Natureza: Representação

Representante: Control Med - Consultoria e Auditoria Médico Hospitalar Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Ermiro Ferreira Neto (OAB/BA 28.296) e outros, representando

Control Med Consultoria e Auditoria Médico Hospitalar Ltda.

007.718/2019-5

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministra Substituta do Ministério de Minas e Energia

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima e Ministério de Minas e

Energia

Representação legal: não há

020.376/2017-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Responsáveis: Adalberto Fazzio; Adriana Mendes Oliveira; Adão Geraldo Dulce; Alfredo

Tranjan Filho; Angela Maria Brito Costa; Angelo Fernando Padilha; Aquilino Senra

Martinez; Athayde Pereira Martins; Carlos Fernando Correia da Costa; Emilia Maria Silva

Ribeiro Curi; Flavio Gay da Cunha; Giovani Moreira; Guilherme Estrada Rodrigues; Ivan

Taveira Martins; Joao Carlos Derzi Tupinamba; Jose Carlos Bressiani; José Carlos Castro;

Laercio Aguiar da Rocha; Luiz Carlos Ventura Barcia; Marcelo Xavier de Castro; Marco

Antonio Dell Asem; Marcos Aurelio dos Santos Borges; Mario Ferreira Botelho; Marisa

Nicoll Simoes; Otto Bittencourt Netto; Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Reinaldo

Gonzaga; Renata Soriano de Miranda; Renato Machado Costa; Renato Machado Cotta;

Renato Vieira da Costa; Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda; Samuel Fayad Filho e

Álvaro Luís de Souza Alves Pinto

Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros,

representando Emilia Maria Silva Ribeiro Curi; Claudio Tavares de Oliveira e outros,

representando Renato Machado Cotta; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias e

outros, representando Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Ardsom Soares Junior (OAB/RJ

109.353), representando Luiz Carlos Ventura Barcia; Thiago Cruz Faria e outros,

representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.305/2017-1

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado

de Minas Gerais

Representação legal: Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) entre outros,

representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas

Gerais

012.496/2016-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amazonas

Representação legal: não há

012.497/2016-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amazonas

Representação legal: não há

015.588/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas

Responsáveis: Ana Selma Rodrigues Pinheiro; Cláudio Pereira Machado; Janet Araujo

Guimarães; Júlia Costa Alcantarino; e Santa Casa de Misericórdia de Manaus

Representação legal: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936) e outros,

representando Cláudio Pereira Machado; e Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM

1.024) e outros, representando Júlia Costa Alcantarino

020.302/2017-7

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e

Informações da Previdência; Instituto Nacional do Seguro Social; então Ministério da

Fazenda; então Ministério do Desenvolvimento Social; então Ministério do Trabalho;

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid; Francisco Paulo Soares Lopes e Leonardo de

Melo Gadelha e André Leandro Magalhães

Representação legal: José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) entre outros,

representando a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Guilherme Lopes

Mair (OAB/DF 32.261) entre outros, representando a Caixa Econômica Federal

023.657/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu; Camargo Correa S/A; Consorcio Ccpr - Repar.;

Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Dalton dos Santos Avancini; David Eduardo

Bastos de Sousa; Eduardo Hermelino Leite; Fernando Almeida Biato; Joao Ricardo Auler;

José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis

Antônio Scavazza; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Promon Engenharia

Ltda.; Renato de Souza Duque; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de

Araújo Costa; e Sérgio dos Santos Arantes

Representação legal: Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601) e outros,

representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão e José Paulo Assis;

Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) e outros, representando Petróleo Brasileiro

S.A.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507) e outros, representando Pedro

José Barusco Filho; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando

Consorcio Ccpr - Repar. e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Renato

Mantoanelli Tesconi (OAB/SP 344.847), representando Universities Superannuation Scheme

Ltda.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando

José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo

Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF

20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo

Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio

Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo

(OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David

Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo,

Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio

Scavazza e Fernando Almeida Biato

026.335/2018-2

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado

do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional

no Estado do Rio de Janeiro



Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

034.887/2017-2

Natureza: Indisponibilidade de Bens

Responsável: Renato de Souza Duque

Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque

036.144/2016-9

Natureza: Indisponibilidade de Bens

Responsável: Renato de Souza Duque

Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787), entre outros, representando Renato de Souza Duque

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

002.652/2014-5

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenando-os ao pagamento de débito e de multa e inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal do Conde/PB por meio de um convênio e de dois contratos de repasse.

Recorrentes: Elias Ferreira Viana; Roosevelt Araújo de Oliveira; Aluísio Vinagre Regis; Antonio Soares de Lima; Temístocles de Almeida Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

Responsáveis: Aluísio Vinagre Regis; Antonio Soares de Lima; Elias Ferreira Viana; J R Projetos e Construções Ltda.; J.A.F Construções e Comércio Ltda.; Jesus e Ribeiro Ltda.; Josemar Alves de Freitas; Jurandir Ronaldo da Silva; Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva; Roosevelt Araújo de Oliveira; Temístocles de Almeida Ribeiro

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Representação legal: Wellington da Silva Ribeiro e outros, representando Temístocles de Almeida Ribeiro; Arthur Henrique de Pontes Regis (OAB/DF 27.251), Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB/DF 26.567) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis; Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10859) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis, Antonio Soares de Lima, Roosevelt Araújo de Oliveira e Elias Ferreira Viana

Interessados em sustentação oral:

- Arthur Henrique de Pontes Regis (OAB/DF 27.251), representando ALUISIO VINAGRE REGIS

- Marcos Antonio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859), representando ROOSEVELT ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.134/2012-2

Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre possíveis irregularidades em termo de parceria que tinha por objetivo "a promoção de ações conjuntas visando a total realização das atividades de manutenção e fortalecimento das expressões culturais e apoio ao pleno desenvolvimento e sustentabilidade dos grupos e redes de agentes culturais responsáveis pela diversidade das expressões culturais brasileiras, no âmbito da Convenção da Diversidade".

Recorrentes: Américo José Córdula Teixeira; Marcelo Simon Manzatti

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural; Secretaria Executiva do Ministério da Cultura

Representação legal: Roberto Chaves de Aguiar (OAB/GO 21227)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (05/12/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.363/2014-0

Recurso de revisão contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-lhe ao pagamento do débito em face da não aprovação da prestação de contas de convênio, cujo objetivo consistia na construção de um açude no Município de Patu/RN.

Recorrente: Ednardo Benigno de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Patu - RN

Representação legal: Inaldo Rocha Leitão (2380-A/OAB-DF)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.849/2002-4

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que conheceu e rejeitou embargos anteriores à deliberação que deu provimento parcial a recurso de reconsideração para reduzir os valores dos débitos e das multas imputadas em razão de supostas irregularidades verificadas na concorrência, e no contrato dela decorrente, que teve por objeto as obras de construção do cais para contêineres do Porto de Maceió/AL.

Embargantes: Lafayete Pacheco Neto; Fernando Antônio Crisóstomo

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; José Jackson Queiroga de Moraes; Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayete Pacheco Neto; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

Representação legal: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e outros, representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo (OAB/RJ 154.720), representando Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.; Karen Vasconcelos dos Santos Lima (OAB/RN 3.861) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN 4.183) e outros, representando José Jackson Queiroga de Moraes

007.563/2014-0

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente e aplicou-lhe multa em razão de impugnação de despesas efetuadas com os recursos de convênio que se destinavam ao patrocínio do "Festival Universo Pop".

Recorrente: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS

Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS; Sidney Geovane Marchiori Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636), Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e outros

013.389/2017-3

Representação com vistas a apurar a participação de empresa em supostas fraudes ocorridas nas licitações para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.

Representante: Skanska Brasil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885) e outros, representando Skanska Brasil Ltda.

014.262/2016-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ ter utilizado recursos federais, destinados ao financiamento das ações de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas não compatíveis com essas ações.

Responsáveis: Josemar Freire dos Santos; Município de Nova Iguaçu/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ

Representação legal: Rafael Alves de Oliveira, representando Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ

014.911/2014-0

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação de recursos repassados na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2008, no bojo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Recorrente: Alvaro Aires da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curalinho/PA

Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045), representando Alvaro Aires da Costa

Ministro AUGUSTO NARDES

005.903/2015-7

Embargos de declaração interposto contra acórdão que considerou procedente representação sobre supostas irregularidades no pagamento de funções gratificadas a empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Embargante: Procurador-Geral da Companhia Nacional de Abastecimento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento

Representação legal: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra e outros, representando Companhia Nacional de Abastecimento

007.823/2019-3

Referendo de cautelar em processo de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão, cujo objeto é a aquisição de licenças de serviços de hospedagem de dados e acesso dos usuários na plataforma Relativity para armazenar os dados coletados a partir da investigação independente.

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representante: Veriz Tecnologia Ltda.

Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Representação legal: Daniella Borges de Castro Costa (OAB/DF 18981) e outros, representando Veriz Tecnologia Ltda

021.717/2013-3

Representação sobre possíveis irregularidades praticadas em concorrência, cujo objeto era a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de manutenção e conservação estrutural e rodoviária do Sistema Viário de Interseção e Acessos de Vias Urbanas à CE- 040.

Representantes: Mercurius Engenharia S/A, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará

Responsáveis: Fernando Antonio Costa de Oliveira e Juvêncio Vasconcelos Viana

Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa; Goetze Lobato Engenharia Ltda - Gel; Construtora Cidade Ltda.; Promessa de Consórcio MGC-Mercurius Gel Cidade (Consórcio); Construtora OAS S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S/A

Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076); Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738); Silvio Felipe Guidi (OAB/PR 36.503) e outros, representando a empresa Goetze Lobato Engenharia Ltda.; Antônio Carlos de Cerqueira Silva, representando a Construtora OAS S.A. ; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando a Construtora OAS S.A.; Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Ministro AROLDO CEDRAZ

024.000/2018-3

Relatório de Acompanhamento atuado com o objetivo de realizar o 4º Ciclo da fiscalização contínua realizada nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da administração pública federal, referentes aos meses de março a setembro de 2018.

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional de Justiça; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Centrais Elétricas Brasileiras; Banco do Brasil S.A.; Comandos do Exército e da Aeronáutica; Ministério da Saúde; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Petróleo Brasileiro S.A.; Instituto Nacional do Seguro Social; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal de Pernambuco; Fundação Universidade de Brasília e demais órgãos e entidades

Representação legal: não há

029.146/2017-8

Representação acerca de possíveis irregularidades em processo licitatório cujo objeto consiste no afretamento de embarcações de apoio portuário de cargas e passageiros entre os municípios de Manaus e Coari/AM, por meio de navegação interior e de apoio portuário.

Representante: Maciel Logística e Transportes Ltda. - ME

Representante legal: Igor Coelho Ferreira de Miranda (OAB/SP 370116)

033.685/2015-0

Representação sobre possíveis irregularidades em contrato que teve por objeto a implantação de solução de videoconferência e multimídia para sala de reunião dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Responsáveis: Guilherme Mendonça Tufenkjian, João Francisco Mondadori de Oliveira, Guilherme Silva Figueiredo, Sidnei Vicente, Alberto Gonçalves dos Santos Junior, Adriana Araújo Martins Melo, e Rhox Comunicação de Dados Ltda.

Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802); Eder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42.875); Elias Sousa Maia Galvão Ribeiro (OAB/DF 34.047); Gabriela Branco da Silva (OAB/DF 44.330); Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Oscar Fughara Karnal (OAB/DF 51.458); representando os gestores do Superior Tribunal de Justiça; Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558); Sueny Almeida de Medeiros (OAB/DF 20.226); Clarisse Dinelly Ferreira Feijão (OAB/DF 21.226); Gildásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948); Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo (OAB/DF 31.367) e José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613), representando a Rhox Comunicação de Dados Ltda.; Gerardo da Silva Gomes e José Luiz Lourenço da Silva, representando o Superior Tribunal de Justiça

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

021.258/2018-0

Auditoria que tem como objetivo avaliar o grau de auditabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, a fim de identificar os riscos e impactos do atual estágio de transparência da administração tributária.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

024.631/2016-7

Pedido de reexame contra acórdão que proferiu determinações e recomendação em processo de representação sobre irregularidades na prorrogação antecipada de contratos relativos à exploração dos terminas 33, 35 e 37 do Porto de Santos, arrendados a empresas do grupo Libra (Libra Terminais S/A e Libra Terminal 35 S/A).

Recorrentes: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Libra Terminais S.A.



Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Portos

Interessados: Libra Terminais S.A.; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Representação legal: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB/SP 311.787) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo; Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando Libra Terminais S.A.

035.388/2017-0

Pedido de reexame contra acórdão que considerou precedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação e suporte das infraestruturas de comunicação de voz, dados, som e imagem, por meio de unidade de serviços técnicos.

Recorrente: Telemática Engenharia e Sistema Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: João Rafael de Sousa Caetano Soares (OAB/MG 136487) e outros

041.103/2018-1

Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que teve por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de ar condicionado.

Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Representação legal: Glauber de Brittes Pereira (OAB/RJ 186.555) e outros

Ministra ANA ARRAES

003.940/2017-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de indenizações pagas pelos Correios ao Banco Itaú, em face de irregularidades na entrega de remessa expressa (cartão de crédito) e carta simples, com informações de senhas, que se deram em distritos do Centro de Distribuição Domiciliar (CDD) Zona Norte, em Natal/RN.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Ronaldo Ramos

Representação legal: não há

043.382/2018-5

Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para avaliar a gestão da empresa, em vista da elevada quantidade de reclamações dos consumidores sobre altos índice de atrasos e extravios.

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.113/2013-7

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades em contrato de repasse que objetivava a construção da primeira etapa da rodoviária municipal.

Recorrentes: Genecias Mateus Noronha; Keylly Mateus Noronha; Antão Roques de Freitas; Antônio Everaldo Henrique Tomaz; José Alves Limeira; José Elpidio Lima Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parambu/CE

Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrásio (OAB/CE 6.745) e outros, representando Ana Raquel Ferreira de Almeida, Antão Roques de Freitas, Antônio Everaldo Henrique Tomaz, Antônio Carvalho Lins, Genecias Mateus Noronha, José Alves Limeira, Keylly Mateus Noronha e Tadeu Noronha Mota; Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667) e outros, representando Cosampa Projetos e Construções Ltda

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.526/2017-0

Representação a respeito de indícios de irregularidades relacionadas à concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA em todo o país. Análise das razões de justificativa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsáveis: Rolf Hackbart; Celso Lisboa Lacerda; Carlos Mario Guedes de Guedes; Nilton Bezerra Guedes; Marcelo Afonso Silva; César José de Oliveira; Luís Gugé Santos Fernandes; César Fernando Schiavon Aldrighi

Representação legal: Carlos Henrique Naegeli Gondim (135307/OAB/RJ) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

023.847/2018-2

Denúncia dando conta de possível irregularidade ocorrida no Município de Vigia de Nazaré/PA, relacionada a inadimplência, por parte da prefeitura municipal, de pagamento devido a empresa contratada para a execução de serviços de reforma de escola, custeados com recursos do Fundeb.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vigia de Nazaré/PA

Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)

Representação legal: não há

026.060/2017-5

Auditoria com o objetivo de fiscalizar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços emergenciais de saúde, bem como a respectiva a conformidade dos processos de licitações e aquisições afetos a esses serviços, nas unidades hospitalares do Município de São Luís/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Responsáveis: Ademar Branco Bandeira; C.E.A. Carneiro Comércio; Helena Maria Duailibe Ferreira; Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda.; Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli; Rodrigo Jose Mendes Fernandes; Sandro Jorge Rodrigues Pereira; Thiago Vanderlei Braga

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

020.125/2018-6

Relatório de Consolidação dos Relatórios de Acompanhamento, na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), efetivados com o objetivo de criar e testar metodologia de acompanhamento de transferências voluntárias com base em critérios de risco e materialidade.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

036.894/2018-4

Auditoria com objetivo de avaliar a sistemática e os controles internos referentes às aquisições/contratações por organizações militares situadas no Estado de Minas Gerais.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de Barbacena, do Comando da Aeronáutica, e 4º Depósito de Suprimento, do Comando do Exército

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

019.370/2013-0

Monitoramento das determinações expedidas em processo de auditoria para verificar a regularidade da folha de pagamento.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre

Responsável: João Thaumaturgo Neto

Representação legal: não há

020.042/2018-3

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), analisando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

024.946/2017-6

Tomada de contas especial em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e de transferências voluntárias no Município de Itarema - CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE

Responsáveis: Francisca Leoneide de Freitas Lima; José Edson Rios Filho; Marcos Robério Ribeiro Monteiro; Aja Engenharia Ltda.; Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Prática Incorporações Ltda.

Representação legal: Francisco José Andrade Leite (OAB/CE 35.882), representando a Aja Engenharia Ltda.; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), entre outros, representando Marcos Robério Ribeiro Monteiro e Francisca Leoneide de Freitas Lima

027.512/2017-7

Tomada de contas especial instaurada diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP

Responsáveis: Franksmar Messias Barboza; Geraldo José Chiogna; Marinês Aparecida Gomes Moreira e Vera Lúcia Ferreira Costa

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Franksmar Messias Barboza; e Luciane de Castro Moreira (OAB/SP 150.011), entre outros, representando Marinês Aparecida Gomes Moreira

Em 3 de maio de 2019.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA  
Subsecretária do Plenário

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 322, DE 3 DE MAIO DE 2019

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.0000004355-8, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2019, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

#### ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores em R\$		
	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
	OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
TSE	844.091.947	337.818.386	1.181.910.333
TRE - AC	37.035.350	22.327.558	59.362.908
TRE - AL	86.905.665	18.870.076	105.775.741
TRE - AM	95.040.644	23.824.746	118.865.390
TRE - BA	271.050.107	50.323.943	321.374.050
TRE - CE	186.052.206	62.628.289	248.680.495
TRE - DF	77.676.317	20.372.039	98.048.356
TRE - ES	94.482.651	22.946.568	117.429.219
TRE - GO	150.626.362	27.966.046	178.592.408
TRE - MA	138.823.833	37.419.765	176.243.598
TRE - MT	93.121.542	33.204.111	126.325.653
TRE - MS	87.260.079	24.297.384	111.557.463
TRE - MG	496.658.127	60.763.414	557.421.541
TRE - PA	143.279.722	35.995.149	179.274.871
TRE - PB	117.234.564	23.879.803	141.114.367
TRE - PR	246.743.815	39.125.071	285.868.886
TRE - PE	216.352.209	39.038.516	255.390.725
TRE - PI	127.242.212	26.937.369	154.179.581
TRE - RJ	422.933.238	49.668.882	472.602.120
TRE - RN	115.042.782	24.220.853	139.263.635
TRE - RS	246.589.499	44.991.673	291.581.172
TRE - RO	60.993.818	18.283.195	79.277.013
TRE - SC	157.852.322	29.422.351	187.274.673
TRE - SP	622.154.627	85.111.018	707.265.645
TRE - SE	71.992.700	11.422.301	83.415.001
TRE - TO	61.427.501	22.714.607	84.142.108
TRE - RR	38.813.572	9.746.867	48.560.439
TRE - AP	34.730.148	12.428.477	47.158.625
SUBTOTAL	5.342.207.559	1.215.748.457	6.557.956.016
FUNDO PARTIDÁRIO	927.750.560	-	927.750.560
TOTAL	6.269.958.119	1.215.748.457	7.485.706.576



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 537, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 267.798.950,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I			Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							267.798.950	
		ATIVIDADES								
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União							267.798.950	
02 122	0569 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							267.798.950	
			F	1	1	90	0	100	267.798.950	
TOTAL - FISCAL									267.798.950	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									267.798.950	

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II			Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0999		Reserva de Contingência							267.798.950	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018							267.798.950	
99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional							267.798.950	
			F	1	1	90	0	100	267.798.950	
TOTAL - FISCAL									267.798.950	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									267.798.950	

**RESOLUÇÃO Nº 540, DE 5 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a reabertura de crédito especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e nos termos do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º Reabrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o saldo do crédito especial aberto pela Lei n. 13.779, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para atender à programação constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários para cumprimento do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 52, § 4º, da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I			Reabertura de Crédito Especial							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							580.000	
		PROJETOS								
02 122	0569 15QA	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP							580.000	
02 122	0569 15QA 3430	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP - No Município de Barueri - SP							580.000	
			F	4	2	90	0	300	580.000	
TOTAL - FISCAL									580.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									580.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II			Reabertura de Crédito Especial							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							580.000	
		PROJETOS								
02 122	0569 15NX	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP							580.000	
02 122	0569 15NX 3908	Reforma do Fórum Federal de Santos - SP - No Município de Santos - SP							580.000	
			F	4	2	90	0	100	580.000	
TOTAL - FISCAL									580.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									580.000	



**RESOLUÇÃO Nº 542, DE 8 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000110-72.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º e caput do art. 5º e do inciso I, art. 6º da Resolução CJF n.2, de 20 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio-natalidade será devido ao(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) por motivo de nascimento ou de adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º No caso de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho. (NR)

[...]

Art. 6º [...]

I - certidão de nascimento da criança ou sentença de adoção com a determinação da lavratura do novo registro de nascimento;"

Art. 2º Alterar a redação do art. 20, caput, bem como incluir os §§ 1º a 3º no mesmo dispositivo, nos seguintes termos:

"Art. 20. Para amamentar seu filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante, efetiva ou ocupante de cargo em comissão, terá direito à prestação de serviço em jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

§ 1º A servidora lactante poderá optar pela realização de uma hora de descanso para amamentar seu filho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§ 2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada, devendo o aleitamento materno ser comprovado por atestado médico e autodeclaração a serem encaminhados mensalmente à unidade de gestão de pessoas.

§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário."

Art. 3º Alterar a redação e incluir as alíneas, a, b e c ao art. 49, caput, nos seguintes termos:

"Art. 49. O pagamento do salário-família e do auxílio-natalidade, dependendo do caso, será devido a partir do mês do nascimento do filho ou do deferimento de guarda provisória em processo de adoção."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**PORTARIA Nº 228, DE 2 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração de área e especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0000622-20.2019.4.90.8000, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da área de Saúde e Bem-Estar; CONSIDERANDO que o enquadramento por área/especialidade dos cargos de que trata esta portaria foi regulamentado exclusivamente por atos administrativos deste Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade e especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Artes Gráficas para Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 564, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Aprova o Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro e de Apoio Institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à realização de eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO o pedido de repasse de recursos financeiros e de apoio institucional, para a realização de eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário, em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, na Sede do CFA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRAS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA N.º 461, de 10 de abril de 2015, e 529, de 07 de dezembro de 2017.

MAURO KREUZ  
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS DE INTERESSE DO SISTEMA CFA/CRAS

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece requisitos gerais para a concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRAS.

**CAPÍTULO II****DAS FINALIDADES E FORMAS DE APOIO**

Art. 2º São eventos de interesse do Sistema CFA/CRAS aqueles realizados pelos Conselhos Regionais de Administração e aqueles relacionados com a Ciência da Administração.

Art. 3º Compreende-se como apoio financeiro o repasse de recurso financeiro, de acordo com valor a ser aprovado, conforme estabelecido em Edital expedido pelo CFA;

§1º O valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CFA observará o limite de até 90% (noventa por cento) dos custos referentes ao evento, sendo obrigatório que o promovente assumira, no mínimo, 10% (dez por cento) de tais custos.

§2º O apoio financeiro de que trata o presente Regulamento não se aplica aos eventos oficiais do Sistema CFA/CRAS com regulamentação específica.

Art. 4º Compreende-se como apoio institucional a divulgação do referido evento pelo CFA nos seus veículos de comunicação, conforme previsto em Edital.

**CAPÍTULO III****DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS****Seção I****Apoio Financeiro e Apoio Institucional**

Art. 5º São requisitos para análise dos pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional:

I - Envio de formulário de requerimento e, ainda, apresentação do Projeto do evento, orçamento das despesas e Ofício devidamente assinado pelo representante da Entidade, por meio eletrônico, conforme estabelecido em Edital;

II - Estar o CRA em dia com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER - Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais correspondentes;

III - As entidades que não integram o Sistema CFA/CRAS deverão estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de eventos, caso tenham recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais;

IV - As entidades que não integram o Sistema CFA/CRAS e que atuam nos campos da administração, deverão estar registradas e adimplentes com o CRA da sua Sede e/ou local de atuação.

Parágrafo único. As entidades não integrantes do Sistema CFA/CRAS deverão requerer o apoio financeiro e/ou institucional através do CRA da sua região.

Art. 6º Os pedidos de apoio financeiro serão apreciados:

I - pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA;

II - por Câmara afim, se necessário, de acordo com a natureza e características do evento;

III - pela Diretoria Executiva do CFA;

IV - pelo Plenário do CFA.

Parágrafo único. A concessão do apoio financeiro obedecerá ao roteiro de avaliação de projetos estabelecido pela CRIE e constante do Edital.

Art. 7º Os pedidos de apoio institucional serão apreciados pelo Presidente do CFA e pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos, ad referendum da Diretoria Executiva e do Plenário.

**Seção II****Requisitos Gerais**

Art. 8º Os pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional deverão ser enviados, exclusivamente, através do sítio eletrônico e dentro do prazo estabelecido em Edital a ser expedido pelo CFA.

Parágrafo único. Não serão apreciados os pedidos enviados por outros meios e fora do prazo estabelecido e/ou não atenderem aos requisitos constantes do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º Os pedidos apresentados com informações incompletas somente serão analisados após a complementação ou atendimento às diligências, em prazo a ser determinado pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Parágrafo único. O não atendimento às diligências, conforme previsto no caput deste artigo, acarretará o indeferimento da solicitação pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

**CAPÍTULO IV****DO CONVÊNIO, DO REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 10. O CFA dará ciência ao interessado acerca da concessão do apoio institucional, o qual independe da assinatura de convênio de parceria institucional.

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro dar-se-á por meio de assinatura de Convênio firmado entre o CFA e o Promovente do evento, de acordo com o estabelecido no anexo I (Convênio de Cooperação Financeira) do presente Regulamento.

Art. 12. O repasse do apoio financeiro fica condicionado, além dos requisitos listados nos incisos II, III e IV do art. 5º, à regularidade junto ao INSS, FGTS e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Cabe à Câmara de Administração e Finanças - CAF, verificar, por meio da cópia de Convênio a ser remetida pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE, o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para cobertura de despesas de custeio do CRA.

**CAPÍTULO V****DA CONTRAPARTIDA**

Art. 14. Em contrapartida à concessão de apoio institucional e/ou financeiro o Promovente deverá:

I - Inserir a logomarca do CFA no material de divulgação e promocional do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

II - Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRAS;

III - Conceder gratuidade nas inscrições de representantes do Sistema CFA/CRAS, além de outras, conforme o caso;

IV - Divulgar os eventos oficiais do Sistema CFA/CRAS; e

V - Atender outros pontos de contrapartida ajustados diretamente entre as partes.

**CAPÍTULO VI****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15. O promovente deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas do evento com planilha demonstrativa das despesas, cópias dos respectivos comprovantes, cópia dos extratos bancários referentes à vigência do convênio, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido nos anexos II (Prestação de Contas) e III (Relatório) do presente Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento.

Parágrafo único. A prestação de contas será encaminhada para análise da Câmara de Administração e Finanças - CAF, que deverá emitir parecer a ser enviado para a Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Art. 16. Quando se tratar de concessão de apoio institucional, a Entidade, no prazo estipulado no artigo anterior, deverá encaminhar ao CFA, relatório do evento, conforme anexo III, e exemplar do material promocional e de divulgação do evento constando a logomarca do CFA.

Art. 17. O não cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento e a não aprovação da prestação de contas pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, constituem impedimento para a concessão de novo apoio financeiro e/ou de apoio institucional, até a regularização da pendência.

**CAPÍTULO VII****DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 18. Na hipótese de o evento apresentar déficit, o CFA estará isento de qualquer responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos e, caso necessário, pelo Plenário do CFA.



## ANEXO I

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA (Modelo)

Conveniente: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L" Ed. Conselho Federal de Administração - CEP: 70070-932 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 34.061.135/0001-89, representado, neste ato, nos termos de seu regimento, por seu Presidente, (NOME DO PRESIDENTE), brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional Nº (NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL) e inscrito no CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado "CONVENIENTE".

CONVENIADO: (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO) inscrito no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), representado neste ato por seu Presidente, (NOME COMPLETO), brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº (NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL), CRA - (LOCALIDADE DO REGISTRO) e do CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado "CONVENIADO".

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação financeira e institucional entre os partícipes para aplicação de recursos destinados à realização do (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (CIDADE DE REALIZAÇÃO), no período de (DATA DO EVENTO), conforme anteprojeto apresentado pelo CONVENIADO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O CONVENIADO será o gestor dos recursos financeiros concedidos pelo CONVENIENTE através do apoio financeiro, comprometendo-se a:

2.1.1 Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer frente às despesas contraídas para a realização do evento objeto deste Convênio e em consonância com o anteprojeto apresentado;

2.1.2 Prestar contas ao CONVENIENTE dos gastos envolvendo os recursos financeiros repassados, detalhando com documentos, contratos e relatórios o valor consumido, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento, com respectivas notas fiscais ou comprovantes equivalentes que sustentem a quitação das mesmas, assim como os extratos de movimentação financeira do evento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1 São condições para o estabelecimento do presente convênio entre os partícipes:

3.1.1 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.1.2 Estar quite, o CONVENIADO, com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria;

3.1.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o CONVENIADO e o CONVENIENTE em qualquer esfera judicial.

3.2 Quando se tratar de entidade que não integra o Sistema CFA/CRA:

3.2.1 estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de evento, caso tenha recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA;

3.2.2 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.2.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o CONVENIADO e o CONVENIENTE em qualquer esfera judicial.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 É obrigação do CONVENIENTE divulgar o (nome do evento) em seus diversos meios de comunicação: sítio eletrônico; Redes sociais; Rádio ADM; CFAPlay; Boletim Informativo; Clipping Eletrônico.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 São obrigações do CONVENIADO:

5.1.1 Cumprir o Plano de Trabalho a seguir:

(Inserir PLANO DE TRABALHO)

5.1.2 Inserir a Logomarca do CFA no material de divulgação do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

5.1.3 Incluir representante legal do Conselho Federal de Administração na Cerimônia Oficial de Abertura do evento;

5.1.4 Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRA e gratuidade aos representantes do Sistema CFA/CRA, além de outras, conforme o caso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor da cooperação financeira é de R\$ (VALOR), quer será repassado ao CONVENIADO em única parcela, condicionada à assinatura do presente Convênio.

6.2 O aporte financeiro em questão será efetuado por meio de depósito na Agência nº (número da agência), conta corrente nº (número da conta), Banco (nome do Banco), por conta da verba consignada no orçamento do CONVENIENTE, elemento de despesa.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DO RETORNO DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Em caso de sobre dos recursos financeiros repassados para a realização do (NOME DO EVENTO), o CONVENIADO deverá devolver ao CONVENIENTE a quantia correspondente ao percentual de sua participação. A devolução será feita por ocasião da Prestação de Contas do evento.

7.2 Em caso de superávit na realização do (NOME DO EVENTO), o CONVENIADO ficará com a quantia total desse resultado, para a aplicação em atividades pós-evento ou destinação a quaisquer outros serviços previstos em seu Plano de Trabalho.

7.3 Em caso de déficit, o CONVENIENTE ficará isento de quaisquer responsabilidades, cabendo exclusivamente ao CONVENIADO assumir tal déficit e explicar na Prestação de Contas as razões que levaram a esse gasto não previsto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

8.1 O CONVENIADO se obriga a devolver ao CONVENIENTE o valor recebido a título de apoio financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias do cancelamento ou suspensão do evento, bem como assume inteira responsabilidade perante aos fornecedores, patrocinadores, e quaisquer interessados.

8.1.1 A não devolução dos recursos recebidos, conforme especificado acima, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser restituído e atualização mensal conforme variação do IGPM.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao CONVENIENTE assegura-se o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, na hipótese de inadimplemento do CONVENIADO com qualquer das obrigações ou condições aqui pactuadas.

9.2 Caso não seja efetuada a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, o CONVENIADO ficará impedido de realizar outros eventos apoiados pelo CONVENIENTE enquanto não apresentar o relatório da referida Prestação de Contas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES

10.1 A Resolução Normativa CFA nº XXXX que aprovou o Regulamento de Eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração, juntamente com seus anexos, são parte integrante desse Convênio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas.

[nome do Presidente]

Presidente do Conselho Federal de Administração  
CONVENIENTE

[nome do Presidente]

Presidente do Conselho Regional de Administração  
CONVENIADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITAS		DESPESAS			
DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PATROCÍNIOS			LOCALIZAÇÃO	
	EXPOSITORES			ALIMENTAÇÃO	
	INSCRIÇÕES			HONORÁRIOS	
	Nº de inscrições x valor unitário				
	Por categoria (estudantes, Administradores, outros profissionais)				
	OUTROS			HOSPEDAGEM	
	Juros de aplicação financeira				
	PARTICIPAÇÃO DO CFA			TRANSPORTE	
	% sobre o total de receitas				
				PROMOÇÃO DO EVENTO	
				FOLHETERIA	
				SERVIÇOS ESPECIALIADOS DE TERCEIROS	
				DIVERSOS	
TOTAL DE RECEITAS	R\$		TOTAL DE DESPESAS	R\$	

QUADRO RESUMO				
ITEM			VALOR (R\$)	
1	RECEITAS	(+)		
2	DESPESAS	(-)		
3	SUPERAVIT	(=)		
4	DEFICIT	(=)		
5	PARCELA A SER DEVOLVIDA AO CFA % DO ITEM 3			

## ANEXO III

## RELATÓRIO

O Relatório deverá apresentar os seguintes itens:

a) Apresentação do evento

Título do projeto

Tema central

Data

Local

b) Realização

c) Organização

d) Patrocínio

e) Apoio

f) Programação

g) Participantes

h) Objetivos

i) Metas

j) Desenvolvimento Administrativo (planejamento, cronograma)

k) Pré-secretaria e Secretaria Executiva durante o evento (remessa de

recibos, convites, controle de inscrições e cortesias, entrega de certificados)

l) Instalação física (local, equipamentos, serviços utilizados, sinalização e decoração)

m) Organização durante o evento (equipes de trabalho)

n) Tabulação dos Questionários de Avaliação do Evento

o) Divulgação do evento

Folheteria

Home Page (página do evento na internet)

Anúncios (jornais, revistas)

Certificados

p) Registro fotográfico

q) Palestrantes

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 628, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, em conformidade com a deliberação adotada na 342ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a concessão de diárias, de ajudas de custo e outros subsídios destinados ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos e demais atividades a serviço dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, dos conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais, resolve:

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, que se deslocarem a serviço para executarem atividades ou participarem de reuniões plenárias, conjuntas, de diretorias, de comissões ou de posse ou a quaisquer outros eventos, a que tenham sido designados pela autoridade competente, terão direito à percepção de diárias, de ajudas de custo e ou de outros subsídios na forma regulada nesta Resolução. § 1º. A designação de funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, para exercício de atividades ou participação em eventos fora do respectivo domicílio ou daquela localidade onde deva ocorrer a execução dos serviços por força de condição da contratação, somente ocorrerá se houver previsão e aceitação de tais designações nos respectivos contratos individuais de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas de trabalho. § 2º. Salvo na hipótese do § 3º, o disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades de fiscalização a cargo dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, cujo custeio será feito com o adiantamento de recursos financeiros suficientes à sua execução, sendo obrigatória a posterior prestação de contas. § 3º. Nas localidades onde for notória a inviabilidade de obtenção de documentos, objetivando a posterior prestação de contas, poderão os Conselhos Regionais de Nutricionistas, de forma excepcional, mediante regulamentação própria e desde que observadas as normas trabalhistas pertinentes, aplicar, à atividade de fiscalização, o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. As diárias destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e transportes urbanos, sendo devida para cada dia de afastamento com pernoite, para fora do domicílio, da pessoa designada, e serão fixadas pelos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, para observância no âmbito da respectiva jurisdição e quando se destinem a pessoas a seus serviços, devendo ser



respeitados os seguintes valores máximos: I - nos deslocamentos dentro do território nacional, em valor correspondente ao item "A" da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo; II - nos deslocamentos internacionais, em valor correspondente ao item B da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, cuja conversão, para Reais, far-se-á com base na cotação do dólar turismo (compra), no terceiro dia anterior ao do pagamento, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Único. Nos casos em que os Conselheiros residirem na mesma capital, região metropolitana ou em até 100 km da cidade do evento e/ou reunião, não farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. Não havendo pernoite, o pagamento das diárias será feito pela metade.

Art. 4º. A pessoa designada para viagens a serviço perceberá, conforme o caso, além das diárias, complemento de custeio de transporte urbano: a) Deslocamento em valor correspondente ao item C da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao local de embarque para retorno e do local de desembarque em retorno à residência; b) Para desdobramento do deslocamento interestadual (exceto quando for região metropolitana do município que estiver), em valor correspondente ao item D da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, cumulativamente ao previsto na alínea "a" anterior, para cobrir despesas decorrentes de deslocamentos que ocorram no período no qual faz jus a diária.

Art. 5º. Nos casos em que não haja deslocamento para fora do respectiva cidade de origem ou sua região metropolitana, aos conselheiros federais e regionais, e aos colaboradores eventuais e colaboradores externos não remunerados, quando convidados ou designados pela respectiva autoridade competente para executar atividades ou comparecer a reuniões plenárias, de diretoria, de comissões, assim como para representações oficiais, será concedida ajuda de custo para o pagamento de despesas eventuais, observado o seguinte: I - os valores máximos da ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais serão aqueles previstos nos itens E-1 e E-2 da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, por dia; II - respeitados os valores máximos previstos no inciso anterior, o Plenário do respectivo Conselho fixará os valores da ajuda de custo e regulamentará a sua concessão; III - na fixação do valor da ajuda de custo, que poderá ter valores diferenciados, de forma a atender situações distintas, o Plenário do respectivo Conselho levará em conta, dentre outros fatores, os seguintes: a) distância entre o domicílio da pessoa designada e o local da prestação dos serviços; b) disponibilidade de transportes públicos, condições do trânsito e custos dos estacionamento; c) custos da alimentação; d) necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais; e) disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira do Conselho. IV - o valor máximo da ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN, que não importem naquelas previstas no inciso I deste artigo, será em valor correspondente ao item F da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, ao dia, limitada à concessão de dois benefícios por semana. § 1º. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites dos valores da ajuda custo (item E-2 da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo). Nos casos em que a somatória extrapolar os limites delineados, deverão passar pela aprovação da gestão. § 2º. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificativa escrita.

Art. 6º. Os Conselhos Federal e Regionais, em substituição aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, para atender despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e transportes rodoviários, intermunicipais ou interestaduais, incorridas em razão de deslocamentos a serviço, poderão adotar os seguintes procedimentos, desde que no limite do valor da diária (quando houver pernoite) ou ajuda de custo (quando não houver pernoite): I - reembolso de despesas efetuadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas; II - adiantamento de recursos financeiros estimados, para posterior prestação e ajuste de contas, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução; III - custeio direto e total das despesas; IV - custeio direto e parcial das despesas com concessão de ajuda de custo para cobertura das despesas não abrangidas pelo custeio direto. V - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas. Parágrafo Único. Mediante solicitação da pessoa designada para a viagem a serviço, e desde que o pedido seja formulado até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação, poderá ser aplicado o critério do inciso I deste artigo para as despesas a que se refere o art. 4º desta Resolução, caso em que não será paga a verba destinada ao complemento de custeio de transporte urbano.

Art. 7º. Os valores de diárias e ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação. I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios.

Art. 8º. As pessoas designadas para a realização de deslocamento a serviço serão fornecidas passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender aos objetivos da missão ou atividade. § 1º. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração: I - As passagens deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida. Em prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento. II - A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; b) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos; e d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8h, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência (com o recebimento da devida diária). III - A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo. § 2º. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte: I - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; II - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, devendo firmar declaração nesse sentido. § 3º. Mantidas as mesmas condições previstas nos incisos do § 2º, nos casos em que os custos da nova programação sejam superiores, e ressalvado o interesse do conselho, a alteração de programação será tratada pela pessoa designada diretamente com a empresa contratada para a emissão de passagens, assumindo os respectivos custos diretamente com a empresa. § 4º. A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Administração, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do conselho.

Art. 9º. Nos deslocamentos a serviço a pessoa designada deverá prestar contas, respeitadas as seguintes disposições: § 1º. quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e

colegiados formalmente constituídos, e a participação estiver registrada em ata ou súmula do evento: I - juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário; II - comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso; § 2º. nos demais casos de deslocamento a serviço: I - relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho; II - os mesmos documentos e informações indicados no inciso I deste artigo. III - nas prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser observados os seguintes prazos: a) a restituição de valores observará o disposto no art. 9º desta Resolução; b) as prestações de contas deverão ser apresentadas até cinco dias úteis após a conclusão da viagem.

Art. 10. O não comparecimento à missão ou evento, por cancelamento do mesmo ou a participação em período inferior ao inicialmente programado, obriga a pessoa designada, em favor da qual tenham sido feitos os respectivos créditos, a promover a devolução dos valores recebidos ou recebidos a maior, conforme o caso, fazendo-o no prazo máximo de dois dias úteis, ou em prazo definido pelo Presidente, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada. § 1º. O prazo para devolução será contado do ato ou fato inequívoco do qual decorra a suspensão ou redução da participação do agente na missão ou evento, não dependendo de notificação ou comunicação, a qualquer título, por parte do Conselho. § 2º. Não havendo a devolução dos valores recebidos, ou recebidos a maior, no prazo e condições previstos neste artigo, aos valores a restituir serão acrescidos juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para o cálculo da mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Nacional. § 3º. Sem prejuízo ao disposto no § 2º antecedente, não haverá a designação para novas missões e eventos, bem como não serão feitos adiantamentos e nem pagamentos de valores correspondentes a diárias, ajudas de custo e outros subsídios, ainda que para a participação em atos e eventos previamente programados, às pessoas com pendências na forma deste artigo e ficando a pendência nos registros contábeis do CFN até a quitação total dos débitos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFN nº 521, de 26 de março de 2013, nº 540, de 11 de fevereiro de 2014 e nº 554, de 23 de novembro de 2014.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO  
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA DE VALORES

Item	Valor
A - Diárias dentro do território nacional	R\$ 490,00
B - Diárias internacionais	U\$ 297,44
C - Deslocamentos	R\$ 360,00
D - Desdobramento do deslocamento	R\$ 180,00
E-1 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 245,00
E-2 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 122,50
F - Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 122,50

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 16, de 7 de agosto de 2018, onde Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia. Publicada no Diário Oficial nº 154, sexta-feira, 10 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 170. Onde se lê:

"Art. 32 As chapas inscritas, tanto para o Conselho Regional de Psicologia quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para a informação de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia; e para o Conselho Federal de Psicologia em, no máximo, trinta dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora e o eleitor.

[...]  
§ 4º No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso III do § 1º, que poderá apresentar apenas o número e nome das chapas e das candidatas e candidatos que as encabeçarem."

Leia-se:  
"Art. 32. As chapas inscritas, tanto para o Conselho Regional de Psicologia quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia em, no máximo, trinta dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora e o eleitor.

[...]  
§ 4º No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso IV do § 1º, que poderá apresentar apenas o número e nome das chapas e das candidatas e candidatos que as encabeçarem."

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

### DECISÃO Nº 94, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a ROP nº 795 de 25 de março de 2019; decide:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	916.032,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	215.072,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	700.960,00



4000.00	Despesas de Capital	R\$	1.020.468,00
4490.00	Investimentos	R\$	1.020.468,00
4590.00	Inversões Financeiras	R\$	0,00
Total das Suplementações		R\$	1.936.500,00

Art. 2. Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados como fonte os Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores, previstos no §1º, inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R\$	1.936.500,00
Total das Suplementações		R\$	1.936.500,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 9.176.700,00 (nove milhões cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

SAMIRA EMANUELLE DE AZEVEDO LUNA  
Presidente do Conselho  
Em Substituição

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Estabelece critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais da odontologia para fins de divulgação das imagens em mídias sociais e/ou outros meios, regulamentadas no art. 2º da Resolução CFO nº 196/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia - MS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971:

CONSIDERANDO o Código de Ética Odontológico - Resolução CFO - 118, de 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas de uso e comportamento ético para a divulgação de assuntos odontológicos em meios de comunicação e nas mídias sociais;

CONSIDERANDO que o atendimento aos princípios éticos é inquestionável pré-requisito para o estabelecimento de regras éticas e concorrência entre os profissionais da odontologia, serviços, clínicas registrados no CRO/MS;

CONSIDERANDO que as entidades e os profissionais da odontologia tem a obrigação de proteger a pessoa, família e a coletividade, vítimas de exposição e/ou publicação de imagens que comprometem o direito inalienável à privacidade, estando os mesmos sujeitos a este regramento ou quando da veiculação de publicação ou propaganda indevidas;

CONSIDERANDO que o CRO/MS respeita a liberdade de expressão dos profissionais da Odontologia e espera que usem as mídias sociais com responsabilidade, conscientes das oportunidades e também das consequências que seus atos podem gerar;

CONSIDERANDO que o CRO/MS apoia o uso responsável das mídias sociais, pois reconhece os potenciais benefícios profissionais, institucionais e sociais da atuação dos profissionais da Odontologia nesses meios;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº 700, de 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Para fins de divulgação de imagens em mídias sociais e/ou outros meios relativos ao constante no art. 2º da Resolução CFO nº 196/2019 é necessário que conste em sua descrição (post): a informação do procedimento odontológico a ser divulgado, podendo constar o seu detalhamento, incluindo o objetivo do mesmo, na qual, obrigatoriamente deverá constar o nome do cirurgião-dentista responsável pelo procedimento e seu número de inscrição junto CRO/MS, desde que com autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, através de TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE (modelo anexo).

Art. 2º - Em caso de Pessoa Jurídica/Clínicas Odontológicas, a divulgação das imagens (post) poderá ser feita desde que previamente autorizado pelo profissional do tratamento, constando o nome e número da inscrição junto ao CRO/MS do cirurgião - dentista que o realizou, fazer parte do corpo clínico e obrigatoriamente constar o número de registro da Pessoa Jurídica/Clínica junto ao CRO/MS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, independente de sua publicação.

JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS  
Presidente do Conselho

SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL  
Secretária

# TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

## CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO

**R\$ 33,04**

## ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
<b>MENSAL</b>	38,00	38,00	38,00
<b>TRIMESTRAL</b>	113,00	113,00	113,00
<b>SEMESTRAL</b>	226,00	226,00	226,00
<b>ANUAL</b>	452,00	452,00	452,00

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

